



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 02 DE JUNHO DE 2011

Nº 1745 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	11
Sec. de Estado da Administração.....	12
Sec. de Assistência Social.....	18
Secretaria do Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	20
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	20
Sec. de Estado de Justiça.....	22
Defensoria Pública	22
Secretaria de Estado de Finanças.....	24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	30
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	30
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	31
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	31
Tribunal de Contas.....	31
Assembleia Legislativa.....	55
Prefeituras Municipais do Interior	55
Cameras Municipais do Interior.....	56
Institutos Municipais.....	56
Ineditoriais.....	56

GOVERNADORIA

DECRETO N.º 15.945 DE 31 DE MAIO DE 2011

Substitui membro no Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o artigo 5º, da Lei n.º 435, de 29 de setembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º O Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, passa a ser o NERIVAL RODRIGUES PEDRAÇA, em substituição ao senhor JOAO RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 31 de maio de 2011,

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto nº 15946, de 1º de junho de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 485.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



DIÁRIO
OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	485.000,00 485.000,00	
TOTAL				485.000,00	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTROPICAS	334041	0100	485.000,00 350.000,00	
		444042	0100	135.000,00	
TOTAL				485.000,00	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.009.04.122.0000.0127	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	0100	196.200,00 196.200,00	
15.020.04.122.1015.2619	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	339036	3240	20.000,00 20.000,00	
17.034.10.301.0000.0201	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	0100	224.945,00 224.945,00	
20.001.27.812.1216.1525	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL CONSTRUIR E AMPLIAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	449051	0100	49.000,00 49.000,00	
TOTAL				490.145,00	

Decreto nº 15947, de 1º de junho de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.145,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA e SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 490.145,00 (quatrocentos e noventa mil cento e quarenta e cinco reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.009.04.122.0000.0127	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	0100	196.200,00 196.200,00	
15.020.04.122.1015.2619	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	339147	3240	20.000,00 20.000,00	
17.034.10.301.0000.0201	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339192	0100	224.945,00 224.945,00	
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	339032	0100	49.000,00 49.000,00	
TOTAL				490.145,00	

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ ZARZUELA SERRAT**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **LINDOLFO FELINTO DE ALMEIDA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **EMANUEL MIRTIL RODRIGUES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO DE SALES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER**, do Cargo de Direção Superior, de **Secretário de Estado da Saúde**, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de **Secretário de Estado da Saúde**, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 750/2010/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 14 de Maio de 2009, publicado no DOE/RO nº 1247 de 20 de Maio de 2009, que aposentou a funcionária **IZAELDA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de **Agente Atividade Administrativa, Referência 11**, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº **300043525**, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Carta Magna.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Carta Magna.

LEIA-SE: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea a, da C.F. c/c o Art. 22, incisos e parágrafos, e arts. 46, 56 e 63 da LCE Previdenciária nº 432/2008, Art. 6º e incisos da EC nº 41/2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 102/GABPCPN/2011 e DECISÃO Nº 61/2011.

Retificar o Decreto de 28 de Junho de 2006, publicado no DOE/RO nº 0557 de 18 de Julho de 2006, que aposentou o funcionário **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "12", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300004514, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

LEIA-SE: nos termos no artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º e 8º, da CF/88 (redação da EC nº 41/03), c/c os artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 1414/2009/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 19 de Janeiro de 2009, publicado no DOE/RO nº 1173 de 29 de Janeiro de 2009, que aposentou a funcionária **MARIA DE LOURDES FREIRE KRIECK**, ocupante do cargo de Professor, Referência "01", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300025457, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" e § 5º da CF, c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" e § 5º da CF, c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

LEIA-SE: nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, C/C art. 3 da EC nº 41/2003 e arts. 24 e 56 da LCE previdenciária nº 432/08.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 3267/07 e DECISÃO Nº 46/2011 – 1ª CÂMARA.

Retificar o Decreto de 13 de Abril de 2007, publicado no DOE/RO nº 0740 de 20 de Abril de 2007, que aposentou o funcionário **NÉZIO BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, Classe Especial, Referência "C", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300000889, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art.44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art.44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 0762/2007 e DECISÃO Nº 0037/2011/GCWSC.

Retificar o Decreto de 11 de Maio de 2006, publicado no DOE/RO nº 0529 de 07 de Junho de 2006, que aposentou o funcionário **LOURIVAL MALAQUIAS DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "09", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300008787, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, inciso "III", letra "b", da Constituição Federal.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, inciso "III", letra "b", da Constituição Federal.

LEIA-SE: nos termos do art. 40, § 1º, III, "b", § 3º e § 8º, da CF, redação dada pela EC 41/03, c/c os artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 663/2010/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 19 de Janeiro de 2009, publicado no DOE/RO nº 1173 de 29 de Janeiro de 2009, que aposentou o funcionário **JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, Referência "110", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300015854, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da LC nº 228/00, alterada pela LC nº 253/02.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da LC nº 228/00, alterada pela LC nº 253/02.

LEIA-SE: nos termos do Art. 40º, § 1º, inciso I, C.F. c/c o Art. 20, §§ 1º e 9º, e Arts. 56, 58, 59 e 62 da LCE Previdenciária nº 432/2008, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, e EC Nº 41/2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 776/2010/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 14 de Maio de 2009, publicado no DOE/RO nº 1247 de 20 de Maio de 2009, que aposentou o funcionário **FRANCISCO DE FRANÇA FREIRE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, Referência "10", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300029672, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Carta Magna.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Carta Magna.

LEIA-SE: nos termos do Art. 6º e incisos da Emenda Constitucional nº 41/2003 C/C Art. 22 incisos e parágrafos, e Arts. 46, 56 e 63 da LCE Previdenciária nº 432/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 551/2011/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 08 de Dezembro de 2008, publicado no DOE/RO nº 1146 de 17 de Dezembro de 2008, que aposentou a funcionária **ELVA CÍCERA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "05", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300024913, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40§ 1º, Inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

LEIA-SE: nos termos do Artigo 6º da EC nº 41/03 c/c arts. 24 parágrafos e 46 e 63 da LCEP nº 432/08.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 787/2010/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 01 de Abril de 2009, publicado no DOE/RO nº 1225 de 16 de Abril de 2009, que aposentou o funcionário **ALUIZIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, Referência "11", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300001752, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 3º e incisos da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 3º e incisos da Emenda Constitucional nº 47/2005.

LEIA-SE: nos termos do Art. 3º, incisos e parágrafo da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/ cArt. 22, Incisos e Parágrafos, e Arts 46, 56 e 63 da LCE Previdência nº 432/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Parecer nº 811/2010/PROGER/IPERON.

Retificar o Decreto de 15 de Setembro de 2008, publicado no DOE/RO nº 1099 de 10 de Outubro de 2008, que aposentou a funcionária **IOLANDA COSTENARO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "109", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300019283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "b" da Carta Magna.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, letra "b" da Carta Magna

LEIA-SE: nos termos do Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea b, da C.F. c/c o Art. 23, incisos e parágrafos, e Arts. 45, 56 e 62 da LCE Previdência nº 432/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de Maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

Procuradoria Geral do Estado

VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO – PROCURADOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 06/2011 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE PROVA ESCRITA OBJETIVA

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia Adjunta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2011, para o ingresso na carreira inicial de Procurador do Estado – Procurador Substituto, resolve:

1. Noticiar que os recursos interpostos quanto a divulgação dos gabaritos e das questões da Prova Escrita Objetiva foram analisados e julgados improcedentes pela área responsável da Fundação Carlos Chagas, de acordo com o Capítulo X – Dos Recursos do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições.

1.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no site www.concursosfcc.com.br da Fundação Carlos Chagas, por 7 (sete) dias a contar da publicação deste Edital.

2. Tornar pública a lista dos candidatos que obtiveram o mínimo de 50 pontos na Prova Escrita Objetiva, na ordem de classificação (conforme a respectiva pontuação), de que trata o item 1 do Capítulo V do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições:

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000234d	DOUGLAS IVANOWSKI KIRCHNER	000000000460854	8.80	1
000770f	RENÉRIO DE CASTRO JUNIOR	000000000794007	8.40	2
000583g	MARCELA VILA NOVA DE ALMEIDA	0002001010537910	8.30	3
000226e	DIEGO DE MAMAN DORIGATTI	0000000011770074	8.20	4
000280k	ERNANDO SIMIAO DA SILVA FILHO	0000000004592513	8.20	4
000329d	FRANCISCO MAIA BRAGA	0000000006618317	8.10	6
000113c	ARTHUR PORTO REIS GUIMARAES	0000000005248192	8.00	7
000128e	BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA	0000000002269808	7.90	8
000194g	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA	0000000014383853	7.90	8
000227g	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	0002003002036016	7.90	8
000383j	HENRIQUE SILVEIRA MELO	0000000005743323	7.90	8
000473k	JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA	0000001170589553	7.90	8
000071b	ANDRE COSTA BARROS	0000000002534168	7.80	13
000256c	ELCIO DE SOUSA ARAUJO	0000000002582234	7.80	13
000798f	ROMERO DUARTE SUASSUNA CAVALCANTI	0000000006219180	7.80	13
000024d	ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE	0000000000726921	7.70	16
000534e	LEONARDO FALCAO RIBEIRO	0000000884872025	7.70	16
000667b	MOACIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0000000004131702	7.70	16
000873e	THAIS VERAS SILVA	0000000006982645	7.70	16
000010d	AGENOR MIRANDA RIBEIRO	0000129873319994	7.60	20
000105d	ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA	0000000006204924	7.60	20
000450j	JOAO MARCOS DE ARAUJO BRAGA JUNIOR	0000000000524542	7.60	20
000684b	NICOLAS TRINDADE DA SILVA	0000000003070025	7.60	20
000767f	RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO	0000001291225056	7.60	20
000894b	TOYOYO WATANABE JUNIOR	0000001001284755	7.60	20
000099b	ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE	0000000000739774	7.50	26
000127c	BRUNNO CORREA BORGES	0000000018954405	7.50	26
000458d	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	0000000032331079	7.50	26
000475d	JOSE FRANKLIN TOLEDO DE LIMA FILHO	0000000001450937	7.50	26
000529a	LENITA LEITE PINHO	0000000001075412	7.50	26
000566g	LUIG ALMEIDA MOTA	0000000882387685	7.50	26
000078e	ANDRE STANCIO VAZ DE MELO	000000MG13073258	7.40	32
000217d	DEBORA FERNANDES DE SOUZA MENDES	0000000003046309	7.40	32
000331b	FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO	0002001002317051	7.40	32
000522i	LEANDRO ANESIO COELHO	000000MG12399534	7.40	32
000636b	MARLUCIA CHIANCA DE MORAIS	00000261400SSPRO	7.40	32
000870j	TELMO DE MOURA PASSARELI	0000000000537391	7.40	32
000073f	ANDRE FABIANO GUIMARAES DE ARAUJO	0000000002744713	7.30	38
000115g	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA	00000000673530612	7.30	38
000467e	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	0000000001389560	7.30	38
000700g	PABLO SANTOS DE SOUZA	0000000004167473	7.30	38
000772j	RICARDO AGRA VILLARIM	0000000002279710	7.30	38
000835h	SERGIO FERNANDES DE ABREU JUNIOR	00000000MG6481325	7.30	38
000887e	THIAGO VASCONCELOS JESUS	0000000004663429	7.30	38
000914d	VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA	0000000005437486	7.30	38
000072d	ANDRE EPIFANIO MARTINS	0000001256642061	7.20	46
000307e	FELIPE DA ROCHA FLORENCIO	0000181416220015	7.20	46
000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO*	0000000001499525	7.20	46
000413d	ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA	0002003009103100	7.20	46
000580a	MARCEL BITTENCOURT SILVA	00000000984078304	7.20	46
000616g	MARIA CAROLINA BELTRAO SAMPAIO	0000000006666414	7.20	46
000642h	MATHEUS CARVALHO DANTAS	00000000000360904	7.20	46
000647g	MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR	00000000000002222	7.20	46
000652k	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	00000000766310R0	7.20	46
000859k	TALITA DE CASTRO TOBARUELA	0002001010088880	7.20	46
000891g	TOMAS JOSE MEDEIROS LIMA	0000000001434257	7.20	46
000016e	ALBERICO AGRELLO NETO	0000001007885302	7.10	57
000148k	CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO	0000000002445492	7.10	57
000175c	CLAUDIA ANDRADE FREITAS	00000000849468574	7.10	57
000414f	ITALO VIANA SOARES	0000001028811949	7.10	57
000468g	JOSE CLODOALDO DE LIMA	000000033717135X	7.10	57
000598i	MARCIO LENO NERY INFANTE	0000000000547103	7.10	57
000625h	MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO	0000099001179127	7.10	57
000631c	MARIO VINICIUS DE ARAUJO LOPES	0000000016465890	7.10	57
000644a	MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	0000000117762435	7.10	57
000675a	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM	0000000000650708	7.10	57
000786j	RODOLFO FAICAL COUTO	000000MG10391577	7.10	57
000020g	ALBERTO VINICIUS CARTAXO DA CUNHA	0000000001682401	7.00	68
000033e	ALEXANDRA MAGALHAES NEVES	0000000936031930	7.00	68
000120k	BARBARA MARIA BRANDAO CALAND LUSTOSA	0000000002278061	7.00	68
000121b	BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO	0000000011677449	7.00	68
000208c	DANILO CAVALCANTE SIGARINI	00000000013417622	7.00	68
000237j	EDER MAIFREDE CAMPANHA	0000000001581995	7.00	68
000297f	FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA	0000000001995116	7.00	68
000435c	JARDEL PESSOA DE OLIVEIRA	0000000000602545	7.00	68
000481j	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000266519179	7.00	68
000563a	LUCIO JUNIOR BUENO ALVES	0000000012036820	7.00	68
000584i	MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES	0000000003065530	7.00	68
000590d	MARCELO VENTURA BARRETO	0000000012390968	7.00	68
000597g	MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS	0000000086532549	7.00	68
000612j	MARCUS THULIO GARCIA VELOSO	000000000148556	7.00	68
000880b	THIAGO AVANCINI ALVES	0000000011335097	7.00	68
000883h	THIAGO DINGER QUEIROZ	0000000256126471	7.00	68
000890e	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	00000932869SSPRO	7.00	68
000899a	VALERIO CESAR MILANI E SILVA	0000000000830526	7.00	68
000196k	DANIEL ROCHA MONTEIRO	0000000000794686	6.90	86
000201k	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0002003002115137	6.90	86
000247b	EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	00000011745070MT	6.90	86
000281b	ERNESTO TAVARES VICTORIA	0000000000795750	6.90	86
000296d	FABIO DE SOUSA SANTOS	0000000002103587	6.90	86
000422e	JAASIEL ALVES	000000000528048	6.90	86
000512f	KHERSON MACIEL GOMES SOARES	0000097013012560	6.90	86
000547c	LIVIA FRANCA TAVARES DE SOUZA	0002001006013133	6.90	86
000613a	MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR	0000000002384384	6.90	86
000697k	OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS	0000000000511030	6.90	86
000856e	TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA	0000001192573196	6.90	86
000896f	VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA	0000000000933779	6.90	86
000931d	WILLHAME JORGE DA SILVA FILHO*	0000000000493348	6.90	86
000937e	WYNSTON LIMA ALEXANDRINO	0000000000014909	6.90	86
000131e	BRUNO DOS ANJOS	0000000000649442	6.80	100
000372e	HAROLD BATISTI	0000000015257231	6.80	100
000492j	JULIANNE BRITO BARROSO	0000000003681413	6.80	100
000544h	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	0002001001141877	6.80	100
000568k	LUIZ EDUARDO MENDES SERRA	000001514640ABRJ	6.80	100
000703b	PATRICIA BARROS CAPELEIRO	00000000006698510	6.80	100
000719f	PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO	0000000879173513	6.80	100
000878d	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	0000000004545891	6.80	100
000879f	THIAGO ARAUJO MADUREIRA DE OLIVEIRA	0000000699550343	6.80	100
000910g	VICTOR BEGNINI COSTA	0000000000781726	6.80	100
000935a	WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR	00000000001681097	6.80	100
000936c	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	0000000214438092	6.80	100
000160a	CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA	0000205740120027	6.70	112
000214i	DAVI JOSE PAZ CATUNDA	0002003002111832	6.70	112
000249f	EDUARDO DE ARAUJO DAVILA	0000000641010028	6.70	112
000392k	HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO	0000143656320005	6.70	112
000396h	IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO	0000000000630035	6.70	112
000426b	JAIR SA MAROCCO	0000000002885174	6.70	112
000427d	JAIR TAVES BARRETO	0000000113745327	6.70	112
000482a	JOSE TENORIO NUNES FILHO	0002000003030363	6.70	112
000491b	JULIANA VENANCIO DE SOUZA VALLE	0000000000128818	6.70	112
000515a	LARISSA COLANGELO MATOS	0002004002116484	6.70	112
000559j	LUCIANO SOUZA GOMES	0000000000268659	6.70	112
000728g	PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMOES	0000000300894405	6.70	112
000732i	PIERRE BRAZ DE MORAES	0000000002685911	6.70	112
000792e	RODRIGO REBELO BARROS GURGEL	000000000465825	6.70	112
000795k	ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS	00000000098935893	6.70	112
000857g	TAISA RUANA RIBEIRO	00000000000981212	6.70	112
000903j	ALEX NASCIMENTO	0000000001523655	6.60	128
000909j	ANTONIO FERNANDO DE AMORIM CADETE	0000000007319472	6.60	128
000118b	AUBER CARDOSO GONDIM SILVA	0000099002122218	6.60	128
000251d	EDUARDO HENRIQUE ALVES GARCEZ	0000003068891765	6.60	128
000258g	ELIABES NEVES	0000000000667045	6.60	128
000364f	GUIDA MENDONCA FIGUEIREDO FERREIRA	0000160913920005	6.60	128
000389k	HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR	0000000000401064	6.60	128
000412b	ISRAEL TAVARES VICTORIA	0000000000628292	6.60	128
000432h	JANAINA COSTA KHOURY	000000MG10411408	6.60	128
000504g	JUSCILENA SOUZA GOMES	0000000001508369	6.60	128
000508d	KAREN MARRA BARBOSA	0000000017346496	6.60	128
000555b	LUCIANA FONSECA AZEVEDO	0000000004090270	6.60	128
000557f	LUCIANO JOSE DA SILVA	0000000000528769	6.60	128
000579e	MANUEL JASMIM CORREIA BARROS	0000000002202444	6.60	128
000621k	MARIA ROSA MARINHO FERREIRA	0000000003064770	6.60	128



000633g	MARJORIE OKAMURA	0000000349302157	6.60	128	000875i	THALES LINHARES DE AZEVEDO	0000000002785717	6.20	212
000638f	MARTA CAROLINA FAHEL LOBO	00000000682228230	6.60	128	000916h	VITOR RAMOS EDUARDO	0002002002323068	6.20	212
000696i	OSVALDO MOLEIRO NETO	0000000000671307	6.60	128	000110h	ARLINDO HENRIQUE DA FRANCA	0000000104386703	6.10	231
000699d	PABLO MELO FERREIRA	0000000000350461	6.60	128	000238a	EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO	0000000000616562	6.10	231
000713e	PAULO ADRIANO DA SILVA	0000000000699201	6.60	128	000257e	ELEN CRISTINA TORRES MILET	0000000000687204	6.10	231
000753f	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA	00000000011110496	6.60	128	000295b	FABIO DE LUCENA FALCAO	0000000002665953	6.10	231
000903j	VANIA CAIXETA DIB	0000000001759575	6.60	128	000469i	JOSE DAVID PINHEIRO SILVERIO	0000990002316047	6.10	231
000062a	ANA PAULA DE SOUSA SILVA	00001834303SSPDF	6.50	150	000629e	MARILIA TORRES LAPA SANTOS	0000000005994038	6.10	231
000114e	ARTUR CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA	0002001005020187	6.50	150	000740h	RAFAEL ALEM MELLO FERREIRA	0000000013175707	6.10	231
000152b	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	00000000252294270	6.50	150	000743c	RAFAEL DE CASTRO MAGALHAES	0000000000817290	6.10	231
000165k	CHRISSY LEAO GIACOMETTI	0000000012439797	6.50	150	000779b	RICARDO WURZEL	0000002060634661	6.10	231
000174a	CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE	0000000000950484	6.50	150	000801b	RONALDO BOVO	0000000422063216	6.10	231
000195i	DANIEL LEITE RIBEIRO	0000000847686302	6.50	150	000839e	SHARLENE FABRICIO DE SOUZA MUNIZ	0000000000663871	6.10	231
000233b	DORIS EVANY ABREU CARVALHO	0002003009127050	6.50	150	000909k	VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA	0000000002577789	6.10	231
000334h	FRANKLIN SILVEIRA BALDO	0000000000472194	6.50	150	000920j	WALBERT PANTOJA DE BRITO	0000000000010788	6.10	231
000343i	GELSON GONCALVES NETO	0000000000307523	6.50	150	000022k	ALDENEY FIGUEIREDO FREIRE	0000000000613539	6.00	244
000358k	GLAUCIO PUIG DE MELLO FILHO	00000000239404981	6.50	150	000043h	ALTEMIR SANTOS GUIMARAES	0000000000767628	6.00	244
000375k	HELDER LUCAS S NOGUEIRA DE AGUIAR	0000000829621547	6.50	150	000051g	ANA CAROLINA DE MELO BRITO	0000000006059127	6.00	244
000451a	JOAO MARCOS DE PAULA ALVES	0000000004644639	6.50	150	000085b	ANDRESSA PACIFICO PORTEL	0000000080968710	6.00	244
000474b	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO*	0000000001154561	6.50	150	000139j	CAIO LUCIO FENELON ASSIS BARROS	0000000000503371	6.00	244
000593j	MARCIO BRASIL MAIO	0000000000396625	6.50	150	000149b	CARLOS HENRIQUE RAMOS GADELHA	0000000002668848	6.00	244
000679i	NATHALIA MARIA PONTES FARINA	0002003009187133	6.50	150	000215k	DAVID PEREIRA DE SOUSA	0000094002195613	6.00	244
000685d	NICOLE CAMPOS COSTA	0000000005391620	6.50	150	000230g	DIOGO RODRIGUES	0000000000546716	6.00	244
000695g	OLIVAL RODRIGUES GONCALVES FILHO	0000000013651501	6.50	150	000029j	ELIAS CABRAL DE SOUZA LIMA	0000000000523088	6.00	244
000734b	POLLYANA GABRIELLE SOUZA VIEIRA	0000000000731046	6.50	150	000262i	ELIS REGIANE MENEZES BARBOZA	00000000000531203	6.00	244
000754h	RAPHAEL PINHEIRO CAVALCANTI GUIMARAES	0000096002551394	6.50	150	000352j	GIORDANO BARROS LEAL SA DA SILVEIRA	0000094017014768	6.00	244
000850d	SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA	00000000000554915	6.50	150	000391i	HUGO FRANCO DE MIRANDA	00000000015387828	6.00	244
000864d	TARSO AZEVEDO CARDOSO	0000000000527843	6.50	150	000428f	JAKELINE MORETTI LEITE	0000000000894417	6.00	244
000934j	WILLIAN AFONSO PESSOA	0000000000615069	6.50	150	000496a	JULIANO SOUZA PELEGRINI	000000000M7650942	6.00	244
000074h	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR	0000000000668825	6.40	172	000815b	ROYCE OLIVEIRA	0000000057881712	6.00	244
000129g	BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA	0000000000845436	6.40	172	000886c	THIAGO MASSENA FERREIRA	00000000011334880	6.00	244
000137f	BRUNO SANTOS MAGALHAES	0000000010961913	6.40	172	000004i	ADRIANA BONI AZEVEDO BRANDAO	0000000000491740	5.90	260
000199f	DANIELA CHAVES MOREIRA	0000000000875005	6.40	172	000013e	ALAN ROGERIO FILGUEIRAS DE NORMANDES	0000000000728212	5.90	260
000222h	DENNIS ANTONIO LEITE BORGES	0000000000611775	6.40	172	000032c	ALEXANDRA DE CASTRO BORGES TEODORO	0000001166554872	5.90	260
000942i	EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA	0000000000695225	6.40	172	000057h	ANA KAROLINA GONCALVES AIDAR	00000000000567546	5.90	260
000263k	ELISON NASCIMENTO DA SILVA	0000000000759757	6.40	172	000135b	BRUNO RAFAEL ORSI	00000804902SSPRO	5.90	260
000264b	ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR	0000000011093951	6.40	172	000193e	DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA	00000000MG7595009	5.90	260
000265d	ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO	0000000018327990	6.40	172	000209e	DANILO COSTA MARQUES NEVES	0000000013132890	5.90	260
000325g	FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO*	0000000000456468	6.40	172	000254j	EDUARDO SANTOS SALES	0000000002031070	5.90	260
000380d	HELLEN CRISTIANE VIANA COTA	00000494340SSPRO	6.40	172	000404c	ISAAC MATIENZO VILLARPANDO NETO	0000000059537901	5.90	260
000457b	JONATAS ALBUQUERQUE PIRES ROCHA	0000000002074238	6.40	172	000488b	JULIANA DA ROCHA COELHO	0000000000820167	5.90	260
000531j	LEONARDO ASSUMPCAO	0000000011773111	6.40	172	000511d	KELVIN DOS SANTOS FERREIRA	0000000938182441	5.90	260
000536i	LEONARDO MARTIN GARCIA	0000000303737530	6.40	172	000549g	LOURENA CELE DA SILVA PONTES	0000099010309658	5.90	260
000553i	LUCIA ELLAINE MENESES LIMA	00002166739SSPPI	6.40	172	000550c	LUCAS ALONSO FAVARIN	0000000000719686	5.90	260
000591f	MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS SANTANA	0000000000690229	6.40	172	000554k	LUCIANA CRISTINA BRITO	00000000MG11643291	5.90	260
000662c	MILENA LOBO MITRAUD	0000000001108066	6.40	172	000660j	MILA GOUVEIA HANS CARVALHO	0000000001012433	5.90	260
000691j	OCIMAR DA SILVA SALES JUNIOR	0000000000736709	6.40	172	000666k	MOACIR DA CRUZ SANTOS	0000000000704047	5.90	260
000766d	RENAN BARBOSA AMORIM	0002000001254272	6.40	172	000711a	PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA	0000094002269439	5.90	260
000782b	ROBERTO DE OLIVEIRA GIRAO	0000096005002154	6.40	172	000718d	PAULO DE TARSO CARETA	00000000263623506	5.90	260
000927b	WERNER BOTELHO RAMOS DE GOES	0000000006751458	6.40	172	000733k	PLINIO JOSE DE AGUIAR GROSSI	0000000001747689	5.90	260
000080c	ANDREA CRISTINA NOGUEIRA	0000000000450848	6.30	193	000755j	RAQUEL FARAH DA CRUZ	0000000017633532	5.90	260
000117k	ATALANE MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	0002001010461956	6.30	193	000923e	WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS	0000000000419934	5.90	260
000157a	CAROLINE MEZZOMO BARROSO	0000000000707891	6.30	193	000025f	ALENCAR JUNIOR DE ANDRADE	00000000062704152	5.80	281
000189c	DAISSON GOMES TELES	0000000000249186	6.30	193	000055d	ANA CRYSTINA MARTINS SARAIVA CARDOSO	0000000000715225	5.80	281
000287c	EVANILSON CALIXTO FERREIRA	0000000000650395	6.30	193	000125j	BRUNA FERNANDES GERHARDT	000000000040496358	5.80	281
000310e	FERNANDA CHAVES MOTA	0000000000335266	6.30	193	000133i	BRUNO GOMES FERNANDES DA SILVA	00000000001959905	5.80	281
000336a	GABRIEL MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA	00000263131SSPAC	6.30	193	000184d	CRISTIANE CARLI	00000000081136157	5.80	281
000337c	GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA	0000000106957533	6.30	193	000191a	DALTON WASHINGTON BEZERRA GUEDES	0000000000666444	5.80	281
000340c	GABRIELA MOURA FERREIRA	00000000002004038	6.30	193	000941g	EDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	0000000000827264	5.80	281
000349j	GILSON ANTUNES PEREIRA	0000000000263649	6.30	193	000487k	JULIANA COSTA BARBOZA	0000098002443636	5.80	281
000418c	IVO TIAGO BARBOSA CAMARA	0000000002121585	6.30	193	000500j	JULIO CESAR CAMPOS SIQUEIRA	0000000006399076	5.80	281
000510b	KELLEN BARBOSA DA COSTA	0000000340735065	6.30	193	000589h	MARCELO RODRIGUES BRITO OLIVEIRA	0000000848282850	5.80	281
000520e	LAURO LUCIO LACERDA	0000000000459369	6.30	193	000599k	MARCIO MENDES SILVEIRA	0000000001200615	5.80	281
000524b	LEANDRO JOSE DE SOUZA BUSSIOLI	0000000000746080	6.30	193	000643j	MATHEUS KUHN GONCALVES	0000000089391539	5.80	281
000551e	LUCAS FERNANDO MIOTO	0000000000663884	6.30	193	000681g	NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO	0000000040862277	5.80	281
000608h	MARCOS VINICIUS PACHECO DA SILVA CUNHA	00000000001509178	6.30	193	000731g	PERICLES II MAGALHAES MARINHO	0000000013003878	5.80	281
000618k	MARIA EDUARDA LINS SANTOS	0000000007340131	6.30	193	000818h	RUBENS OLIVEIRA DA SILVA	0000000000312411	5.80	281
000670b	MONICA APARECIDA EUSTACHIO	0000000001521302	6.30	193	000094c	ANTONIO CARLOS POTIGUAR VIANA CHAGAS	0000000712429964	5.70	296
000750k	RAFAELLA QUEIROZ DEL REIS CONVERSANI	0000000000689104	6.30	193	000138h	BUENA PORTO SALGADO	0000000002383629	5.70	296
000045a	ALYSSON RIBEIRO DE SOUZA	0000000000651675	6.20	212	000268j	ELSIO LUIS MACIEL	0000000003072218	5.70	296
000090f	ANIBAL LUIZ LANDO	0000008052368795	6.20	212	000289g	EYLLEEN PEREIRA DE ANDRADE SOARES	0000000865347506	5.70	296
000092j	ANTONIO ALVES DE MORAIS NETO	0002000010348566	6.20	212	000313k	FERNANDA QUINDERE TAVARES BATISTA	0000000003867903	5.70	296
000101g	ANTONIO RUI MORAES VIANA	00000000002519274	6.20	212	000346d	GERMANA SAMPAIO FERNANDES	0002000002006040	5.70	296
000124h	BRENNO MENEZES SOARES	0002003002032223	6.20	212	000365h	GUILHERME RENATO GONTIJO HOUARA	000000MG10399042	5.70	296
000243e	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	00000275836SSPRO	6.20	212	000366j	GUILHERME SILVA FERREIRA	0000000011425725	5.70	296
000282d	ESDRAS O C BELLEZA DO NASCIMENTO	00000000001509178	6.20	212	000388i	HIGOR BARROS PESSOA	0000000002384153	5.70	296
000370a	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ	0000000000023166	6.20	212	000416j	IURY DE MEDEIROS BRASILEIRO	0000000000726978	5.70	296
000415h	ITAMAR DE AZEVEDO	0000000002145085	6.20	212	000429h	JAKELYNE COSTA LOPES E SILVA	0000000000882990	5.70	296
000431f	JAMILA MAIA WOIDA	0000000079087157	6.20	212	000453e	JOAO PAULO COLEDAN	0000000067411528	5.70	296
000454g	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	00000597500SSPRO	6.20	212	000463h	JORGE WILLIAM FREDI	000000042010351X	5.70	296
000460b	JORDAO DEMETRIO ALMEIDA	0000000019033869	6.20	212	000640d	MARTHA EMANUELLA LIMA CRUZ GABLER	00000997189SSPRO	5.70	296
000479a	JOSE RIBAMAR VELOSO JUNIOR	0000000001510499	6.20	212	000948j	OTNIEL LAION RODRIGUES	0000000000874331	5.70	296
000622b	MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO	0000000003150155	6.20	212	000726c	PEDRO AMERICO BARREIROS SILVA	0000000205411184	5.70	296
000665i	MIRIAM MIRANDA MARTINS	0000000000547690	6.20	212	000748b	RAFAEL SANTOS DA SILVA*	0000000014079054	5.70	296
000778k	RICARDO SOUSA RODRIGUES	0000000000535689	6.20	212	000765b	RENAN ALBUQUERQUE DANTAS	0000097002645400	5.70	296
000789e	RODRIGO ALMEIDA CHAVES	00000672050SSPRO	6.20	212	000791c	RODRIGO LEVENTI GUIMARAES	0000000011078057	5.70	296
					000804h	RONNIE ADAMS VICENTE ALEXOPULOS	0000000001369185	5.70	296



000806a ROSANDRA DOS SANTOS LIMA	0034948827835159	5.70	296	000408k ISABELA DE CASSIA DUTRA LEITE	0000000006194656	5.30	394
000832b SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR	0000000000236941	5.70	296	000417a IVANA PATRICIA TOMAZ ALVES	0002003010178525	5.30	394
000898j VALERIANO LEAO DE CAMARGO	0000000004549322	5.70	296	000436e JAYME PAZETO MEDEIROS	0000000015520366	5.30	394
000906e VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES	0000000002268969	5.70	296	000495j JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENOMOTO	0000000000858730	5.30	394
000076a ANDRE LUIZ MOURA UCHOA	0000000000793842	5.60	320	000632e MARIUZA KRAUSE	0000000000340529	5.30	394
000091h ANTONIO ALCESTE CALLIL DE CASTRO	0000000000448186	5.60	320	000688j NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR	0000000000007548	5.30	394
000218f DEISI REJANE DE VARGAS	0000000000774026	5.60	320	000736j SERGIO LOPES DE SANTOS	00000699762SSPRO	5.30	394
000228i DIEGO PAIVA COLMAN	0000000001096189	5.60	320	000714g PAULO ANDRE VIANA COTA	0000000000490915	5.30	394
000275g ERIKA DO SOCORRO FERREIRA	0000000001690426	5.60	320	000715i PAULO ARTUR MOTTA DE MORAIS	0000000000744115	5.30	394
000333f FRANKLIN GULIVER SOARES	0000000000912785	5.60	320	000736f PRISCILA BARBOSA BELO	0000000004582540	5.30	394
000438i JEAN MARTINS PEREIRA	0000000000916350	5.60	320	000745g RAFAEL HEITI PALHACI MARUBAYASHI	00000000366809325	5.30	394
000513h KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA	00000644281SSPRO	5.60	320	000790a RODRIGO DE FREITAS CORREIA	0002001010437257	5.30	394
000523k LEANDRO CEZAR REY LEITAO DE FIGUEIREDO	0000000011626747	5.60	320	000808e ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA	0000000000112032	5.30	394
000577a MANOEL GUSTAVO FERNANDES KLIEMANN	0000000000603063	5.60	320	000836j SERGIO LOPES DE SOUZA	00000000000573554	5.30	394
000614c MARCUS VINICIUS ROCHA VIANA	00000000002670052	5.60	320	000885a THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	00000000290903828	5.30	394
000641f MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	0000000015959112	5.60	320	000082g ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL	0000000000898375	5.20	418
000687h NILSON AURELIANO DA SILVA JUNIOR	0000000002445526	5.60	320	000151k CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA	00000186946SSPRR	5.20	418
000690h OACIR SILVA MASCARENHAS	000000068683684	5.60	320	000210a DANILO ROTUNO MOURE	0000000000799023	5.20	418
000722f PAULO RICARDO RODRIGUES MIRANDA*	0000000015615596	5.60	320	000274e ERICK OLIVEIRA CHAQUIAN	00000000000525035	5.20	418
000730e PEDRO VITOR DE MELO CAVALCANTI	00000000005911303	5.60	320	000283f EUDES NEVES DA SILVA SANTANA*	00000655740SSPRO	5.20	418
000763i REJANE DE SOUSA GONCALVES FRACCARO	0000000000676516	5.60	320	000317h FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	0000000003673766	5.20	418
000774c RICARDO BENETTI FERNANDES MOCA	0000000001603601	5.60	320	000339g GABRIELA GUIZELINI BOUCHABKI PELLUCIO	00000000000864883	5.20	418
000777i RICARDO DELGADO PRETI	0000000011701463	5.60	320	000362b GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI	00000000000755837	5.20	418
000781k RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	0000000000655503	5.60	320	000373g HEITOR ROCHA DE ALMEIDA	0000000011704586	5.20	418
000799h ROMEU RONALDO CARVALHO DA SILVA	0000000000169329	5.60	320	000437g JEAN LOUIS MAIA DIAS	0000000000365360	5.20	418
000800k ROMULO PESSOA DE OLIVEIRA	0000000000602533	5.60	320	000501a JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA	00000000430507409	5.20	418
000860g TALITA LIMA LEITE	00000000003100055	5.60	320	000539d LIAMAR MEIRA DE ARRUDA	0000000011778474	5.20	418
000902h VANESSA SALGADO NEVES	0000000110392123	5.60	320	000548e LORENNNA DO AMARAL SILVA	00000000005015214	5.20	418
000028a ALESSANDRO VITOR DE SOUZA	0000000420338840	5.50	344	000602g MARCOS AURELIO DOS SANTOS BORGES	0000000015154882	5.20	418
000087i ANE CAMILA DE FREITAS GALVAO	0000000000679496	5.50	344	000607f LAMAR SOARES OLIVEIRA FILHO	00000000001745420	5.20	418
000153d CAROLINA ALVARES BRAGANCA	00000686950SSPRO	5.50	344	000634i MARLI APARECIDA GUDIN DE SOUZA	0000000000460394	5.20	418
000266f ELLEN REIS ARAUJO	00000000009040044	5.50	344	000739a RAFAEL AGUIAR DOS REIS	00000000000798937	5.20	418
000284h EVA MARIA DA SILVA BRILHANTE	0000000000436076	5.50	344	000744e RAFAEL DO AMARAL CAMPANHA DA SILVA	0000000000592537	5.20	418
000315d FERNANDO EZON ALVES PINTO FERRAZ	0000001044101994	5.50	344	000821h SABRINA CORONA	0000000000983539	5.20	418
000322a FLAVIO WILDON DA SILVA DANTAS	0002001001208386	5.50	344	000842e SILVANIRA ALMEIDA DE AGUIAR	0000000000744598	5.20	418
000464j JOSE ADELICIO DA SILVA JUNIOR	0000000MG10046001	5.50	344	000862k TAMIRIS GOMES BRANDAO	0000000000699152	5.20	418
000486i JULIA FERREIRA SARDINHA	0000000016061918	5.50	344	000904a VERA LUCIA BARCARO	0000000056694404	5.20	418
000525d LEANDRO JUNIOR RODRIGUES	0000000000739258	5.50	344	000041d ALISSON RIBEIRO SILVA	0000000000771172	5.10	440
000528j LEILA SANTIAGO CUSTODIO DA SILVA	0000000842478434	5.50	344	000145e CARLOS DA SILVA ROGERIO	0000000000504421	5.10	440
000541b LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA	00000000231281596	5.50	344	000179k CLAYRE APARECIDA TELES ELLER	0000000000050810	5.10	440
000610f MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE	0000000075733014	5.50	344	000235f DOUGLAS POLICARPO	00000000258259425	5.10	440
000611h MARCUS FABRICIO ELLER	00000246431OABSP	5.50	344	000271j EMANUEL SOBREIRA	0000000000394286	5.10	440
000664g MILTON PORFIRIO ALVES	0000000000257023	5.50	344	000277k RIVELTO ANTONIO DANUNCIACAO	00001741023SSPDF	5.10	440
000689a NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	0000000002059211	5.50	344	000323c FRANCINE MARIOLGA DOS REIS GUEDES	00000000742372502	5.10	440
000787a RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU	0000000001877174	5.50	344	000359b GLAUDENIA MARIA RABELO COSTA	0000000000638869	5.10	440
000820f RUY FRANCELINO DE VASCONCELOS JUNIOR	0000000113883300	5.50	344	000400f INDIANO PEDROSO GONCALVES	0000000000530810	5.10	440
000829b SAULO LOPES MARINHO	0002002001209536	5.50	344	000410i ISABELLA FIALHO DE CASTRO	0000000000946796	5.10	440
000847d SIMONE DE MELO	0000000000377781	5.50	344	000425k JAILSON VIANA DE ALMEIDA	0000000000437495	5.10	440
000907g VERONICA MENEZES DE OLIVEIRA	0000000000270917	5.50	344	000461d JORGE LUIZ SIQUEIRA FARIAS	0000000015208982	5.10	440
000005k ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA	0000183414020017	5.40	365	000480h JOSE RICARDO SIMOES RODRIGUES	0000000000575276	5.10	440
000042i ALTAIR ALTOFF DA ROCHA	0000000000530972	5.40	365	000619b MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	0000000000530269	5.10	440
000067k ANDERSON LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA	0000000000852879	5.40	365	000635k MARLON GONCALVES HOLANDA JUNIOR	0000000000720849	5.10	440
000104b ARAMIS PEREIRA JUNIOR	0000000000786000	5.40	365	000645c MATHILDE MENDES*	0000000000236008	5.10	440
000109a ARILSON VERAS BRANDAO	0000000000872547	5.40	365	000646e MAURICIO AUGUSTO BARBOSA	0000000015586243	5.10	440
000155h CAROLINA MARTINS DE CASTRO E SOUZA	0000000001383392	5.40	365	000692a ODAIR JOSE ROBERTO	0000000000627166	5.10	440
000166b CHRISTIAN NORIMITSU ITO	00000000000507266	5.40	365	000729f PEDRO SAMPAIO CARVALHO	0000000000988151	5.10	440
000198d DANIEL SIMOES BARBOSA NEVES DE OLIVEIRA	0000000684546191	5.40	365	000773a RICARDO AMARAL ALVES DO VALE	0000000000386312	5.10	440
000236h EBER COLONI MEIRA DA SILVA	0000000000799125	5.40	365	000794i RODRIGO SOUZA DA SILVA	0000000000119678	5.10	440
000240j EDINALDO DOS SANTOS COELHO	0000000081283486	5.40	365	000810c ROSEVETI ALVES DE MIRA	0000000000364821	5.10	440
000943k ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	0000000005491375	5.40	365	000814k ROSSANA DENISE IULIANO ALVES	0000000000846680	5.10	440
000319a FILIPE CAIO BATISTA CARVALHO	00000601851SSPRO	5.40	365	000897h VALERIA PAULINO KORTE	0000000183003883	5.10	440
000367a GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA	0000092002211620	5.40	365	000912k VILSON PEDRO NERY	0000000005236851	5.10	440
000374i HELCIO DOS SANTOS SANTANA	0000000528660500	5.40	365	000932f WILLIAM RICARDO GRILLI GAMA	000000000036928693	5.10	440
000379h HELIO PEDRO DOS SANTOS	0000000005786675	5.40	365	000021i ALCILEI DA SILVA RAMOS	0000000000793363	5.00	466
000419e IVONE MENDES DE OLIVEIRA	0002003002148124	5.40	365	000059a ANA LUIZA ESTEVES	0000000MG10372456	5.00	466
000471g JOSE ENRIQUE TEIXEIRA REINOSO	0000000127518140	5.40	365	000132g BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE	00000000004673344	5.00	466
000537k LEONARDO PIRES VIEIRA	0000000001942680	5.40	365	000178i CLAWSON JOSE VASCONCELOS GURGEL	0000000001427349	5.00	466
000588f MARCELO DELLA CORTE LEITE	0000000247981667	5.40	365	000245i EDSON FERRAZ GOMINHO WANDERLEY	00003670591SSPPE	5.00	466
000603i MARCOS GEROMINI FAGUNDES	0000000000978244	5.40	365	000272a ERIC SALES DA SILVA*	0000000014779749	5.00	466
000623d MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA	0000000000805594	5.40	365	000445f JESSICA CAMPOS MILANI E SILVA	0000000000893930	5.00	466
000639h MARTA MARTINS FERRAZ PALONI	00000000000273091	5.40	365	000490k JULIANA MALESKI BELINI	0000000000684519	5.00	466
000704d PATRICIA BERGAMASCHI DE ARAUJO	0000000000909862	5.40	365	000498e JULIENE JANONES MANFREDINHO	0000000000755616	5.00	466
000708a PATRICIA TAVARES DE ARAUJO	0000000010513965	5.40	365	000505i JUSSARA VALENTE FERNANDES SECCO	0000000000615088	5.00	466
000775e RICARDO DE SOUZA LEMOS MARTINS	00000000203756184	5.40	365	000509f KAZUNARI NAKASHIMA JUNIOR	0000000000486024	5.00	466
000817f RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	00000000000031740	5.40	365	000558h LUCIANO OLIVEIRA DE MELO	0000000000278700	5.00	466
000876k THAYS CRISTINE ALVES FERREIRA NASCIMENTO	00000000000473468	5.40	365	000673h MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT	00000591999SSPRO	5.00	466
000895d UELITON ALVES COSTA DE SOUZA	0000000000728006	5.40	365	000807c ROSANGELA SOUSA DA SILVA	0000000000894067	5.00	466
000913b VINICIUS DAVI REINALDO DE MOURA	0000000001852438	5.40	365	000825e SANDRA MAZZER MARTINS	0000000000841812	5.00	466
000018i ALBERTO ALEXANDRE ARGOLLO VIGAS	0000000446816400	5.30	394	000863b TARCIA MARIA VIEIRA SOARES	00000000009959114	5.00	466
000065g ANANDA PRISCILA MOTA XIMENES	0000000000955018	5.30	394				
000188a CRISTINA TICO DOS SANTOS	00000000000565143	5.30	394				
000197b DANIEL SANTO SCARAVELLI	0000000015474534	5.30	394				
000223j DIANA DA CRUZ	0000000000430760	5.30	394				
000253h EDUARDO RAMOS ESPICALSKY	0000000001842895	5.30	394				
000305a FAUES RODRIGUES DE SA	0000000367380420	5.30	394				
000324e FRANCIS DINIZ AFONSO	0000000295854923	5.30	394				
000338e GABRIEL PONTES DOS SANTOS	0000000004341652	5.30	394				

481 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

3. Tornar pública a lista dos candidatos admitidos para a realização da Segunda Fase (Prova Escrita Subjetiva), a que se reportam o item 1 e subitem 1.1 do Capítulo V do Edital nº 01/2011 de Abertura de Inscrições (quais

sejam os candidatos que obtiveram, no mínimo, 50 (cinquenta) acertos, e que estejam entre as 200 (duzentas) primeiras melhores notas, considerando a nota do 200º (ducentésimo) classificado como nota de corte da Primeira Fase, além dos portadores de deficiência habilitados, se houver):

3.1 lista geral dos candidatos classificados (segundo a ordem de classificação):

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000234d	DOUGLAS IVANOWSKI KIRCHNER	0000000000460854	8.80	1
000770f	RENERIO DE CASTRO JUNIOR	0000000000794007	8.40	2
000583g	MARCELA VILA NOVA DE ALMEIDA	0002001010537910	8.30	3
000226e	DIEGO DE MAMAN DORIGATTI	0000000011770074	8.20	4
000280k	ERNANDO SIMIAO DA SILVA FILHO	0000000004592513	8.20	4
000329d	FRANCISCO MAIA BRAGA	0000000006618317	8.10	6
000113c	ARTHUR PORTO REIS GUIMARAES	0000000005248192	8.00	7
000128e	BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA	0000000002269808	7.90	8
000194g	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA	0000000014383853	7.90	8
000227g	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	0002003002036016	7.90	8
000383j	HENRIQUE SILVEIRA MELO	0000000005743323	7.90	8
000473k	JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA	0000001170589553	7.90	8
000071b	ANDRE COSTA BARROS	0000000002534168	7.80	13
000256c	ELCIO DE SOUSA ARAUJO	0000000002582234	7.80	13
000798f	ROMERO DUARTE SUASSUNA CAVALCANTI	0000000006219180	7.80	13
000024d	ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE	0000000000726921	7.70	16
000534e	LEONARDO FALCAO RIBEIRO	0000000884872025	7.70	16
000667b	MOACIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0000000004131702	7.70	16
000873e	THAIS VERAS SILVA	0000000006982645	7.70	16
000010d	AGENOR MIRANDA RIBEIRO	0000129873319994	7.60	20
000105d	ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA	00000000006204924	7.60	20
000450j	JOAO MARCOS DE ARAUJO BRAGA JUNIOR	0000000000524542	7.60	20
000684b	NICOLAS TRINDADE DA SILVA	00000000003070025	7.60	20
000767f	RENAN TELES CAMPOS DE CARVALHO	0000001291225056	7.60	20
000894b	TOYOO WATANABE JUNIOR	0000001001284755	7.60	20
000099b	ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE	0000000000739774	7.50	26
000127c	BRUNNO CORREA BORGES	0000000018954405	7.50	26
000458d	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	0000000323310709	7.50	26
000475d	JOSE FRANKLIN TOLEDO DE LIMA FILHO	0000000001450937	7.50	26
000529a	LENITA LEITE PINHO	0000000001075412	7.50	26
000566g	LUIG ALMEIDA MOTA	0000000882387685	7.50	26
000078e	ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO	000000MG13073258	7.40	32
000217d	DEBORA FERNANDES DE SOUZA MENDES	0000000003046309	7.40	32
000331b	FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO	0002001002317051	7.40	32
000522i	LEANDRO ANESIO COELHO	000000MG12399534	7.40	32
000636b	MARLUCIA CHIANCA DE MORAIS	000002614005SSPO	7.40	32
000870j	TELMO DE MOURA PASSARELI	0000000000537391	7.40	32
000073f	ANDRE FABIANO GUIMARAES DE ARAUJO	0000000002744713	7.30	38
000115g	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA	00000000673530612	7.30	38
000467e	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	0000000001389560	7.30	38
000700g	PABLO SANTOS DE SOUZA	0000000004167473	7.30	38
000772j	RICARDO AGRA VILLARIM	0000000002279710	7.30	38
000835h	SERGIO FERNANDES DE ABREU JUNIOR	00000000MG6481325	7.30	38
000887e	THIAGO VASCONCELLOS JESUS	00000000004663429	7.30	38
000914d	VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA	00000000005437486	7.30	38
000072d	ANDRE EPIFANIO MARTINS	0000001256642061	7.20	46
000307e	FELIPE DA ROCHA FLORENCIO	0000181416220015	7.20	46
000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO*	0000000001499525	7.20	46
000413d	ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA	0002003009103100	7.20	46
000580a	MARCEL BITTENCOURT SILVA	00000000984078304	7.20	46
000616g	MARIA CAROLINA BELTRAO SAMPAIO	0000000000666414	7.20	46
000642h	MATHEUS CARVALHO DANTAS	00000000000360904	7.20	46
000647g	MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR	0000000000002222	7.20	46
000652k	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	000000000766310R0	7.20	46
000859k	TALITA DE CASTRO TOBARUELA	0002001010088880	7.20	46
000891g	TOMAS JOSE MEDEIROS LIMA	0000000001434257	7.20	46
000016e	ALBERICO AGRELLO NETO	0000001007885302	7.10	57
000148k	CARLOS HENRIQUE B NITAO LOUREIRO	0000000002445492	7.10	57
000175c	CLAUDIA ANDRADE FREITAS	0000000849468574	7.10	57
000414f	ITALO VIANA SOARES	0000001028811949	7.10	57
000468g	JOSE CLODOALDO DE LIMA	000000033717135X	7.10	57
000598i	MARCIO LENO NERY INFANTE	00000000000547103	7.10	57
000625h	MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO	0000099001179127	7.10	57
000631c	MARIO VINICIUS DE ARAUJO LOPES	00000000016465890	7.10	57
000644a	MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	00000000117762435	7.10	57
000675a	NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM	0000000000650708	7.10	57
000786j	RODOLFO FAICAL COUTO	000000MG10391577	7.10	57
000020g	ALBERTO VINICIUS CARTAXO DA CUNHA	0000000001682401	7.00	68
000033e	ALEXANDRA MAGALHAES NEVES	0000000936031930	7.00	68
000120k	BARBARA MARIA BRANDAO CALAND LUSTOSA	0000000002278061	7.00	68
000121b	BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO	0000000011677449	7.00	68
000208c	DANILO CAVALCANTE SIGARINI	00000000013417622	7.00	68
000237j	EDER MAIFREDE CAMPANHA	0000000001581995	7.00	68
000297f	FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA	00000000011995116	7.00	68
000435c	JARDEL PESSOA DE OLIVEIRA	0000000000602545	7.00	68
000481j	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	0000000266519179	7.00	68
000563a	LUCIO JUNIOR BUENO ALVES	0000000012036820	7.00	68
000584i	MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES	0000000003065530	7.00	68
000590d	MARCELO VENTURA BARRETO	0000000012390968	7.00	68
000597g	MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS	0000000086532549	7.00	68
000612j	MARCUS THULIO GARCIA VELOSO	0000000000148556	7.00	68
000880b	THIAGO AVANCINI ALVES	0000000011135097	7.00	68
000883h	THIAGO DENGHER QUEIROZ	0000000256126471	7.00	68
000890e	TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	000009328695SSPRO	7.00	68
000899a	VALERIO CESAR MILANI E SILVA	000000000830526	7.00	68
000196k	DANIEL ROCHA MONTEIRO	0000000000794686	6.90	86
000201k	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0002003002115137	6.90	86
000247b	EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	00000011745070MT	6.90	86
000281b	ERNESTO TAVARES VICTORIA	0000000000795750	6.90	86
000296d	FABIO DE SOUSA SANTOS	0000000002103587	6.90	86
000422e	JAASIEL ALVES	0000000000528048	6.90	86
000512f	KHERSON MACIEL GOMES SOARES	0000097013012560	6.90	86
000547c	LIVIA FRANCA TAVARES DE SOUZA	0002001006013133	6.90	86
000613a	MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR	0000000002384384	6.90	86
000697k	OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS	0000000000511030	6.90	86
000856e	TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA	0000001192573196	6.90	86
000896f	VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA	0000000000933779	6.90	86
000931d	WILHAME JORGE DA SILVA FILHO*	000000000493348	6.90	86
000937e	WYNSTON LIMA ALEXANDRINO	0000000000014909	6.90	86
000131e	BRUNO DOS ANJOS	000000000649442	6.80	100
000372e	HAROLDO BATISTI	0000000015257231	6.80	100
000492d	JULIANNE BRITO BARROSO	0000000003681413	6.80	100
000544h	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	0002001001141877	6.80	100
000568k	LUIS EDUARDO MENDES SERRA	00000151464OABRJ	6.80	100
000703b	PATRICIA BARROS CAPELEIRO	0000000006698510	6.80	100
000719f	PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO	0000000879173513	6.80	100
000878d	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	0000000004545891	6.80	100
000879f	THIAGO ARAUJO MADUREIRA DE OLIVEIRA	0000000699550343	6.80	100
000910g	VICTOR BEGNINI COSTA	0000000000781726	6.80	100
000935a	WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR	0000000001681097	6.80	100
000936c	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	0000000214438092	6.80	100
000160a	CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA	000205740120027	6.70	112
000214i	DAVI JOSE PAZ CATUNDA	0002003002111832	6.70	112
000249f	EDUARDO DE ARAUJO DAVILA	0000000641010028	6.70	112
000392k	HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO	0000143656320005	6.70	112
000396h	IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO	0000000000630035	6.70	112
000426b	JAIR SA MAROCCO	0000000002885174	6.70	112
000427d	JAIREZ TAVES BARRETO	0000000113745327	6.70	112
000482a	JOSE TENORIO NUNES FILHO	0002000003030363	6.70	112
000491b	JULIANA VENANCIO DE SOUZA VALLE	0000000000128818	6.70	112
000515a	LARISSA COLANGELO MATOS	0002004002116484	6.70	112
000559j	LUCIANO SOUZA GOMES	0000000000268659	6.70	112
000728g	PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMOES	0000000300894405	6.70	112
000732i	PIERRE BRAZ DE MORAES	0000000002685911	6.70	112
000792e	RODRIGO REBELO BARROS GURGEL	0000000000465825	6.70	112
000795k	ROGER NASCIMENTO DOS SANTOS	0000000098935893	6.70	112
000857j	TAISA RUANA RIBEIRO	0000000000981212	6.70	112
000030j	ALEX NASCIMENTO	0000000001523655	6.60	128
000097i	ANTONIO FERNANDO DE AMORIM CADETE	0000000007319472	6.60	128
000118b	AUBER CARDOSO GONDIM SILVA	0000099002122218	6.60	128
000251d	EDUARDO HENRIQUE ALVES GARCEZ	0000003068891765	6.60	128
000258g	ELIABES NEVES	0000000000667045	6.60	128
000364f	GUIDA MENDONCA FIGUEIREDO FERREIRA	0000160913920005	6.60	128
000389k	HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR	0000000000401064	6.60	128
000412b	ISRAEL TAVARES VICTORIA	0000000000628292	6.60	128
000432h	JANAINA COSTA KHOURY	000000MG10411408	6.60	128
000504g	JUSCILENA SOUZA GOMES	0000000001508369	6.60	128
000508d	KAREN MARRA BARBOSA	00000000017346496	6.60	128
000555b	LUCIANA FONSECA AZEVEDO	0000000004090270	6.60	128
000557f	LUCIANO JOSE DA SILVA	0000000000528769	6.60	128
000579e	MANUEL JASMIM CORREIA BARROS	0000000002202444	6.60	128
000621k	MARIA ROSA MARINHO FERREIRA	0000000003064770	6.60	128
000633g	MARJORIE OKAMURA	0000000349302157	6.60	128
000638f	MARTA CAROLINA FAHEL LOBO	000000682228230	6.60	128
000696i	OSVALDO MOLEIRO NETO	0000000000671307	6.60	128
000699d	PABLO MELO FERREIRA	0000000000350461	6.60	128
000713e	PAULO ADRIANO DA SILVA	0000000000699201	6.60	128
000753f	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA	0000000011110496	6.60	128
000903j	VANIA CAIXETA DIB	0000000001759575	6.60	128
000062a	ANA PAULA DE SOUSA SILVA	00001834303SSPDF	6.50	150
000114e	ARTUR CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA	0002001005020187	6.50	150
000152b	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	0000000252294270	6.50	150
000165k	CHRISSEY LEO GACOMETTI	0000000012439797	6.50	150
000174a	CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE	0000000000950484	6.50	150
000195i	DANIEL LEITE RIBEIRO	0000000847686302	6.50	150
000233b	DORIS EVANY ABREU CARVALHO	0002003009127050	6.50	150
000334h	FRANKLIN SILVEIRA BALDO	0000000000472194	6.50	150
000343j	GELSON GONCALVES NETO	0000000000307523	6.50	150
000358k	GLAUCIO PUIG DE MELLO FILHO	0000000239404981	6.50	150
000375k	HELDER LUCAS S NOGUEIRA DE AGUIAR	0000000829621547	6.50	150
000451a	JOAO MARCOS DE PAULA ALVES	0000000004644639	6.50	150
000474b	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO*	0000000001154561	6.50	150

000593j	MARCIO BRASIL MAIO	000000000396625	6.50	150
000679j	NATHALIA MARIA PONTES FARINA	0002003009187133	6.50	150
000685d	NICOLE CAMPOS COSTA	0000000005391620	6.50	150
000695g	OLIVAL RODRIGUES GONCALVES FILHO	0000000013651501	6.50	150
000734b	POLLYANA GABRIELLE SOUZA VIEIRA	0000000000731046	6.50	150
000754h	RAPHAEL PINHEIRO CAVALCANTI GUIMARAES	0000096002551394	6.50	150
000850d	SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA	0000000000554915	6.50	150
000864d	TARSO AZEVEDO CARDOSO	0000000000527843	6.50	150
000934j	WILLIAN AFONSO PESSOA	0000000000615069	6.50	150
000074h	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR	0000000000668825	6.40	172
000129g	BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA	0000000000845436	6.40	172
000137f	BRUNO SANTOS MAGALHAES	0000000010961913	6.40	172
000199f	DANIELA CHAVES MOREIRA	0000000000875005	6.40	172
000222h	DENNIS ANTONIO LEITE BORGES	0000000000611775	6.40	172
000942i	EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA	0000000000695225	6.40	172
000263k	ELISON NASCIMENTO DA SILVA	0000000000759757	6.40	172
000264b	ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR	0000000011093951	6.40	172
000265d	ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO	0000000018327990	6.40	172
000325g	FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO*	0000000000456468	6.40	172
000380d	HELLEN CRISTIANE VIANA COTA	00000494340SSPRO	6.40	172
000457b	JONATAS ALBUQUERQUE PIRES ROCHA	0000000002074238	6.40	172
000531j	LEONARDO ASSUMPCAO	0000000011773111	6.40	172
000536i	LEONARDO MARTIN GARCIA	0000000303737530	6.40	172
000553i	LUCIA ELLAINE MENESES LIMA	00002166739SSPPI	6.40	172
000591f	MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS SANTANA	0000000000690229	6.40	172
000662c	MILENA LOBO MITRAUD	000000001108066	6.40	172
000691j	OCIMAR DA SILVA SALES JUNIOR	0000000000736709	6.40	172
000766d	RENAN BARBOSA AMORIM	0002000001254272	6.40	172
000782b	ROBERTO DE OLIVEIRA GIRAO	0000096005002154	6.40	172
000927b	WERNER BOTELHO RAMOS DE GOES	0000000006751458	6.40	172
000080c	ANDREA CRISTINA NOGUEIRA	0000000000450848	6.30	193
000117k	ATALANE MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	0002001010461956	6.30	193
000157a	CAROLINE MEZZOMO BARROSO	0000000000707891	6.30	193
000189c	DAISSON GOMES TELES	0000000000249186	6.30	193
000287c	EVANILSON CALIXTO FERREIRA	0000000000650395	6.30	193
000310e	FERNANDA CHAVES MOTA	0000000003355266	6.30	193
000336a	GABRIEL MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA	00000263131SSPAC	6.30	193
000337c	GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA	0000000106957533	6.30	193
000340c	GABRIELA MOURA FERREIRA	0000000002004038	6.30	193
000349j	GILSON ANTUNES PEREIRA	0000000000263649	6.30	193
000418c	IVO TIAGO BARBOSA CAMARA	0000000002121585	6.30	193
000510b	KELLEN BARBOSA DA COSTA	0000000340735065	6.30	193
000520e	LAURO LUCIO LACERDA	0000000000459369	6.30	193
000524b	LEANDRO JOSE DE SOUZA BUSSIOLI	0000000000746080	6.30	193
000551e	LUCAS FERNANDO MIOTO	0000000000663884	6.30	193
000608h	MARCOS VINICIUS PACHECO DA SILVA CUNHA	0000000000283991	6.30	193
000618k	MARIA EDUARDA LINS SANTOS	0000000007340131	6.30	193
000670b	MONICA APARECIDA EUSTACHIO	0000000001521302	6.30	193
000750k	RAFAELLA QUEIROZ DEL REIS CONVERSANI	0000000000689104	6.30	193
000748b	RAFAEL SANTOS DA SILVA*	0000000014079054	5.70	296
000722f	PAULO RICARDO RODRIGUES MIRANDA*	0000000015615596	5.60	320
000283f	EUDES NEVES DA SILVA SANTANA*	00000655740SSPRO	5.20	418
000645c	MATILDE MENDES*	0000000000236008	5.10	440
000272a	ERIC SALES DA SILVA*	0000000014779749	5.00	466

216 Candidato(s) nesta opção

* CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

3.2 lista específica dos candidatos portadores de deficiência física classificados:

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
000398a	IGOR VELOSO RIBEIRO	0000000001499525	7.20	46	1
000931d	WILHAME JORGE DA SILVA FILHO	0000000000493348	6.90	86	2
000474b	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	0000000001154561	6.50	150	3
000325g	FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO	0000000000456468	6.40	172	4
000748b	RAFAEL SANTOS DA SILVA	0000000014079054	5.70	296	5
000722f	PAULO RICARDO RODRIGUES MIRANDA	0000000015615596	5.60	320	6
000283f	EUDES NEVES DA SILVA SANTANA	00000655740SSPRO	5.20	418	7
000645c	MATILDE MENDES	0000000000236008	5.10	440	8
000272a	ERIC SALES DA SILVA	0000000014779749	5.00	466	9

9 Candidato(s) nesta opção

4. Informar que todos os candidatos que realizaram a Prova Escrita Objetiva – inclusive os que não lograram alcançar pontuação suficiente à habilitação - poderão visualizar as suas notas e conferir os seus desempenhos individuais por intermédio do site Fundação Carlos Chagas (www.concursosfccc.com.br).

5. Informar que a convocação dos candidatos admitidos para a realização da Segunda Fase (Prova Escrita Subjetiva) será efetuada por meio de edital específico, a ser publicado oportunamente.
Porto Velho, de junho de 2011.
Maria Rejane Sampaio dos Santos
Procuradora Geral do Estado Adjunta

EDITAL Nº. 005/2011-CG/PGE**V - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -PGE****REGIONAL DE CACOAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377, de 30/05/2007 e Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008. **Torna** público o resultado final, após análise dos recursos, a Relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação, de acordo com o art. 5º, do Regulamento do Exame, ficando desde já convocados para entrevista na forma do art. 4º, do Edital nº 001/2011-CG/PGE, que será realizado no dia 03/06/2011 as 08:00 hs na sede da **Procuradoria Geral do Estado – Regional de Cacoal**, situado na Av: Cuiabá, 1914 – Centro.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO ESTÁGIO DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE.**REGIONAL CACOAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
001	ELLEN DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	40
002	JANINE LUDMILA CHERRI OGRODIOWCZYK	34
003	MARIANA FERREIRA SANTOS LENCI	33
004	RONALDO PARONHA DA SILVA	29
005	DIOGENES NEPOMUCENO DOS ANJOS	29
006	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES	29
007	MARIANA BORGES PEDROSA	28
008	SAMANTA YUQUIE OSHIRO BARBOSA	28
009	TALLINI ROBERTA MASCARELLO DE OLIVEIRA	26
010	MARLI QUARTEZANI SALVADOR	26
011	NAYARA NALEVAIKI GOMES	26
012	KARINA JIOSANE GORETI THEIS	25

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de junho de 2011.

JURACI JORGE DA SILVA

Corregedor-Geral/PGE

Presidente da Comissão de Seleção

EDITAL Nº. 005/2011-CG/PGE**V - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -PGE****REGIONAL DE ROLIM DE MOURA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377, de 30/05/2007 e Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008. **Torna** público o resultado final, após análise dos recursos, a Relação dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme relação por ordem de classificação, de acordo com o art. 5º, do Regulamento do Exame, ficando desde já convocados para entrevista na forma do art. 4º, do Edital nº 001/2011-CG/PGE, que será realizado no dia 03/06/2011 as 08:00 hs na sede da **Procuradoria Geral do Estado – Regional de Rolim de Moura**, situado na Av: 25 de agosto, 4803 – Centro.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO ESTÁGIO DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE.**REGIONAL ROLIM DE MOURA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
001	ERIVEL TON KLOSS	28
002	DEBORA DARTIBALE	28
003	CAMILA PROCOPIO DE SOUZA	26
004	PAULACALAZAM	26

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de junho de 2011.

JURACI JORGE DA SILVA

Corregedor-Geral/PGE

Presidente da Comissão de Seleção

PORTARIA Nº 039/GAF/PGE

Porto Velho, 18 de maio de 2011.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 01.01.2011.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **ANTÔNIO DAS GRAÇAS SOUZA**, Procurador do Estado, Cadastro nº 300019298, nos termos do Art.2º, do Decreto nº. 10851 de 29.12.2003, suprimimento de Fundos em Regime de Adiantamento, a importância supra de **R\$: 3.000,00 (Dois mil reais)**, decorrente as despesas por conta do Orçamento da Procuradoria Geral do Estado - **PROGRAMAÇÃO: 04.122.1015.2423.0000** - Elemento de Despesa: **3390.30 e 3390.39**, para atendimento dos fins mencionados no Plano de Aplicação.

O período de Aplicação do Suprimento, será de acordo com as normas mencionada no Decreto nº. 10851, bem como Prestação de Contas em seu Art. 11, do Decreto acima mencionado, devendo o responsável, fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida na ordem do IGP/6-68, da Inspeção da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Os serviços de Contabilidade/CGE, efetuará os registros competentes, para a caracterização comprobatória da Aplicação em questão.

3390.30.00 R\$:	1.800,00
3390.39.00 R\$:	1.200,00
TOTAL. R\$:	3.000,00

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 042/2008/SUPEL/RO

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para o sistema móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós pago, compreendendo 12 (doze) linhas telefônicas com fornecimento de 12 (doze) aparelhos em regime de comodato, a fim de atender à Procuradoria Geral do Estado, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01.1103.00016/2008. HOMOLOGO e ADJUDICO**, com base no Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **VIVO S/A, CNPJ Nº 02.449.992-0001/64** vencedora do certame licitatório acima citado, cujo o valor global é **R\$ 84.037,15** (oitenta e quatro mil, trinta e sete reais e quinze centavos). Porto Velho-RO, 26 de maio de 2011. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2011/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.672, publicado no DOE no dia 28 de janeiro de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **051/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1411.00002-00/2011/FITHA/DER/RO
OBJETO: Aquisição de Material permanente (Caminhão espargidor de asfalto, Usina de Pré Misturado a frio, Distribuidor de agregados

rebocável, Rolo compactador de pneus, Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, Vassoura mecânica rebocável, Pulverizador costal, Roçadeira hidráulica articulada e Rolo compactador liso), para atender as Residências Regionais do DER na melhoria da Infra-Estrutura Rodoviária de Rondônia, a pedido do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes - DER/RO.

FONTE DE RECURSO: 228

PROJETO ATIVIDADE: 2948

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2011.

Certifico que este AVISO foi fixado no **Quadro de Avisos desta SUPEL** em ____/____/____, às ____:____ horas

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300104297

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 035/2011/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1601.01929-00/2011/SEDUC/RO****ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e desarmada diurna e armada noturna nas dependências da Sede da SEDUC, órgãos gestores que funcionam fora da sede, Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino e suas Representações de Ensino da Capital e Interior do Estado, por um período de 12 meses, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.675 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 28 de janeiro de 2011 e Portaria Nº 2594/NCSR/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia na edição do dia 29/04/2011, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”, em razão de pedidos de esclarecimentos ao edital da licitação acima, a fim de adequarmos o instrumento convocatório, para que os interessados possam formular suas propostas e apresentar os documentos de habilitação de forma clara e precisa. Essas alterações foram solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO órgão interessado na contratação, através do ofício nº 550/DAF/SEDUC/RO o qual consta nos autos. Frisa-se que a Suspensão em destaque deu-se ainda em razão da manifestação do Ministério Público do Estado de Rondônia que por meio do Parecer nº 084/2011-GPAMM, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO apurou impropriedades do feito em evidência e determinou tal provimento, conforme Ofício nº 241/GCJEPPM/GP¹ datado em 01/05/2011. Assim que as modificações forem realizadas, reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, marcando nova data e horário

para a sessão inaugural.

Publique-se em campo próprio do Sistema Comprasnet e nos meios legais.

Porto Velho-RO, 01 de Junho de 2011.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA

Pregoeira da SUPEL/RO

Mat. 300089025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 1108.00020-00/2011, a dispensa de licitação em razão do valor, objetivando o pagamento com a contratação de empresa na confecção de crachás, no valor total de **R\$ 1.450,00** (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) em favor da empresa **D.B. DE PAULA**, de acordo com o parecer nº. 103/2011/ASSEJUR/SUPEL, dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 2011.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Mat.300102956

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº. 056 /GAB/SEPLAN

Porto Velho – RO, 30 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00140-00-2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **MICHEL MARTINS PIANOVSKI** ocupante do cargo Coordenador Estadual de Infra Estrutura, CPF nº. 626.301.302-82, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$. 2.000,00 (Dois Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2011NE00222/2011NE00223, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2244		3390-30	1.000,00
04.122.1015	2244		3390-39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências da documentação comprobatória da aplicação.

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário/SEPLAN

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o exposto no processo nº. 1301.00375-00-2010, em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, o débito no valor total de R\$. 216,00 (duzentos e dezesseis reais) referente à despesa com aquisição de água mineral que teve a finalidade de atender esta Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, conforme notas fiscais nºs. 1233 e 1315.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o exposto no processo nº. 1301.00162-00-2010, em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, o débito no valor total de R\$. 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos) referente à despesa com aquisição de água mineral que teve a finalidade de atender esta Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, conforme notas fiscais nºs. 1232 e 1316.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

PORTARIA Nº. 025/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Aprova as Orientações para Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e do Decreto Estadual nº.15.828, de 13 de abril de 2011.

- Considerando a edição da nova metodologia de elaboração do PPA 2012-2015 do governo federal através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Considerando que as novas orientações metodológicas do governo federal visualizam a avaliação dos programas pelos resultados obtidos sem um compromisso formal com uma meta definida; e que os parâmetros referencias de aferição estão ainda em fase de construção;

- Considerando que as novas orientações metodológicas do governo federal para elaboração do PPA 2012-2015, são de caráter opcional e não obrigatória à adesão pelos Estados e Municípios;

- Considerando que o prazo limite e legal para encaminhamento do Projeto Lei do Plano Plurianual 2012-2015, para encaminhamento à Assembléia do Estado de Rondônia é 30 de agosto de 2011;

- Considerando a ferramenta tecnológica e fundamental de apoio disponível para o nosso sistema de planejamento – SIPLAG/PPA demanda tempo considerável para quaisquer ajustes;

- Considerando que o Governo da Nova Rondônia tem como pressupostos fundamentais estabelecidos nas suas diretrizes: a Transparência, a Eficácia, a Eficiência e a Efetividade;

- Considerando que o modelo vigente para elaboração do plano plurianual atende harmonicamente as Instruções Normativas afins emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- Considerando que o agrupamento dos programas organizados por temas a ser enfrentados, com indicadores e metas, melhora o monitoramento e a avaliação sobre a efetividade das políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Orientações para Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015, contendo as instruções para sua elaboração;

Art. 2º. Disponibilizar, no Portal SEPLAN RO, por meio do endereço <http://www.seplan.ro.gov.br>, as Orientações para Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015;

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria, as Orientações de que trata o art. 1º e art. 2º será atualizado no Portal SEPLAN RO sempre que necessário;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 024/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2010, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
11.008.04.032.1212.2613	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	339030	0100	10.000,00
14.011.26.782.1249.2948	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	449051	0228	300.000,00
17.032.10.301.1086.2751	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON DINAMIZAR O SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE DOADORES	339030	3209	100.000,00
24.001.20.126.1237.2023	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI APOIAR AÇÕES DO PROGRAMA PRONAT	449052	0100	54.000,00
	TOTAL			464.000,00
AJUSTE POSITIVO				
11.008.04.032.1212.2613	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	339014	0100	10.000,00
14.011.26.782.1249.2948	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA GERENCIAR RECURSOS PARA INFRA-ESTRUTURA - FITHA	449052	0228	300.000,00
17.032.10.301.1086.2751	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON DINAMIZAR O SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE DOADORES	339014	3209	100.000,00
24.001.20.126.1237.2023	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI APOIAR AÇÕES DO PROGRAMA PRONAT	449052	0116	54.000,00
	TOTAL			464.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 131/GDRH/SEAD, DE 26 DE MAIO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhora **Vera Lúcia Paixão**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando a necessidade inadiável e excepcional interesse público de contratação de **Professores Indígenas e não indígenas** com base nos dispositivos da Lei Estadual n. 578, de 1 de junho de 2010, de acordo com os autos do Processo Administrativo n. 01-2201.09353-00/2011, **torna público** as normas para a realização de **Processo Seletivo Simplificado**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as **Escolas Indígenas do estado de Rondônia**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação de **349 (trezentos e quarenta e nove) Professores**, sendo: **182 (cento e oitenta e dois) Professores Indígenas Nível “A”**, **59 (cinquenta e nove) Professores Indígenas “Nível Especial – Língua Materna”** e **108 (cento e oito) Professores Indígenas e Professores Não Indígenas Níveis “B”**, para atender as Escolas Indígenas, conforme Anexo I - Quadro de vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.2. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas via *Internet* no portal **www.seduc.ro.gov.br** no prazo estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

2.3.1. A inscrição via *Internet*, será considerada parcial, devendo ser confirmada com a entrega de títulos, conforme orientação, constante do **item 3**, deste Edital.

2.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.5. O candidato deverá, no ato da prévia inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, **uma única opção de emprego, bem como de Escola/Localidade de Vaga**. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração dessas opções.

2.6. O Professor Nível “A” e Nível Especial, uma vez escolhido o **Emprego**, bem como a **Escola/Localidade de Vaga** e, ainda, a **Aldeia**, o candidato concorrerá unicamente àquela vaga, não sendo admitida posterior alteração. O candidato deverá pertencer a uma das Etnias do Estado de Rondônia, apresentadas no **Anexo VI**.

2.7. O Professor Nível “B”, uma vez escolhido o **Emprego**, bem como o Município, o candidato concorrerá unicamente àquela vaga, não sendo admitida posterior alteração.

2.8. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

2.9. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções descritas nos **itens 2 e 3** deste Edital e ter sua inscrição homologada pela Secretaria de Estado da Administração e divulgada no portal **www.rondonia.ro.gov.br**.

2.10. Para fazer a prévia inscrição o candidato deverá procurar as coordenações de Educação Escolar Indígena nas REN/Seduc mais próxima que procederá com a inscrição através do portal **www.seduc.ro.gov.br**. Onde consta o Edital, a Ficha de Inscrição via *Internet* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela *Internet* estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto**, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

2.10.1. O candidato, se desejar, poderá efetivar a sua prévia inscrição, sem o auxílio das coordenações de Educação Escolar Indígena nas REN/Seduc, através de qualquer terminal acessível à internet no portal **www.seduc.ro.gov.br**.

2.10.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet*, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a prévia inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

2.10.3. Ao efetuar a prévia inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante, o qual deverá ser anexado aos títulos, juntamente com fotocópia autenticada da Carteira de Identidade (reconhecida oficialmente), que deverão ser encaminhados à **Comissão de Processo Seletivo – SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA**, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no **Anexo II – Cronograma Previsto** e procedimentos constantes do **item 3**, deste Edital.

2.11. O descumprimento de qualquer das instruções para prévia inscrição, via internet, e para a entrega dos títulos, implicará no cancelamento da mesma.

2.11.1. A prévia inscrição via *Internet* é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal **www.seduc.ro.gov.br** nos últimos dias de inscrição. As REN/Seduc exercerão somente o papel de orientação aos candidatos.

2.12. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados. Como também pela não entrega dos documentos que confirmarão a inscrição do candidato.

3. DA PROVA DE TÍTULOS

3.1. O candidato **INDÍGENA**, previamente inscrito, via internet, terá a obrigatoriedade de encaminhar os **Títulos condizentes com o emprego que concorre**, juntamente com o **comprovante de inscrição**, cópia autenticada em cartório do RI (**Carteira de Identidade indígena**) ou **RG Civil (reconhecida oficialmente)** e **Declaração da Comunidade Indígena de Aceitação do Candidato como Professor Indígena**, para continuar participando do certame. A falta deste último o candidato será considerado eliminado.

3.2. O candidato **NÃO INDÍGENA**, previamente inscrito, via internet, terá a obrigatoriedade de encaminhar os **Títulos condizentes com o emprego que concorre**, juntamente com o **comprovante de inscrição**, cópia autenticada da **Carteira de Identidade (reconhecida oficialmente)**, para continuar participando do certame. A falta de qualquer um dos documentos, antes citados, o candidato será considerado eliminado.

3.3. Os títulos deverão ser destinados a **Comissão de Processo Seletivo/ SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA**, das seguintes formas:

a) Entregues ao (Núcleo de Educação Escolar Indígena/GE/SEDUC), situado a Rua Júlio de Castilho, 500, Bairro: Centro - CEP: 76.801-130 - Porto Velho/RO – Fone: (69) 3216-5336, no período definido no **Anexo II - Cronograma Previsto**, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min (horário oficial de Rondônia);

b) Ou ainda, serem enviados, exclusivamente, via SEDEX à **Comissão de Processo Seletivo/SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA**, para endereço: Rua Júlio de Castilho, 500, Bairro: Centro - CEP: 76.801-130 - Porto Velho/RO. **Deverá ser obedecida a data final do prazo para postagem (Anexo II – Cronograma Previsto). Documentos entregues e/ou postados fora do prazo serão desconsiderados.**

3.4. A Prova de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

3.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório ou carimbo de “confere com o original” da coordenação indígena da sua região, anexando **formulário próprio para entrega, disponível no Anexo III – Formulário para entrega de títulos. Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.**

3.6. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data do envio do **Formulário para entrega de títulos (Anexo III)** e que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre.

3.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

3.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da tese com aprovação da banca.

3.9. Serão considerados os seguintes títulos, para efeito de avaliação e aprovação no presente Processo Seletivo:

3.9.1. Tabela de Avaliação do Emprego de **Professor Indígena Nível “A”**

TÍTULOS Documentação Exigida (Fotocópias autenticadas em Cartório ou carimbo de “confere com o original” da coordenação indígena da sua região)	PONTUAÇÃO	
	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
a) Comprovante de Conclusão do Curso de Nível Médio/Formação Magistério ou Magistério Indígena “Projeto Acai.”	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
b) Comprovante de Experiência em Sala de Aula no Magistério Indígena, podendo ser comprovado através de: Certidão de Tempo de Serviço ou Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com data de admissão e rescisão, se for o caso) ou Contrato de Trabalho ou Decreto de Nomeação equivalente.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 30 (trinta) meses	10 (dez) pontos

3.9.1.1. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter, no mínimo, a pontuação de **20 (vinte) pontos**, correspondentes a escolaridade exigida na letra “a” da Tabela de Avaliação acima.

3.9.1.2. A pontuação, correspondente a letra “b” servirá como critério de classificação.

3.9.1.3. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

3.9.1.4. Na hipótese de inexistência de indígena qualificado para atender as necessidades da educação indígena fica o Estado autorizado a contratar por prazo determinado Indígena que possua a qualificação mínima exigida.

3.9.2. Tabela de Avaliação do Emprego de **Professor Indígena e não indígena Nível “B”**

TÍTULOS Documentação Exigida (Fotocópias autenticadas em Cartório ou carimbo de “confere com o original” da coordenação indígena da sua região)	PONTUAÇÃO	
	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
a) Comprovante de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena na área que concorre.	30 (trinta) pontos	30 (trinta) pontos
b) Comprovante de Conclusão de Curso de Pós-Graduação/Especialização, na área que concorre, com carga horária mínima de 360h.	5 (cinco) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos	10 (dez) pontos
c) Comprovante de Experiência em Sala de Aula no Magistério Indígena, podendo ser comprovado através de: Certidão de Tempo de Serviço ou Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com data de admissão e rescisão, se for o caso) ou Contrato de Trabalho ou Decreto de Nomeação equivalente.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 30 (trinta) meses	10 (dez) pontos

3.9.2.1. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter, no mínimo, a pontuação de **30 (trinta) pontos**, correspondentes a escolaridade exigida na letra “a” da Tabela de Avaliação acima.

3.9.2.2. As pontuações, correspondentes as letras “b” e “c” servirão como critério de classificação.

3.9.2.3. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

3.9.2.4. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em Curso Superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em outro área de Licenciatura Plena para suprir aquela necessidade, ou até mesmo de pessoa habilitada com qualquer habilitação, o qual fará às vezes do **Professor Indígena ou não indígena Nível “B”**, desde que tenha a aceitabilidade da comunidade, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou ainda, do profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado **Professor Nível “B”** para atuar no ensino fundamental 6º ao 9º e ensino médio.

3.9.3. Tabela de Avaliação do Emprego de **Professor Indígena Nível “Especial – Língua Materna”**

TÍTULOS Documentação Exigida (Fotocópias autenticadas em Cartório ou carimbo de “confere com o original” da coordenação indígena da sua região)	PONTUAÇÃO	
	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
a) Comprovante de Aceitação como Professor Indígena, emitido pela Comunidade Indígena.	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
b) Comprovante de Experiência em Sala de Aula no Magistério Indígena, podendo ser comprovado através de: Certidão de Tempo de Serviço ou Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com data de admissão e rescisão, se for o caso) ou Contrato de Trabalho ou Decreto de Nomeação equivalente.	2 (dois) pontos para cada 6 meses. Máximo de 30 (trinta) meses	10 (dez) pontos

3.9.3.1. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter, no mínimo, a pontuação de **20 (vinte) pontos**, correspondentes a letra “a” da Tabela de Avaliação acima.

3.9.3.2. A pontuação, correspondente a letra “b” servirá como critério de classificação.

3.9.3.3. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

3.10. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais **www.rondonia.ro.gov.br** e **www.seduc.ro.gov.br** na data constante no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de nota, por emprego e Escola/Localidade de Vaga, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes das Tabelas de Avaliação deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior tempo de serviço junto a Educação Escolar Indígena, persistindo o empate,
- O candidato mais idoso.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

6.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
- Ser portador de carta de apresentação assinada pela maioria da comunidade da qual faça parte (somente para candidatos aos empregos de Professores Indígenas Nível “A” e Nível Especial/língua materna.
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- e) Estar quite com a justiça eleitoral ou declaração de isenção emitida pela FUNAI;
 f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares ou declaração de isenção emitida pela FUNAI;
 g) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego (somente para os candidatos ao emprego de Professor Indígena e não indígena Nível "B");
 h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do **Anexo V – Descrição sumária das atribuições do emprego**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
 i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
 h) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, por emprego e localidade, existentes aos candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Trabalho, mediante a apresentação de Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

7.2. As vagas definidas no item 7.1 que não forem providas serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

8.1. Os candidatos aprovados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

8.2. Os candidatos serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

9. DOS LOCAIS DE TRABALHO

9.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Escola/Localidade de Vaga para a qual fez a opção de trabalho.

10. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

10.1. O valor da remuneração é representado na tabela a seguir:

10.1.1. Tabela de Remuneração

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO INICIAL
Professor Nível "A"	40 horas semanais	R\$ 943,23, acrescido de Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível "B"	40 horas semanais	R\$ 1.587,62, acrescido de Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).
Professor Nível "Especial"	40 horas semanais	R\$ 943,23, acrescido de Auxílio Transporte (onde existir transporte coletivo).

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das avaliações, informando as razões pelas quais discorda do resultado da avaliação de títulos.

11.2. O recurso será dirigido à **Comissão Processo Seletivo SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA** e deverá ser interposto no prazo, constante do **Anexo II - Cronograma Previsto**.

11.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **Anexo IV – Formulário para recurso**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida.

11.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

11.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da avaliação, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente. O qual definirá sua classificação final, por ocasião da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

11.4. O pedido de revisão da nota dos títulos deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser entregue à **Comissão de Processo Seletivo/SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA** no endereço: Rua Júlio de Castilho, 500, Bairro: Centro - CEP: 76.801-130 - Porto Velho/RO, no período definido no **Anexo II - Cronograma Previsto**, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min (horário de Rondônia). Ou ainda serem enviados via SEDEX à **Comissão de Processo Seletivo/SEDUC/PROFESSOR INDÍGENA**, para o endereço acima citado.

11.5. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir

as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo, fora de contexto.

11.6. As alterações de avaliações, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* no portal www.rondonia.ro.gov.br e www.seduc.ro.gov.br na data constante do **ANEXO II – Cronograma Previsto**.

11.7. A Comissão constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes do **Anexo II - Cronograma Previsto** e publicado no site: www.rondonia.ro.gov.br e www.seduc.ro.gov.br.

12.2. Após a análise dos possíveis recursos, a Secretária de Estado da Administração homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.rondonia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados serão convocados, de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital publicado no site www.rondonia.ro.gov.br em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.2. Os candidatos convocados para assinatura de Contrato de Trabalho, poderão se apresentar nos seguintes locais:

a) Em **Porto Velho**, junto ao NEEI/GE/SEDUC - no endereço: Rua Júlio de Castilho, 500, Bairro: Centro - CEP: 76.801-130 - Porto Velho/RO;

b) Nos **demais municípios**, junto as Coordenações de Educação Escolar Indígena/REN/SEDUC, correspondente a Escola/Localidade de Vaga.

13.3. O prazo máximo para a apresentação e assinatura de contrato será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do Edital de Convocação no portal www.rondonia.ro.gov.br, e fazer entrega dos seguintes documentos.

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Comprovante de Residência e para o candidato ao cargo de professor indígena declaração de residência emitida da FUNAI;

c) Carteira de Saúde, atualizada;

d) Cartão PIS/PASEP ou declaração de que não possui;

e) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares ou declaração de isenção emitida pela FUNAI;

f) Título Eleitoral ou declaração de isenção emitida pela FUNAI;

g) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral (somente para não indígenas);

h) Declaração, emitida pelo candidato, **se ocupa cargo público**, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, na qual deverá constar a nomenclatura do cargo ocupado e carga horária contratual, objetivando atender o disposto no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal (*com firma reconhecida*);

i) Uma fotografia 3x4, recente;

j) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;

k) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

l) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (*com firma reconhecida*);

m) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (*declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida*);

n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original).

13.4. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 13.1, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Estado da Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.5. O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado no Site: www.rondonia.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas financeiras com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15.2. As contratações de candidatos aprovados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

15.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

15.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

15.5. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

15.6. No caso de insuficiência de candidatos inscritos e/ou aprovados, em determinadas áreas, a administração poderá contratar candidatos que não participaram do processo seletivo, mediante a análise de seus currículos, sem a necessidade de se instaurar novo Processo Seletivo, desde que atenda os dispositivos regimentares deste Edital.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Secretaria de Estado da Administração e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

16. ANEXOS

- Anexo I – Quadro de Vagas;
- Anexo II – Cronograma Previsto;
- Anexo III – Formulário para entrega de títulos;
- Anexo IV – Formulário para recurso;
- Anexo V – Descrição sumária das atribuições do emprego;
- Anexo VI – Quadro de Etnias do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2011.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS**ALTA FLORESTA DO OESTE**

ORD. ESCOLA	VAGAS
1.1 EIEEF BOATT GERANNY	2
1.2 EIEEF ERAPOARON MACURAP	2
1.3 EIEEF WARIDO TUPARI	1
1.4 EIEEF ANOMAE TUPARI	1
1.5 EIEEF CAP'SOGO TUPARI	2
1.6 EIEEF KUBA TUPARI	1
1.7 EIEEF HAP BITT TUPARI	1
1.8 EIEEF AMEN KOARE TUPARI	2
1.9 EIEEF KON KOATT TUPARI	2
1.10 EIEEF MEKIT'ON TUPARI	2
1.11 EIEEF SAW D'JO TUPARI	1
1.12 EIEEF PEP'O TUPARI	1
1.13 EIEEF WAJURU (ANA NERY)	1
CACOAL	
ORD. ESCOLA	VAGAS
2.1 EIEEF NAGAXIP SURUÍ	1
2.2 EIEEF HODINGÁ	1
2.3 EIEEF IZIDORO DE SOUZA MEIRELLES	2
2.4 EIEEF JOÃO EVANGELISTA	3
2.5 EIEEF PAITEREY	1

2.6 EIEEF TANCEDO NEVES	2
2.7 EIEEF NOÁ SURUI	1
2.8 EIEEF SERT. FRANCISCO MEIRELLES	1
2.9 EIEEF JOSE DO CARMO SANTANA	2
ESPIGÃO DO OESTE	
ORD. ESCOLA	VAGAS
3.1 EIEEF BENEDITO BRÍGIDO	6
3.2 EIEEF ROSANA CINTA LARGA	3
3.3 EIEEF TENENTE MARQUES	3
3.4 EIEEF CAPITÃO CARDOSO	3
3.5 EIEEF CAPITÃO CARDOSO EXT. II	3
3.6 EIEEF TOMÉ CINTA LARGA	2
3.7 EIEEF PICHUVY CINTA LARGA	2
3.8 EIEEF MAWANAT	1
GUAJARÁ-MIRIM	
ORD. ESCOLA	VAGAS
4.1 EIEEF JOÃO FARIAS DE BARROS	1
4.2 EIEEF VALDEMAR CABIXI	1
4.3 EIEEF JOSE DOS SANTOS ARAUJO	1
4.4 EIEEF XIJAN ORO NAO'	1
4.5 EIEEF POSCIDONIO BASTOS	2
4.6 EIEEF WATACAO' ORO NAO' MIXIE	1
4.7 EIEEF MANIM ORO EO	1
4.8 EIEEF ABRAO KOOP	3
4.9 EIEEF DIDIMO GRACILIANO	1
4.10 EIEEF MARECHAL RONDON	6
4.11 EIEEF JOSIAS BATISTA	3
4.12 EIEEF A' AIM ORO NAO'	1
4.13 EIEEF HWEREIN CATWA ORO NAO	1
4.14 EIEEF ALEXANDRE GOMES	3
4.15 EIEEF 5 DE JULHO	4
4.16 EIEEF JOÃO ARUAK	1
4.17 EIEEF PAULO SALDANHA	5
4.18 EIEEF FRANCISCO JOSÉ LACERDA	6
4.19 EIEEF LEONEL BUANGÁ CANOÉ	1
4.20 EIEEF PEDRO AZZI	3
4.21 EIEEF TENENTE LIRA	5
4.22 EIEEF NAWACAN ORO WARAM XIJEIN	2
4.23 EIEEF WEN CANUM ORO WARAM	4
GUAJARÁ/NOVA MAMORÉ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
5.1 EIEEF MAXUM TAPERPE E'EO ORO WARAM	2
5.2 EIEEF FRANCISCO MEIRELLES	2
ORD. ESCOLA	VAGAS
JARÚ	
6.1 EIEEF JUPAU ALTO JAMARÍ	1
6.2 EIEEF INAMORARIKANGA	1
6.3 EIEEF D'JAI URU EU WAU WAU	1
6.4 EIEEF MBOAKARA URU EU WAU WAU	1
6.5 EIEEF AREMÁ URU EU WAU WAU	1
JI-PARANÁ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
7.1 EIEEF ZAWIDJAJ XIKOY	3
7.2 EIEEF MAHUGUVERY	2
7.3 EIEEF XINEPUABAH GAVIÃO	2
7.4 EIEEF PASAV ADOH	3
7.5 EIEEF MALOJ KAR	2
7.6 EIEEF PASAV KAR	2
7.7 EIEEF ITARAP YAMORATXU	4
7.8 EIEEF PAY GAP	4
MIRANTE DA SERRA	
ORD. ESCOLA	VAGAS
8.1 EIEEF AMONDABA	2
PORTO VELHO	
ORD. ESCOLA	VAGAS
9.1 EIEEF 04 DE AGOSTO	6
9.2 EIEEF JÔJ MIT O MINIM	2
9.3 EIEEF KEIT	1
9.4 EIEEF PIN KARIPUNA	1
EXTREMA	
ORD. ESCOLA	VAGAS
10.1 EIEEF SANTA MARIA PIN KAXARARI	3
10.2 EIEEF KURANA KAXARARI	3
10.3 EIEEF INDÍGENA ABYA	1
10.4 EIEEF KAIBU-I	2
10.5 EIEEF ALDEIA NOVA	1
10.6 EIEEF FLORESTA MAIA	2
PIMENTA BUENO	
ORD. ESCOLA	VAGAS
11.1 EIEEF MATINA KONDÁ	3
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
12.1 EIEEF IRIA DOS REIS FREITAS	2
SERINGUEIRAS	
ORD. ESCOLA	VAGAS
13.1 EIEEF YWARÁ PURUBORÁ	2
VILHENA	

ORD. ESCOLA	VAGAS
14.1 EIEEF FELIPE CAMARÃO	1
14.2 EIEEF SOWAINTE	2
14.3 EIEEF AIKANÁ	1
14.4 EIEEF EXTENSÃO BARROSO	1
14.5 EIEEF CAPITÃO ARITMOM	1
PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL – LÍNGUA MATERNA – 40 HORAS	
ALTA FLORESTA DO OESTE	
ORD. ESCOLA	VAGAS
1.1 EIEEF BOATT GERANNY	1
1.2 EIEEF ERAPOARON MACURAP	1
1.3 EIEEF WARIDO TUPARI	-
1.4 EIEEF ANOMAE TUPARI	-
1.5 EIEEF CAP'SOGO TUPARI	1
1.6 EIEEF KUBA TUPARI	-
1.7 EIEEF HAP BITT TUPARI	-
1.8 EIEEF AMEN KOARE TUPARI	-
1.9 EIEEF KON KOATT TUPARI	1
1.10 EIEEF MEKIT'ON TUPARI	-
1.11 EIEEF SAW D'JO TUPARI	-
1.12 EIEEF PEP'O TUPARI	-
1.13 EIEEF WAJURU (ANA NERY)	1
CACOAL	
ORD. ESCOLA	VAGAS
2.1 EIEEF NAGAXIP SURUÍ	-
2.2 EIEEF HODINGÁ	-
2.3 EIEEF IZIDORO DE SOUZA MEIRELLES	1
2.4 EIEEF JOÃO EVANGELISTA	-
2.5 EIEEF PAITEREY	1
2.6 EIEEF TANCEDO NEVES	-
2.7 EIEEF NOÁ SURUI	1
2.8 EIEEF SERT. FRANCISCO MEIRELLES	1
2.9 EIEEF JOSE DO CARMO SANTANA	1
ESPIGÃO DO OESTE	
ORD. ESCOLA	VAGAS
3.1 EIEEF BENEDITO BRÍGIDO	1
3.2 EIEEF ROSANA CINTA LARGA	1
3.3 EIEEF TENENTE MARQUES	-
3.4 EIEEF CAPITÃO CARDOSO	-
3.5 EIEEF CAPITÃO CARDOSO EXT. II	-
3.6 EIEEF TOMÉ CINTA LARGA	-
3.7 EIEEF PICHUVY CINTA LARGA	-
3.8 EIEEF MAWANAT	1
GUAJARÁ-MIRIM	
ORD. ESCOLA	VAGAS
4.1 EIEEF JOÃO FARIAS DE BARROS	1
4.2 EIEEF VALDEMAR CABIXI	1
4.3 EIEEF JOSE DOS SANTOS ARAUJO	1
4.4 EIEEF XIJAN ORO NAO'	-
4.5 EIEEF POSCIDONIO BASTOS	1
4.6 EIEEF WATACAO' ORO NAO' MIXIE	-
4.7 EIEEF MANIM ORO EO	1
4.8 EIEEF ABRAO KOOP	1
4.9 EIEEF DIDIMO GRACILIANO	1
4.10 EIEEF MARECHAL RONDON	1
4.11 EIEEF JOSIAS BATISTA	1
4.12 EIEEF A' AIM ORO NAO'	-
4.13 EIEEF HWEREIN CATWA ORO NAO	-
4.14 EIEEF ALEXANDRE GOMES	1
4.15 EIEEF 5 DE JULHO	3
4.16 EIEEF JOÃO ARUAK	1
4.17 EIEEF PAULO SALDANHA	1
4.18 EIEEF FRANCISCO JOSÉ LACERDA	1
4.19 EIEEF LEONEL BUANGÁ CANOÉ	-
4.20 EIEEF PEDRO AZZI	1
4.21 EIEEF TENENTE LIRA	1
4.22 EIEEF NAWACAN ORO WARAM XIJEIN	1
4.23 EIEEF WEN CANUM ORO WARAM	1
GUAJARÁ/NOVA MAMORÉ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
5.1 EIEEF MAXUM TAPERPE E'EO ORO WARAM	1
5.2 EIEEF FRANCISCO MEIRELLES	1
JARÚ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
6.1 EIEEF JUPAU ALTO JAMARÍ	1
6.2 EIEEF INAMORARIKANGA	1
6.3 EIEEF D'JAI URU EU WAU WAU	1
6.4 EIEEF MBOAKARA URU EU WAU WAU	1
6.5 EIEEF AREMÁ URU EU WAU WAU	1
JI-PARANÁ	
ORD. ESCOLA	VAGAS
7.1 EIEEF ZAWIDJAJ XIKOY	1
7.2 EIEEF MAHUGUVERY	-
7.3 EIEEF XINEPUABAH GAVIÃO	-
7.4 EIEEF PASAV ADOH	-
7.5 EIEEF MALOJ KAR	-

7.6	EIEEF PASAV KAR	-
7.7	EIEEF ITARAP YAMORATXU	1
7.8	EIEEF PAY GAP	-
MIRANTE DA SERRA		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
8.1	EIEEF AMONDAWA	1
PORTO VELHO		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
9.1	EIMEF 04 DE AGOSTO	2
9.2	EIEEF JÕJ MIT O MINIM	1
9.3	EIEEF KEIT	1
9.4	EIEEF PIN KARIPUNA	1
PORTO VELHO/EXTREMA		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
10.1	EIEEF SANTA MARIA PIN KAXARARI	1
10.2	EIEEF KURANA KAXARARI	1
10.3	EIEEF INDÍGENA ABYA	-
10.4	EIEEF KAIBU-I	1
10.5	EIEEF ALDEIA NOVA	-
10.6	EIEEF FLORESTA MAIA	1
PIMENTA BUENO		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
11.1	EIEEF MATINA KONDÃ	2
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
12.1	EIEEF IRIADOS REIS FREITAS	1
SERINGUEIRAS		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
13.1	EIEEF YWARÁ PURUBORÁ	1
VILHENA		
	ORD. ESCOLA	VAGAS
14.1	EIEEF FELIPE CAMARÃO	-
14.2	EIEEF SOWAINTE	1
14.3	EIMEF AIKANÃ	1
14.4	EIMEF EXTENSÃO BARROSO	-
14.5	EIMEF CAPITÃO ARITMOM	-

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS PROFESSOR NÍVEL A, B e ESPECIAL				
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO				
<i>Contratação de Professores autorizada pela Lei complementar Estadual n. 578, de 1º de junho/2011.</i>				
INSCRIÇÃO N. _____				
EMPREGO: () PROFESSOR NÍVEL A () PROFESSOR NÍVEL B () PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL				
NOME DO CANDIDATO (<i>Letra de forma</i>) _____, CPF: _____				
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____, IDADE: _____, R. G.: _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.				
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____.				
ENDEREÇO: (<i>Rua</i>) _____				N. _____
BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____	UF: _____	TELEFONE: _____	E-MAIL: _____
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:	() COMPLETO () INCOMPLETO	CTPS N. _____	SÉRIE: _____

TÍTULOS ENTREGUES			
REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE E ENTREGUE
Escolaridade/Graduação	Certificação ou comprovante de conclusão do ensino médio, titulação em magistério.	Somente para os professores indígenas	
Escolaridade/Graduação	Diploma ou comprovante de conclusão Graduação com Licenciatura Plena na área de Educação. (autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	Para indígenas e não indígenas	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação ou comprovante de conclusão de Curso em Nível de Pós Graduação e que estejam relacionados com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h. (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	Para indígenas e não indígenas	
Curso de Fundamentação Pedagógica	Curso de Fundamentação Pedagógica que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária de horas (autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	Para indígenas e não indígenas	
Experiência Profissional	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com data de admissão e rescisão), Contrato de Trabalho ou equivalente na área específica do emprego que estiver concorrendo (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	Para indígenas e não indígenas	

COMPROVANTE DO CANDIDATO *(entrega presencial)*

EMPREGO: () PROFESSOR NÍVEL A () PROFESSOR NÍVEL B () PROFESSOR
NÍVEL ESPECIAL

NOME DO CANDIDATO (*Letra de forma*) _____ INSCRIÇÃO N.

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____

QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUE:

OBSERVAÇÕES: (*espaço reservado às anotações da Comissão*)

	Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:
em: Data: _____		

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Contratação de Professores Indígenas autorizada pela Lei Estadual n. 578 – 01/06/2010

EMPREGO: () PROFESSOR NÍVEL A () PROFESSOR NÍVEL B () PROFESSOR
NÍVEL ESPECIAL

NOME DO CANDIDATO (*Letra de forma*) _____, CPF:

OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____.

Requisito	Especificação do Título	Assinalar com "X" o requisito a ser revisado
Escolaridade/Graduação	Certificação ou comprovante de conclusão do ensino médio, titulação em magistério. Somente para os professores indígenas.	
Escolaridade/Graduação	Diploma ou comprovante de conclusão Graduação com Licenciatura Plena na área de Educação. (autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	
Cursos de Pós Graduação/Especialização	Certificação ou comprovante de conclusão de Curso em Nível de Pós Graduação e que estejam relacionados com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h. (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	
Curso de Fundamentação Pedagógica	Curso de Fundamentação Pedagógica que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame (autenticado em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	
Experiência Profissional	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com data de admissão e rescisão), Contrato de Trabalho ou equivalente na área específica do emprego que estiver concorrendo (autenticados em Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos).	

Razões pela quais discorda do resultado (descrito pelo candidato):

[illegible]

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições	3 a 13/6/2011
Entrega de títulos <i>(a entrega presencial somente em dias úteis)</i>	3 a 17/6/2011
Homologação das Inscrições	22/6/2011
Divulgação do resultado da análise de títulos	30/6/2011
Entrega dos recursos	4 e 5/7/2011
Divulgação do resultado dos recursos	8/7/2011
Homologação do resultado final	12/7/2011

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)

EMPREGO: () PROFESSOR NÍVEL A	() PROFESSOR NÍVEL B	() PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL
NOME DO CANDIDATO (Letra de forma)		
		INSCRIÇÃO N.
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE:		
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)		
Assinatura do candidato:	Assinatura Responsável SEDUC:	
em: _____		
Local _____	Data _____	

ANEXO V – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

Emprego: PROFESSOR INDÍGENA NÍVEL “A” e PROFESSOR INDÍGENA NÍVEL “ESPECIAL – LÍNGUA MATERNA” Área: EDUCAÇÃO Descrição Sumária das Atribuições: De acordo com o estabelecido na Lei Complementar 578/2010, é atribuída ao professor indígena a docência em Unidades Escolares Indígenas e atividades que oferecem suporte pedagógico diretos, incluídas a de direção e vice-direção escolar, cabendo-lhe ainda o exercício das seguintes funções especiais: Elaborar currículos e programas de ensino específico para as escolas indígenas, com a participação e aprovação da maioria da comunidade; Colaborar na produção de material didático-científico para as escolas indígenas; Ministrar o ensino bilíngüe, sendo a língua materna indígena a primeira língua; Identificar processos históricos de perda lingüística e sugerir ações com vistas à preservação da língua própria de cada povo; Conduzir um processo de estabelecimento de sistema ortográfico da língua tradicional de sua comunidade, em conjunto com um profissional da área de lingüística; Realizar levantamentos étnico-científicos e sócio-geográficos tradicionais e atuais do respectivo povo indígena; Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar Indígena; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar indígena, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais e promover ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar; Sendo facultado o exercício das seguintes funções especiais: acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e à comunidade, quando solicitado e/ou necessário; Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação; Coordenar e acompanhar os horários de atividades complementares nas Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar; Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos de órgão central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares Indígenas, atendendo às peculiaridades regionais; Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico; Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências positivas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares Indígenas; Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupo de alunos, pais, lideranças indígenas e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania; e Exercer outras atividades correlatas e afins.

Emprego: PROFESSOR NÃO INDÍGENA NÍVEL “B” Área: EDUCAÇÃO Descrição Sumária das Atribuições: Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. Elaborar estudos,

levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

VI – QUADRO DE ETNIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AIKANÃ
AMONDABA
APURINÃ
ARARA
ARIKAPU
ARUÁ
AKUNSU
CABIXI
CAO ORO WAJE
CAO ORO AT
CASSUPÁ
CINTA LARGA
CUJUBIM
GAVIÃO
JABOTI
JIROMITXI
KAMPÉ
KANOÉ
KARIPUNA
KARITIANA
KAXARARI
KWAZÁ
LATUNDÊ
LAKONDÊ
MANDUCA
MAMAIÊ
MAKURAP
MASSACÁ
MEQUENS
MIGUELENOS
NAMBIKUARA
ORO AT
ORO EO
ORO MON
ORO NAO
ORO WAJE
ORO WARAM
ORO WARAM XIJEIN
ORO WARI
ORO WIN
PURUBORÁ
SABANÊ
SALAMAI
SAKIRABIAT
SURUÍ
TUBARÃO
TUPARI
TAWARI
TAWANDÊ
URU EU WAU WAU
WAJURU
ZORÓ

**PORTARIA Nº. 542/GAB/CGA-RO.
PORTO VELHO, 01 DE JUNHO DE 2011.**

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 447, de 02.06.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em caráter extraordinário, para instrução de Sindicância Administrativa Investigativa nº001/2011/CESPAD/CGA/SEAD, a qual será composta pelos servidores abaixo:

Presidente: FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER

Membro: ELVIRA GOMES DE MENEZES MORAES

Membro: EMILIANO DELGADO NETO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andréa Maria Rezende
Corregedora Geral da Administração
CGA/SEAD

Secretaria de Assistência Social
PORTARIA Nº 047/2011- GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 25 de maio de 2011.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE Nº 1646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando, a Lei Complementar nº 532, de 17 de novembro de 2009, que cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, como órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas públicas estadual de assistência social; e

Considerando, o Decreto nº 14770, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a servidora **ADRIANA EMÍLIA BAPTISTA**, Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, Matrícula nº 300104792, para cumulativamente com as funções que exerce, responder interinamente pelo Cargo de Chefe de Gabinete desta Secretaria de Estado de Assistência Social, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.1252/GAB/SESAU
Porto Velho, 20 de Maio de 2011.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **PRISCILLA CALIXTO MATIAS**, Chefe de Núcleo, matrícula nº. 300093837, lotada na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, referente ao exercício de 2009, no período de 01.06.2011 a 30.06.2011, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Secretário Adjunto/SESAU

AGEVISA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – **AGEVISA-RO** torna público a quem possa interessar que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº 01-1734-00081/2011, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação 8.666/93 em favor do **Empresa Ponto Info Tecnologia Ltda**, que ofertou o menor preço para referida requisição conforme atesta o quadro comparativo de cotações de preços (fls.23 e 24) dos autos em tela, no valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 30 de maio de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, em favor **Empresa Ponto Info Tecnologia Ltda**, referente ao Processo Administrativo nº 01-1734-00081/2011, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da

AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
Porto Velho (RO), 30 de maio de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2007/AGEVISA-RO

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e CENTRAIS ELETRICA DE RONDONIA S/A-CERON.

OBJETO: Alteração da cláusula sexta e sétima

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

NOTA DE CRÉDITO: nº 2011NC00113

NOTA DE EMPENHO: nº 2011NC00130 datado em 01/04/2011

DO PROCESSO: 01-1734.00041-00/2007

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem as demais cláusulas inalteradas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 01/04/2011

ASSINAM:

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES - Diretor Geral da AGEVISA-RO

REGINALDO MONTEIRO - Coordenador de Grandes Clientes e Órgãos do Poder Público

UILSON AUGUSTO DA SILVA - Gerente do Departamento de Atendimento ao Consumidor

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
DIRETOR GERAL DA AGEVISA - RO

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2008/AGEVISA-RO

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: Alteração da cláusula: **SEGUNDA e SEXTA**

DO PRAZO:

Cláusula 1ª. VALOR: R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais),

NOTA DE CRÉDITO: Nº 2011NC00084

NOTA DE EMPENHO: nº 2011NE00117, datado em 01/04/11

DO PROCESSO: 01-1734-00001-00/2008, firmado em 02/01/2008

Cláusula 2ª. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 01/04/2011

ASSINAM: **BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES** - Diretor Geral da AGEVISA-RO

JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO - Representante Legal

CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX – Representante Legal

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
DIRETOR GERAL DA AGEVISA - RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – **AGEVISA-RO** torna público a quem possa interessar que consi-

derando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº 01-1734-00082/2011, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação 8.666/93 em favor do **Empresa TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-EPP**, que ofertou o menor preço para referida requisição conforme atesta o quadro comparativo de cotações de preços (fls.12 e 13) dos autos em tela, no valor de **R\$ 4.835,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 30 de maio de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **4.835,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, em favor **Empresa TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-EPP**, referente ao Processo Administrativo nº 01-01-1734-00082/2011, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 30 de maio de 2011.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº.266GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 158/GTVISA/GEVISA-RO, de 25 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da vigilância Sanitária irá realizar visita na Vigilância Sanitária dos municípios bem como fazer inspeção nos estabelecimentos de competências desta Regional de Saúde e para fazer inspeção nos estabelecimentos de Alvará Sanitário referente ao ano de 2011, **nos municípios de ROLIM DE MOURA/NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/CASTANHEIRA/PARECIS/ROLIM DE MOURA**, período de 30.05.11 a 03.06.11.

NOME:	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
TAYRA OLÍVIA TENÓRIO	Chefe de núcleo de Vigilância Sanitária	S/MATRÍCULA	4,5
ANNY CAROLINY LOPES BUSCARIOLI	Chefe de Núcleo de Depart. de Obras de Serviços	3001071072	4,5
RENATA TOLENTINO DOS PASSOS	ENFERMEIRA	300102791	4,5
OSNEI JOSÉ CARDOSO	MOTORISTA	300008316	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral da AGEVISA – RO

PORTARIA Nº.267GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 159/GTVISA/GEVISA-RO, de 25 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da vigilância Sanitária irá realizar visita na Vigilância Sanitária dos municípios bem como fazer inspeção nos estabelecimentos de competências desta Regional de Saúde e para fazer inspeção nos estabelecimentos de Alvará Sanitário referente ao ano de 2011, **nos municípios de ROLIM DE MOURA/ALTO ALEGRE D'OESTE/ALTA FLORESTA D'OESTE/SANTA LUZIA/ROLIM DE MOURA**, período de 06.06.11 a 08.06.11.

NOME:	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
TAYRA OLÍVIA TENÓRIO	Chefe de núcleo de Vigilância Sanitária	S/MATRÍCULA	2,5
ANDRESSA FERREIRA GARCIA	TEC. EM EMFERMAGEM	300053682	2,5
RENATA TOLENTINO DOS PASSOS	ENFERMEIRA	300102791	2,5
NIRTON ZANLORENZI	MOTORISTA	300016952	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral da AGEVISA – RO

FHEMERON

PORTARIA nº 105 GAB/PRES/FHEMERON

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **BERENICE DA SILVA FLORES**, Auxiliar em Enfermagem, cadastro 300044663, **ALCIONE FERREIRA DE CARVALHO**, Técnica em Enfermagem, cadastro 300098256, **JOSE HELIO RIBEIRO CAVALCANTE**, Técnico em Laboratório, cadastro 300096275, **SONIA MARIA LOPES KEMPER**, Auxiliar em Enfermagem, cadastro 300028258, **SANDRA APARECIDA PINHEIRO DEGUCHI**, Técnica em Serviços de Saúde, cadastro 300008284, **LUIZ BORGES DE LIMA**, Oficial de Manutenção, cadastro 300027163, **ROZILDA FELIX DE SOUZA**, Agente de Serviços Gerais, cadastro 300014925, **MOACIR LONGHI**, Auxiliar de Serviços de Saúde, cadastro 300017433, para sob a presidência do primeiro compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia**. No período de 2011 e 2012.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Fundação Hemeron

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, através do Memorando n. 0262/2011/DAF/GAB/SEDUC à fl.02, e o Parecer n. 252/PGE/2011 da Procuradoria-Geral do Estado, fls. 53/61, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer Curso na Área de Sensibilização, Implantação e Formação de Multiplicadores do Projeto D-Olho (Descarte – Organização – Limpeza – Higiene – Ordem Mantida) visando à capacitação de servidores desta Seduc, para a implementação de uma nova cultura de combate ao desperdício, quando da mudança dos setores administrativos para o Centro Administrativo do Governo de Rondônia, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante do Processo Administrativo n. 01-1601.02299-00/2011/Seduc-RO, nos termos do artigo 25, caput, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8666/93, em favor do Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob n. 04774.105/0001-59, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

LAUDA Nº 040-GAB/SESDEC, DE 31 DE MAIO DE 2011

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 038-GAB/SESDEC, DE 30 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a determinação judicial constante dos autos 0250106-78.2009.8.22.0001 – Requerente: Victor Paulo Rodrigues de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar os Bombeiros Militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Organizadora, Aplicadora e Avaliadora do Concurso, para dar continuidade ao certame para provimento de vagas de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.**

ORDEM	POSTO	RE	NOME
1.	CAP BM	0150-9	NIVALDO DE ZEVEDO FERREIRA
2.	TEN BM	0157-3	JESUS DE SOUZA CASTRO
3.	SD BM	0575-1	NATALIE PINHEIRO BRAZ – CREF 000507-G/RO

Art. 2º **A Comissão ficará responsável por dar andamento nas demais fases do concurso conforme supracitada determinação judicial.**

Art. 3º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 4º **Determinar a publicação da presente portaria.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

PORTARIA Nº 238/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de maio de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2011-CEPAD/COR/PC/RO, de 26/07/2010.

RESOLVE:

SUSPENDER por 12 (doze) dias o servidor **LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES**, Psiquiatra Legal, 1ª Classe, matrícula nº 300087592, por infração ao inciso I, do art. 38, XXXIII e XXXIV, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 239/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011/1ªCPPAD/ COR/PC/RO, de 03/03/2011.

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor **JOÃO BOSCO SILVA E SOUZA**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300012153, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

Polícia Militar

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00027-00/2011 que foi dispensada a licitação para a aquisição de Serviço de manutenção de veículos, objetivando fornecer condições para o 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **PICA PAU COM. DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, no valor total de **R\$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 045/2011 – Assessoria Especial/SESDEC. Porto Velho, RO, 31 de maio de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00029-00/2011 que foi dispensada a licitação para a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando fornecer condições para o 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **RODRIGUES COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 137,00** (Cento e trinta e sete reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer nº 044/2011 – Assessoria Especial/SESDEC. Porto Velho, RO, 31 de maio de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente FUMRESPOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os

Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00031-00/2011 que foi dispensada a licitação para a aquisição de materiais de sinalização visual, objetivando fornecer condições para o 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **PICA PAU COM. DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, no valor total de **R\$ 422,00** (Quatrocentos e vinte e dois reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer n.º 043/2011 – Assessoria Especial/SESDEC. Porto Velho, RO, 31 de maio de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente FUMRESPOM

**AVISO ADESAO AATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 058/2010 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 65/2010
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2010 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2010 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00046-00/2011, para aquisição de capacetes para motociclistas, objetivando fornecer condições para a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor das empresas: **ROVCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACETES LTDA.**, no valor total de **R\$ 11.400,00** (Onze mil e quatrocentos reais) conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4342 de 23 de agosto de 2002 e Parecer Jurídico n.º 42/11 – ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC. Porto Velho, RO, 31 de maio de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente FUMRESPOM

PORTARIA Nº 05/DIV. DE PESSOAL CIVIL, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 53, do Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Aprovar o elogio consignado pelo Comandante Geral – **PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM** ao servidor **LENILSON DE SOUZA GUEDES**.

“É por dever de justiça que elogio o Servidor Civil **LENILSON DE SOUZA GUEDES**, Assessor de Imprensa da PMRO, pelos prestimosos serviços realizados por ocasião da Formatura Geral alusiva a Tiradentes – Patrono das Polícias Militares do Brasil, no dia 04 de maio de 2011. O Servidor teve papel importante durante o planejamento do cerimonial do evento, em apoio ao Chefe do CECOMS, entretanto, demonstrou toda sua experiência e capacidade como Mestre de Cerimônia durante a realização da solenidade, a qual foi digna de elogio pelos presentes. Demonstrou também versatilidade no exercício das funções, pois mesmo na qualidade de Assessor de Imprensa, muito contribui conduzindo as principais formaturas da PM como Mestre de

Cerimônias. Por estes motivos concedo a presente referência elogiosa, para servir de exemplo aos servidores civis e militares, enaltecer as qualidades do Servidor **LENILSON GUEDES** e concitar que continue trabalhando em favor da Corporação e do Estado de Rondônia. (INDIVIDUAL)”

NILTON GONÇALVES KISNER – TEN CEL QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 06/DIV. DE PESSOAL CIVIL, DE 26 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 53, do Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Aprovar o elogio consignado pela Coordenadora de Planejamento Operacional **ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM** ao servidor **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS**.

“É por dever de justiça que elogio o funcionário civil **ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS**, componente da Ajudância Geral que desempenhou as suas atividades no Arquivo Geral da Corporação em 2009, procedendo o levantamento e as buscas da documentação dos Policiais Militares, por determinação do Comando Geral, como parte da transposição dos servidores para o Quadro do Extinto Território Federal de Rondônia. O trabalho transcorreu de forma satisfatória devido ao empenho do servidor que não mediu esforços para obter os documentos exigidos pela União para fins de transposição ao Quadro Federal. Apesar do curto espaço de tempo realizou o serviço com zelo e dedicação, permitindo que a Polícia Militar fosse o primeiro órgão a aprontar a documentação para a transposição, iniciativa que serviu de modelo adotado pelo Estado de Rondônia para os demais órgãos. Pelo exposto, em reconhecimento ao excelente trabalho, estendo a presente elogiosa para distinguir o referido servidor, fazendo votos que continue trabalhando com o mesmo esmero e dedicação demonstrada.”

NILTON GONÇALVES KISNER – TEN CEL QOPM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00108-00/2011 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de tendas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **TOLDOS RONDÔNIA LTDA – ME**, no valor total de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 039-11/ASSESSORESPECIAL/SESDEC. Porto Velho, RO, 25 de maio de 2011. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

**AVISO DE ADESAO A ATA DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
XVI/2010/UESPI**

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº XVI/2010 da Universidade Estadual do Piauí, através do Processo 1514.00103-00/2011, para aquisição de mobiliários em geral, conforme o item 02 aquisição de 11 (onze) estação de trabalho com valor total de R\$ 20.900,00; item 06 aquisição de 04 (quatro) estação de trabalho no valor total de R\$ 8.540,00; item 09 aquisição de 02 (duas) estação de trabalho no valor total de R\$ 7.360,00; item 10 aquisição de 01 (uma) estação de trabalho no valor total de R\$ 6.320,00; item 15 aquisição de 10 (dez) mesa de apoio retangular no valor total de R\$ 10.700,00; item 17 aquisição de 17 (dezesete) mesa de apoio retangular no valor total de R\$ 21.624,00; item 18 aquisição de 06 (seis) mesa de apoio retangular no valor total de R\$ 8.160,00; item 69 aquisição de 03 (três) superfície para atendimento no valor total de R\$ 453,00; item 111 aquisição de 01 (uma) mesa executiva valor total de R\$ 3.799,90; item 112 aquisição de 01 (um) gaveteiro volante no valor total de R\$ 1.339,00; item 116 aquisição de 01 (um) conjunto de armário com 04 módulos no valor total de R\$ 7.013,00; item 123 aquisição de 16 (dezesesseis) gaveteiros retrátil no valor total de R\$ 4.432,00; item 126 aquisição de 45 (quarenta e cinco) suporte para cpu no valor total de R\$ 3.667,50; item 128 aquisição de 41 (quarenta e um) gaveteiro vertical no valor total de R\$ 25.366,70; item 132 aquisição de 04 (quatro) armário baixo no valor total R\$ 2.408,00; item 132 aquisição de 04 armários alto no valor total de R\$ 4.020,00; item 136 aquisição de 17 (dezesete) armário alto no valor total de R\$ 20.961,00; item 142 aquisição de 01 (uma) mesa de reunião no valor total de R\$ 1.917,00; e item 150 aquisição de 01 (uma) mesa de reunião elíptica no valor total de R\$ 7.296,00, totalizando o valor dos itens em R\$ 166.277,10 (cento e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos), em favor da empresa **MOBRAN IND. E COM. E REPRES. DE MÓVEIS LTDA**, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho – RO, 25 de maio de 2011.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Presidente do Funesbom

DETRAN

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 004/2011
Processo Administrativo nº 632/2011
OBJETO: Aquisição de toner para impressoras laser da marca Lexmark**
O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 751/GAB/DETRAN-RO, de 17/02/2010, vem por meio desta, **NOTIFICAR** as empresas licitantes e demais interessados que, em razão de manifesta desistência da empresa **3HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, vencedora do lote 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe, fica designada a sessão para **CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para o dia **06/06/2011, às 10h00, no mesmo local indicado no Instrumento Convocatório – endereço eletrônico: www.bli.org.br.**

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPLMS – DETRAN/RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477, Bairro Costa e Silva, fone: (69) 3217-2972, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Porto Velho-RO, 02 de Junho de 2011.
Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro - DETRAN/RO
Cadastro nº 300035607

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2010 – Volume XV**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

Pelo presente instrumento e considerando o Parecer nº 456/2010 da Auditoria Interna constante às fls. 8527/8531, devidamente homologado pela Diretoria Geral conforme fl. 8532 Processo nº 66/2010 – Volume XV, deste Departamento Estadual de Trânsito. Homologo a Dívida de Exercício Anterior referente a Nota de Empenho nº 2011NE00305 de 29.03.2011, no valor de R\$ 719.387,36 (setecentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e sete mil reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 84.649.136/0001-17), referente ao Contrato nº 024/2009.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5487/2011/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei n. 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 433/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo n. 5487/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a inexigibilidade da licitação, objetivando a contratação da empresa ABDT – Associação Brasileira de Treinamento, inscrita no CNPJ n. 43.730.787/0001-50, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Publique-se.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2011.

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

CORRIGE em parte, o teor do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2011.

Onde se lê:

no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

Leia-se:

no valor de R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIANº. 0417/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 27 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 25.05.2011, o servidor **IRAILTON CUJI FREITAS, Agente**

Penitenciário, Cad. Nº 300037942, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo IRO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

Defensoria Pública**EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011/CPCL/DPE/RO**

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 024/2011/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO, na forma de execução** Indireta, sob o regime de **empregada por Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.091.2011.DPE

OBJETO: Visa o presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PREDIO ONDE FUNCIONA a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na cidade de Costa Marques - RO**, nas quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico.

FONTES DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

PROJETO ATIVIDADE: 1004 AÇÃO: 1338

FONTES DE DESPESA: 339039

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2011 às 09:30 horas

LOCAL: Na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro em Porto Velho/RO.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO e na Comarca de Costa Marques e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, sito a Av. Sete de Setembro 1342 – Centro em Porto Velho/RO, no site: www.defensoria.ro.gov.br e através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com e 69-3216-5011. O edital poderá ser retirado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura.

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2011.

Ariane Cardoso de Oliveira

Pregoeira da CPCL/DPE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2011/DPE/RO
Processo: 3001.109.2011.DPE

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95 e Jan Charles Rueckert - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é aquisição pela CONTRATANTE de Link de Internet via rádio com 512 KB para atender a Comarca de Cerejeiras, conforme prevê o Termo de Referência nº 023/2011, o qual integra este Termo de Contrato para todos os fins.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.548,00** (mil quinhentos e quarenta e oito reais) que serão pagos após a prestação do serviço que deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação de Nota Fiscal.

I – a CONTRATADA apresentará na Divisão Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

II - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar a correção.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Nota de Crédito 2011NC00190/ 2011NC00191 e Nota de Empenho nº 2011NE00203 de 13 de maio de 2011.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, nos moldes do art. 57, II da Lei 8666/93, ser prorrogado pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

I – Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

DO FORO: Comarca de Porto Velho

ASSINAM: O Defensor Público-Geral do Estado, Dr. CARLOS ALBERTO BIAZI e o Sr. JAN CHARLES RUECKERT, Representante Legal.

Publique-se

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2011/DPE/RO

Processo: 3001.109.2011.DPE

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95 e Adriano Lenz Comércio de Produtos de Informática - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.427.979/0001-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é aquisição pela CONTRATANTE de Link de Internet via rádio com 512 KB para atender a Comarca de Costa Marques, conforme prevê o Termo de Referência nº 023/2011, o qual integra este Termo de Contrato para todos os fins.

de 19/04/2011, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) que serão pagos após a prestação do serviço que deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação de Nota Fiscal.

I – a CONTRATADA apresentará na Divisão Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

II - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar a correção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Nota de Crédito 2011NC00190/ 2011NC00191 e Nota de Empenho nº 2011NE00205 de 13 de maio de 2011.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, nos moldes do art. 57, II da Lei 8666/93, ser prorrogado pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

I – Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

DO FORO: Foro da Comarca de Porto Velho

ASSINAM: O Defensor Público-Geral do Estado, Dr. CARLOS ALBERTO BIAZI e o Sr. ADRIANO LENZ, Representante Legal.

Publique-se

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2011/DPE/RO

Processo: 3001.109.2011.DPE

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/

0001-95 e Renato Sena de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.196.467/0001-23

DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é aquisição pela CONTRATANTE de Link de Internet via rádio com 512 KB para atender a Comarca de Rolim de Moura, conforme prevê o Termo de Referência nº 023/ 2011, o qual integra este Termo de Contrato para todos os fins.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080,00** (mil e oitenta reais) que serão pagos após a prestação do serviço que deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação de Nota Fiscal.

I – a CONTRATADA apresentará na Divisão Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

II - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, para efetuar a correção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Nota de Crédito 2011NC00190/ 2011NC00191 e Nota de Empenho nº 2011NE00204 de 13 de maio de 2011.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, nos moldes do art. 57, II da Lei 8666/93, ser prorrogado pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

I – Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

DO FORO: Foro da Comarca de Porto Velho

ASSINAM: O Defensor Público-Geral do Estado, Dr. CARLOS ALBERTO BIAZI e o Sr. RENATO SENA DE OLIVEIRA, Representante Legal.

Publique-se

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BIAZI,;
Defensor Público Geral

PORTARIA N. 466/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e;

CONSIDERANDO o Decreto de 25 de maio de 2011, emanado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura, sustentando os efeitos do Decreto de 09 de maio de 2011, que nomeava o Excelentíssimo Defensor Público de Entrância Especial JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado, colocando a nomeação à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Defensor Público de Entrância Especial José Oliveira de Andrade, no cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, que se realizaria nesta data no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 481 /2011-GAB/DPE

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c art. 105, § 3º, V, e art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal nº 80/ 1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 430/ 2011-GAB/DPE, de 16 de maio de 2011, que publicou a nomeação da Defensora Pública Substituta;
RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR, a Defensora Pública Substituta **MARILLYA GONDIM REIS**, para início do exercício no dia 30.05.2011, a fim de participar do Curso de Formação nesta Comarca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

ATA DA 78ª REUNIÃO

Ata da 78ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e onze (27.05.2011), no Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, para Sessão Solene conjunta com o

Colégio de Defensores Públicos de Entrância Especial, com a finalidade de dar Posse a advogada Marillya Gondim Reis, aprovada no II Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, por determinação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, contida nos autos do Processo nº 92.210.822.0001. Às 11:30 horas o Mestre de Cerimônia convidou para compor a mesa as autoridades seguintes: o Defensor Público-Geral do Estado e Presidente deste Conselho, Carlos Alberto Biazzi; o Subdefensor Público-Geral do Estado, José Oliveira de Andrade, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Antonio Fontoura Coimbra e José da Silva Messias, este último também na condição de Presidente da Associação dos Defensores Públicos

do Estado - AMDEPRO. Em seguida, passaram a compor a mesa os Defensores Públicos do Colégio de Defensores Públicos de Entrância Especial do Estado que ainda não a compunham, os Defensores Públicos Telma Regina de Souza, Vanilda Estevão S. R. Contreiras e Hélio Vicente de Matos. Ausente justificadamente os Defensores Públicos de Entrância Especial Dr. Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho, Dr. Constantino Gorayeb Neto, Dra. Liliana dos Santos Torres do Amaral, Dr. João Luis Sismeyro de Oliveira, Dra. Anelise Justino, Dr. Leonidio Quadros Caldeira Brant e a Dra. Élia Oliveira Melo. Em seguida, o Mestre de Cerimônia destacou a presença dos Defensores Públicos, Amigos da Empossada, e Servidores da Defensoria Pública. Em seguida, os presentes foram chamados para ouvir a execução do Hino Nacional. Em seguida, em pé e frente da mesa, a empossada Marillya Gondim Reis fez o juramento, de servir com retidão, lealdade e respeito às Constituições e as Leis da República e do Estado, na forma e dizeres previstos na Lei Complementar nº 117/1994, após o Mestre de Cerimônia fez a leitura do Termo de Posse e coletou a assinatura da mesma e do Presidente deste Conselho. Em seguida, o referido Presidente da AMDEPRO fez discurso de boas vindas e de sucesso profissional a Empossada. Na sequência, passou-se a palavra ao Defensor Público-Geral do Estado Carlos Alberto Biazzi, que também saudou a já Empossada e a agradeceu a presença de todos. Em seguida, com os presentes em pé, ouviu-se a execução do Hino Oficial do Estado de Rondônia. Ao final, às 13:00 horas, o Defensor Público-Geral, declarou encerrada a Sessão. Eu, Verusca Aparecida dos Santos Paiva, lavrei a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral

CONSTANTINO GORAYEB NETO
Defensor Público de Entrância Especial

TELMA REGINA DE SOUZA
Defensora Pública de Entrância Especial

JOSÉ DA SILVA MESSIAS
Defensor Público de 3ª Entrância

VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
Secretária-Geral do CSDPE
ATA DA 79ª. REUNIÃO

Ata da 79ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e onze (27.05.2011), reuniram-se na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Conselheiro Presidente, Carlos Alberto Biazzi, Defensor Público-Geral do Estado; os Conselheiros Natos, José Oliveira de Andrade e Antonio Fontoura Coimbra, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, respectivamente; o Conselheiro Eleito Constantino Gorayeb Neto, Defensor Público de Entrância Especial, a Conselheira Eleita Telma Regina de Souza, o Conselheiro Eleito José da Silva Messias, Defensor

Público de 3ª. Entrância, com a finalidade de apreciar a seguinte **Pauta: Item "a": Processo n.3001.2007.40.01-CSDPE**, referente ao Pedido de "Averbação de Tempo de Serviço" do Defensor Público Manoel Elias de Almeida; **Item "b": Processo n. 3001.2010.123.01-CSDPE**, que trata do III Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado. Havendo **quorum** regimental, às 13:00 horas, o Senhor Presidente abriu a Reunião, cumprimentou os presentes e esclareceu que o Conselheiro Eleito José da Silva Messias, neste ato, também está atuando na qualidade de Presidente da AMDEPRO. Ausente justificadamente o Conselheiro Eleito Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho, Defensor Público de Entrância Especial. Em seguida passou-se, ao **Julgamento do Item "a" da Pauta: Processo n. 3001.2007.40.01-CSDPE**, referente ao Pedido de Averbação de Tempo de Serviço do Defensor Público Manoel Elias de Almeida. O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Oliveira de Andrade, onde leu seu Relatório, Parecer e Voto no sentido de deferir o Pedido de Averbação de Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada, ao Estado e a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO, apenas para fins de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, na conformidade de Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Havidas as discussões e deliberações entre os Conselheiros, por unanimidade, foi deferido o pedido nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Em seguida, passou-se, ao **Julgamento do Item "b" da Pauta: Processo n. 3001.2010.123.01-CSDPE**, que trata do III Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público Substituto do Estado. O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Nato José Oliveira de Andrade para que fizesse uma explanação das diligências havidas nos autos do Processo, posto que o mesmo tem conduzido a instrução necessária, de sorte que apresentado foi o relatório onde se concluiu dizendo que deve ser contratada a **Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos - FEPESE**, em face da melhor proposta apresentada, constante dos autos. Após discussão, seguiu-se votação sendo que, por unanimidade, foi aprovado o relatório e voto, quanto à instrução até então havida, no sentido de se contratar a **Fundação FEPESE** para executar o certame. Deverá o feito ser encaminhado a Defensoria Pública-Geral para que adote as providências que lhe compete. Nada mais havendo a tratar, às 13:30 horas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a Reunião. Eu, Verusca Aparecida dos Santos Paiva, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será devidamente assinada pelos presentes.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral
Presidente

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

CONSTANTINO GORAYEB NETO
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

JOSÉ DA SILVA MESSIAS
Defensor Público de 3ª Entrância
Conselheiro Eleito

TELMA REGINA DE SOUZA

Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita

VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
Secretária-Geral do CSDPE

Secretaria de Finanças

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/11/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **INTIMADOS** a pagar o crédito tributário, relativo aos **ACÓRDÃOS** ou interpor Recurso Revisional, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram intimados, sob pena de vencido os prazos, serem inscrito na Dívida Ativa do Estado, nos Termos do art. 147, da Lei 688/96. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

- | | |
|-------------------------------|-----------------------|
| 1- PROCESSO Nº: | 03-025985-3 |
| SUJ. PASSIVO: | AM C TRANSPORTES E |
| SERVIÇOS LTDA | |
| CNPJ Nº: | 00143112/0001-00 |
| ACÓRDÃO Nº: | 040/11/1ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 2- PROCESSO Nº: | 01-029725-9 |
| SUJ. PASSIVO: | BRUNO IND. COM. DE |
| EMBALAGENS LTDA | |
| CAD/ICMS Nº: | 56553-9 |
| ACÓRDÃO Nº: | 031/11/2ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 3- PROCESSO Nº: | 01-036222-1 |
| SUJ. PASSIVO: | C.C.C. MARCOLINO - ME |
| CNPJ Nº: | 01966328/0001-20 |
| ACÓRDÃO Nº: | 006/11/1ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 4- PROCESSO Nº: | 01-025044-9 |
| SUJ. PASSIVO: | CURTMAQUINAS IND. E |
| COM. DE MAQUINAS LTDA | |
| CAD/ICMS Nº: | 53905-8 |
| ACÓRDÃO Nº: | 041/11/2ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 5- PROCESSO Nº: | 03-033139-2 |
| SUJ. PASSIVO: | CEMAPE TRANSPORTES |
| S/A | |
| CNPJ Nº: | 47288162/0003-00 |
| ACÓRDÃO Nº: | 028/11/2ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 6- PROCESSO Nº: | 03-026835-6 |
| SUJ. PASSIVO: | DISTRIB. DE BEB. |
| GUAJARÁ - EXPRESSO PAVAN LTDA | |
| CNPJ Nº: | 00335153/0001-90 |
| ACÓRDÃO Nº: | 045/11/1ªCAM./TATE/ |
| SEFIN | |
| 7- PROCESSO Nº: | 20082900500047 |
| SUJ. PASSIVO: | FABRICA DE MÓVEIS |
| GUARUJÁ LTDA | |

CNPJ Nº: 01145720/0001-08
ACÓRDÃO Nº: 025/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

8- PROCESSO Nº: 01-033875-3
SUJ. PASSIVO: F. ALMEIDA DAS NEVES
CAD/ICMS Nº: 08538-3
ACÓRDÃO Nº: 037/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

9- PROCESSO Nº: 01-029138-2
SUJ. PASSIVO: G. R. DA SILVA
CAD/ICMS Nº: 98415-9
ACÓRDÃO Nº: 026/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

10-PROCESSO Nº: 03-019900-1
SUJ. PASSIVO: J. A. GRABNER
CAD/ICMS Nº: 50784-9
ACÓRDÃO Nº: 047/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

11-PROCESSO Nº: 01-026840-2
SUJ. PASSIVO: MADETUR- MADEIREIRA TURATT LTDA
CNPJ Nº: 22855323/0001-80
ACÓRDÃO Nº: 013/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

12- PROCESSO Nº: 03-028078-0
SUJ. PASSIVO: ROSECLEIDE MARIA F. DE FARIAS
CPF Nº: 050903016-54
ACÓRDÃO Nº: 024/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

13-PROCESSO Nº: 03-021757-3
SUJ. PASSIVO: SÉRGIO VIANA DE SOUZA
CAD/ICMS Nº: 569912311-34
ACÓRDÃO Nº: 038/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 31 de maio de 2011.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/11/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **NOTIFICADOS** das Decisões relativas aos **ACÓRDÃOS**, a partir do sexto dia da Publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram cientificados. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

1- PROCESSO Nº: 01-024026-5
SUJ. PASSIVO: ATACADISTA AMAZONAS LTDA
CAD/ICMS Nº: 58043-1
ACÓRDÃO Nº: 046/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

2- PROCESSO Nº: 03-030016-1
SUJ. PASSIVO: ARMANDO GONÇALVES XAVIER
CPF Nº: 926409408-30
ACÓRDÃO Nº: 036/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

3- PROCESSO Nº: 01-031131-6
SUJ. PASSIVO: COOP. DE TRAB. E ABAST. DOS MIC. E PEQ. EMPRESÁ-
RIOS AUTÔNOMOS DE RO
CAD/ICMS Nº: 92774-1
ACÓRDÃO Nº: 030/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

4- PROCESSO Nº: 03-030054-3
SUJ. PASSIVO: EDSON LUSSI
CPF Nº: 023779489-60
ACÓRDÃO Nº: 033/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

5- PROCESSO Nº: 03-030042-0
SUJ. PASSIVO: EDSON LUSSI
CPF Nº: 023779489-60
ACÓRDÃO Nº: 034/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

6- PROCESSO Nº: 03-031488-9
SUJ. PASSIVO: FRIGORÍFICO PORTO LTDA
CAD/ICMS Nº: 54981-9
ACÓRDÃO Nº: 004/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

7- PROCESSO Nº: 04-021526-1
SUJ. PASSIVO: GRÃO FÉRTIL SEMENTES COM. IND. LTDA
CAD/ICMS Nº: 31236-3
ACÓRDÃO Nº: 048/11/1ªCAM./TATE/SEFIN

8- PROCESSO Nº: 03-024612-3
SUJ. PASSIVO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAD. SÃO PEDRO LTDA
CAD/ICMS Nº: 58509-2
ACÓRDÃO Nº: 012/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

9- PROCESSO Nº: 03-029914-6
SUJ. PASSIVO: LEANDRO DOS SANTOS CHAVES
CPF Nº: 512582772-04
ACÓRDÃO Nº: 003/11/2ªCAM./TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 31 de maio de 2011.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do TATE

CRE

ÓRGÃO EMITENTE:

AGÊNCIA DE RENDAS DE JI-PARANÁ

2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / 2ºDRRE

EDITAL 001/2011

DATA: 19/05/2011

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III, do artigo 112, da Lei nº. 688/96 ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito tributário lançado por meio do respectivo Auto de Infração ou oferecer DEFESA no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste Diário Oficial do Estado, DOE, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a REVELIA, aplicando-se o que determina o art. 127 do citado diploma legal.

Cópias dos Processos Administrativos Tributários encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Ji-Paraná.

Proc.: 03-032756-5
Suj. Passivo: FELIPE GOTTLIEBE ENGEL
Inscrição Estadual: -
CPF: 551.715.320-87

Proc.: 20113000200007
Suj. Passivo: E FELIPE DA SILVA - ME
Inscrição Estadual: 0000000290814-0
CNPJ: 11.028.691/0001-58

Proc.: 20113000200115
Suj. Passivo: COMERCIO DE TINTAS BARBOSA LTDA-MEE
Inscrição Estadual: 000000032918-5
CNPJ: 63.616.148/0001-75
Proc.: 20113000200107
Suj. Passivo: M. B. DE CARVALHO PIZZARIA
Inscrição Estadual: 0000000173325-7
CNPJ: 10.217.625/0001-63

Proc.: 20113000200109
Suj. Passivo: ATALAIA S.A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Inscrição Estadual: 0000000017631-1
CNPJ: 05.902.168/0003-78

Proc.: 20113000200125
Suj. Passivo: N E DOS SANTOS TRATAMENTO DE PISCINAS ME
Inscrição Estadual: 0000000173932-8
CNPJ: 10.336.140/0001-99

Proc.: 20113000200113
Suj. Passivo: R & L REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDAME
Inscrição Estadual: 0000000055256-9
CNPJ: 00.626.050/0001-89

Proc.: 20113000200120
Suj. Passivo: RODRIGO S. PALONE FERNANDES - ME
Inscrição Estadual: 0000000123718-7
CNPJ: 04.535.524/0002-19

Proc.: 20113000200117
Suj. Passivo: T R GIMENES DO NASCIMENTO - ME
Inscrição Estadual: 0000000099412-0
CNPJ: 04.594.331/0001-58

Ademir Barboza
Agente de Rendas de Ji-Paraná

PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PECUÁRIA Nº 001/2011
Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Estabelece pauta de preços mínimos a ser aplicada nas operações de saída de produtos pecuários.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e as pesquisas de preços realizadas nas principais praças do estado de Rondônia, referentes aos valores efetivamente utilizados, nas operações de saídas de produtos relacionados:

D E T E R M I N A

Art. 1º A partir da 0 (zero) hora do dia 1º (primeiro) de junho de 2011, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados nesta Pauta, os valores infra - indicados:

**PRODUTOS
PECUÁRIA**
**GRUPO
02**

					Vigência	Vigência anterior
02.01	GADO BOVINO – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS					
02.01.01	Boi gordo, inclusive touruno	cb	1200,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	1000,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.02	Vaca gorda	cb	850,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	676,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.03	Bezerro / bezerra para vitelo.	cb	750,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	630,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.04	Boi magro, inclusive touruno	cb	1000,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	806,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.05	Vaca magra	cb	800,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	624,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.06	Vaca c/ cria até 6 meses	cb	850,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	715,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.07	Vaca solteira (acima de 24 meses)	cb	780,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	650,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.08	Vaca registrada - até 36 meses	cb	1320,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	1150,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.01.09	Touro registrado - até 36 meses	cb	2180,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	1900,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.01.10	Touro reprodutor raça européia leiteira	cb	1730,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	1500,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.01.11	Bezerro Mestiço - até 12 meses	cb	620,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	540,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.12	Bezerro Nelore - até 12 meses	cb	700,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	684,00	03/03/2008 Pauta 002/2008
02.01.13	Bezerro Mestiça - até 12 meses	cb	550,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	450,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.14	Bezerro Nelore - até 12 meses	cb	600,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	520,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.15	Novilha (18 a 24 meses)	cb	890,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	810,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.16	Garrote Mestiço (12 a 18 meses)	cb	890,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	810,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.17	Garrote Nelore (12 a 18 meses)	cb	950,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	864,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.18	Novilha Mestiça (12 a 18 meses)	cb	750,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	684,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.19	Novilha Nelore (12 a 18 meses)	cb	790,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	720,00	07/02/2008 Pauta 001/2008
02.01.20	Novilho Precoce	cb	870,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	790,00	01/04/2006 Pauta 002/2006
02.01.21	Novilha Precoce	cb	660,00	26/06/2008 Pauta 003/2008	600,00	01/04/2006 Pauta 002/2006
02.02	CARNE BOVINA					
02.02.01	Boi casado c/ponta de agulha	Kg	5,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,07	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.02	Vaca casada c/ponta de agulha	Kg	4,65	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,89	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.03	Traseiro de boi c/osso	Kg	5,25	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,94	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.04	Dianteiro de boi c/osso	Kg	3,65	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,60	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.05	Traseiro de vaca c/osso	Kg	4,85	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,65	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.06	Dianteiro de vaca c/osso	Kg	3,40	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,32	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.07	Ponta de agulha - boi com osso	Kg	3,40	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,10	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.08	Ponta de agulha - boi sem osso	Kg	3,25	19/01/2009 Pauta 001/2009		
02.02.09	Ponta de agulha - vaca com osso	Kg	3,25	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.10	Ponta de agulha - vaca sem osso	Kg	3,15	19/01/2009 Pauta 001/2009		
	Carne desossada (Traseiro e dianteiro)	Kg	3,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
	Carne industrial (sangria)	Kg	2,65	19/01/2009 Pauta 001/2009	1,35	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.11	Charque de traseiro	Kg	7,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,20	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.12	Charque de dianteiro	Kg	7,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.13	Charque ponta de agulha	Kg	7,80	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,80	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.14	Charque de Cupim	Kg	3,50	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,30	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.02.15	Outros tipos de charque	Kg	3,80	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03	CARNE BOVINA (CORTES)					
02.03.01	Acém c/osso	Kg	5,40	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.02	Acém s/osso	Kg	5,50	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,80	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.03	Alcatra	Kg	8,35	19/01/2009 Pauta 001/2009	5,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.04	Aranha	Kg	5,65	19/01/2009 Pauta 001/2009		
02.03.05	Banainha	Kg	5,95	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.06	Bisteca	Kg	6,15	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,80	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.07	Chã de dentro	Kg	7,60	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.08	Chã de fora	Kg	7,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.09	Contra filé	Kg	8,40	19/01/2009 Pauta 001/2009	5,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.10	Costela traseira	Kg	3,80	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.11	Costela dianteira	Kg	3,50	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.12	Costela mindinha	Kg	3,90	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.13	Cupim	Kg	6,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.14	Filé	Kg	12,85	19/01/2009 Pauta 001/2009	7,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.15	Fraldinha	Kg	6,20	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.16	Lagarto	Kg	7,10	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.17	Lombo	Kg	6,70	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,80	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.18	Músculo	Kg	5,50	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,00	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.19	Músculo c/osso	Kg	3,40	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,40	22/03/2004 Pauta 001/2004



02.03.20	Paleta c/ osso	Kg	4,75	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.21	Paleta sem osso	Kg	6,15	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.22	Patinho	Kg	7,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	4,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.03.23	Picanha	Kg	14,15	19/01/2009 Pauta 001/2009	5,50	22/03/2004 Pauta 001/2004
02.04	MÍUDOS (BOVINO)					
02.04.01	Bucho	Kg	2,75	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,15	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.02	Coração	Kg	3,15	19/01/2009 Pauta 001/2009	1,70	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.03	Fígado	Kg	4,25	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,95	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.04	Língua	Peça	2,55	19/01/2009 Pauta 001/2009	2,00	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.05	Mocotó	Kg	2,45	19/01/2009 Pauta 001/2009	1,65	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.06	Miolo	Kg	2,60	19/01/2009 Pauta 001/2009	0,50	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.07	Pulmão	Kg	1,15	19/01/2009 Pauta 001/2009	0,92	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.08	Rabada	Kg	5,60	19/01/2009 Pauta 001/2009	3,72	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.09	Rins	Kg	1,50	19/01/2009 Pauta 001/2009	0,92	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.10	Tripa	Kg	1,60	19/01/2009 Pauta 001/2009	1,11	13/04/2005 Pauta 002/2005
02.04.11	Tripa seca	10m ou 170gr	4,33	13/04/2005 Pauta 002/2005		
02.05	BUBALINO					
02.05.01	Macho/fêmea p/cria	cb	350,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.02	Macho para abate	cb	560,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.03	Fêmea para abate	cb	540,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.04	Fêmea com cria	cb	750,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.05	Bezerro até 12 meses	cb	180,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.06	Bezerro até 12 meses	cb	140,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.07	Fêmea 12 a 18 meses (10 arrobas)	cb	250,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.05.08	Fêmea 18 a 24 meses (16 arrobas)	cb	380,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06	SUÍNO					
02.06.01	Suíno para abate - tipo banha	arroba	16,50	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.02	Suíno para abate - tipo carne	arroba	20,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.03	Leitão ou leitão até 10 Kg	unidade	20,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.04	Suíno abatido	arroba	30,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.05	Suíno abatido s/ cabeça e s/ pé	Kg	2,50	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.06	Suíno Matriz	unidade	150,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.06.07	Suíno reprodutor	unidade	400,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07	EQUINO					
02.07.01	Cavalo ou égua para abate	unidade	150,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.02	Cavalo ou égua para trabalho	unidade	260,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.03	Cavalo ou égua - controlados	unidade	800,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.04	Cavalo ou égua registrado (exceto inglês)	unidade	950,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.05	Cavalo ou égua inglês	unidade	1150,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.06	Égua com cria	unidade	330,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.07	Potro ou potranca para cria	unidade	160,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.07.08	Potro ou potranca registrado até 36 meses	unidade	850,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.08	CAPRINO					
02.08.01	Macho ou fêmea para abate	unidade	31,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.08.02	Macho ou fêmea para cria	unidade	25,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (Crinas, pêlos, cascos, chifres, SEBO e etc)					
02.09.01	Crinas	Kg	0,80	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.02	Pelo de orelha	Kg	0,20	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.03	Cascos e chifres	Kg	0,20	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.04	Sebo e graxa industrial (creme)	Kg	1,40	08/12/2009 Pauta 003/2009	0,80	20/06/2007 Pauta 001/2007
02.09.05	Borra de sebo/graxa (marrom)	Kg	1,40	08/12/2009 Pauta 003/2009	0,80	20/06/2007 Pauta 001/2007
02.09.06	Sebo "in natura"	Kg	1,40	08/12/2009 Pauta 003/2009	0,80	20/06/2007 Pauta 001/2007
02.09.07	N/ comestíveis (barrigada, placenta, etc)	Kg	0,10	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.08	Farinha de osso/sangue/carne	Kg	0,25	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.09	Osso	Kg	0,05	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.10	Torta de farinha de carne a granel	Kg	0,08	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.11	Gordura bovina	Kg	0,60	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.09.12	Gordura suína	Kg	1,40	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.10	COUROS					
02.10.01	Couro bovino verde natural	Kg	1,70	01/06/2011 Pauta 001/2011	0,80	04/03/2009 Pauta 002/2009
02.10.02	Couro bovino salgado/salmourado	Kg	1,70	01/06/2011 Pauta 001/2011	1,00	04/03/2009 Pauta 002/2009
02.10.03	Couro bovino curtido - tipo "wet blue" e "wet White"	Peça	100,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	110,00	01/08/2007 Pauta 002/2007
02.10.04	Couro bovino curtido - outros tipos	Peça	120,00	19/01/2009 Pauta 001/2009	130,00	01/08/2007 Pauta 002/2007
02.10.05	Outros tipos de couro (caprino/ovino)	Kg	3,00	22/03/2004 Pauta 001/2004		
02.10.06	Couro bov. curtido - "wet blue" e "wet White" bica-corrída	Peça	70,00		01/08/2007 Pauta 002/2007	130,00 22/03/2004 Pauta 001/2004
02.10.07	Couro bov. curtido - "wet blue" e "wet White" bica-corrída	m²	25,00		01/08/2007 Pauta 002/2007	31,00 22/03/2004 Pauta 001/2004

Art. 2º Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço FOB do produto à vista, não estando incluso o frete.

Art. 3º Esta Pauta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
 Gerente de Fiscalização
 CRE/SEFIN

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
 Coordenadora Geral da Receita Estadual
 CRE/SEFIN

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
 Edital de Intimação nº 009/2011

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÊL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

AI Nº 20112930500537

SUJ.PAS. Afil Imp. Exp. E Com. Ltda
 CAD. 04.293.326/0002-96
 CIDADE: Três Lagoas/RO

AI Nº 20112930500579

SUJ.PAS. Afil Imp. Exp. E Com. Ltda
 CAD. 04.293.326/0002-96
 CIDADE: Três Lagoas/RO

AI Nº 20112930500581

SUJ.PAS. Afil Imp. Exp. E Com. Ltda
 CAD. 04.293.326/0002-96
 CIDADE: Três Lagoas/RO

AI Nº 20112900300336

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel
 CAD. 76.080.738/0016-54
 CIDADE: São Paulo/SP

AI Nº 20112900300339

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel
 CAD. 76.080.738/0016-54
 CIDADE: São Paulo/SP

AI Nº 20112900300335

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel
 CAD. 76.080.738/0016-54
 CIDADE: São Paulo/SP

AI Nº 20112900101082

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel
 CAD. 76.080.738/0011-40
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900101376

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel
 CAD. 76.080.738/0011-40
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112930500411

SUJ.PAS. Pasfort Sementes Ltda Me
 CAD. 08.970.629/0001-76
 CIDADE: General Salgado/SP

AI Nº 20112902600027

SUJ.PAS. I.W. de Paula Souza-Me
 CAD. 0000000142423-8
 CIDADE: Ouro Preto D'Oeste/RO

AI Nº 20113000300043

SUJ.PAS. Roma – Rondônia Madeiras da Amazônia Ltda
 CAD. 0000000157078-1
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900700007

SUJ.PAS. G. Carvalho Shuenk Com. De Prod. De Prod. Florestais

CAD. 000000092202-1
 CIDADE: Auto Paraíso/RO

AI Nº 20113000300070

SUJ.PAS. RV. Madeiras Ltda-Me
 CAD. 0000000169628-9
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112930500553

SUJ.PAS. Lucio Carvalho dos Santos Silva
 CAD. 10.834.481/0001-94
 CIDADE: Anápolis/GO

AI Nº 20112900101198

SUJ.PAS. Expresso Maia Ltda
 CAD. 0000000030399-2
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900100961

SUJ.PAS. O.T. Ardengue Me
 CAD. 0000000041276-7
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20113000300044

SUJ.PAS. Roma – Rondônia Mads. Da Amazônia Ltda Me
 CAD. 0000000157078-1
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112902200147

SUJ.PAS. H.O. Martinez Rodrigues Me
 CAD. 0000000321278-5
 CIDADE: Ji-Parana/RO

AI Nº 20113000300060

SUJ.PAS. Rubens José de Sananta Me
 CAD. 0000000034915-1
 CIDADE: Cabixi/RO

AI Nº 20112900300408

SUJ.PAS. Mimo Importação e Exp. Ltda
 CAD. 05.330.305/0001-85
 CIDADE: São Paulo/SP

AI Nº 20112900600091

SUJ.PAS. M. do Carmo de Assis
 CAD. 0000000053004-2
 CIDADE: Monte Negro/RO

AI Nº 20112930500646

SUJ.PAS. Equacional Com. De Ferramentas Ltda
 CAD. 05.755.867/0001-70
 CIDADE: São Paulo/SP

AI Nº 20112900101692

SUJ.PAS. Dylluar Com. De Presentes e Bijouterias Ltda Me
 CAD. 00000000304004-6
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112803700001

SUJ.PAS. Agropecuária Corumbiara S/A
 CAD. 0000000002846-1
 CIDADE: Parecis/RO

AI Nº 20113000300041

SUJ.PAS. Mademax Ind. E Com. Ltda
 CAD. 0000000139424-0
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20113000300078

SUJ.PAS. L. dos Santos da Silva
 CAD. 0000000137686-1
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900300296

SUJ.PAS. Carvalho & Nascimento Mat. De Const. Ltda Me
 CAD. 13.114.884/0001-57
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900101535

SUJ.PAS. Xavier e Nogueira Ltda
 CAD. 0000000036600-5
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900600112

SUJ.PAS. Porto Bello Dist. De Prodtis Ltda EPP
 CAD. 0000000042297-5
 CIDADE: Ariquemes/RO

AI Nº 20112900101495

SUJ.PAS. Jairo Ferreira França - Me
 CAD. 0000000174775-4
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112900300355

SUJ.PAS. Claudia Luiza Vieira Matos
 CAD. 153.811.021-00
 CIDADE: Ji-Parana/RO

AI Nº 20112930500339

SUJ.PAS. Band Com. De Auto Peças Ltda
 CAD. 01.411.709/0001-42
 CIDADE: Ribeirão Preto/SP

AI Nº 20112900101451

SUJ.PAS. Ângulo Com. E Const. Ltda
 CAD. 0000000099210-1
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112901200090

SUJ.PAS. N. Aguiar Ferreira Dist. De Alim. Ltda
 CAD. 0000000287626-4
 CIDADE: Guajara-Mirim/RO

AI Nº 20113000300031

SUJ.PAS. Cunegunde & Cunegunde Ltda Me
 CAD. 0000000111802-1
 CIDADE: Porto Velho/RO

AI Nº 20112902600018

SUJ.PAS. Antonio Marcos Moura
 CAD. 0000000032495-7
 CIDADE: Ouro Preto D'Oeste/RO

Vilhena, 16 de Maio de 2011

VILMA P.S.L. NEVES
 AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
 CAD. Nº 300007301

DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 E TRANSPORTES-DER-RO**

DER – RO PVH-RO, 30.05.2011

AVISO Nº 015/GAB/DER-RO

PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO: 1420-00479-00 DE: 13.07.2010

INTERESSADO: EMPRESA TRANSPORTES SÃO CRISTOVÃO LTDA

ASSUNTO: SOLICITA CERTIFICADO DE REGISTRO CONFORME ART. 33, ITEM II DA LEI 366/2007, ressaltando que a empresa não entenda que o registro é concedido como concessão, pois esta ainda depende de certame licitatório, nos termos da Lei de Transporte Intermunicipal vigente.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Engº. Lúcio Antonio Mosquini
Diretor Geral/DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- DER/RO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420.00715/09
Convênio n.º 087/09/GJ/DER/RO
Prefeitura Municipal de BURITIS

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial em pontos críticos e construção de obras de artes correntes 80,0 metros de BSTC Ø 060m e 40,0 m de BSTC Ø 1,00 metros, com berço em cascalho e alas em concreto ciclópico na Estrada Vicinal, Linha 06 (M 40), trecho: L-05 (M 20) / km 30 com extensão de 30,00 km no município de Buritis/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado, com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2011.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral- DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- DER/RO
FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS **FINAL**

Processo Administrativo: 1411.00060-00/10/
FITHA

Convênio n.º 035/10/FITHA

Prefeitura Municipal de COLORADO D'OESTE
Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira e construção de obras de artes correntes- 48,00 m de BSTC Ø 0,80 m - 48,00 m de BSTC Ø 1,00 m - 32,00 m de BSTC Ø 1,20 m, nos trechos: Av. Juruá, trecho: Rua Humaitá/ Rua Tupinambá extensão de 10 m, A. Rio Madei-

ra. Trecho: Rua Buritis/Rua Acácia, extensão de 36,00 m; Av. Rio Madeira, nos trechos: Rua Acácia/ Marechal Rondon, extensão de 12 m Av. Rio Madeira, trecho: Rua Potiguará/ Rua Caetés, extensão de 10 m; Av. Solimões, Trecho: Rua Guarani/ Rua Tupinambá, extensão de 36 m, e Av. Amazonas, trechos Rua Humaitá/ Rua Tupinambá, extensão de 24 m, totalizando 128,00 m no município de Colorado do Oeste - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- DER/RO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - FINAL

Processo Administrativo: 1420.00279/10/
DER/RO
Convênio n.º 036/10/GJ/DER-RO
Prefeitura Municipal de PRESIDENTE
MÉDICI

Objeto: Aquisição de óleo diesel, óleos lubrificantes e outros, com a patrulha mecanizada serão feita a recuperação de estradas na zona rural, nos trechos a seguir: travessa de Zé grande trecho: br 429 / fazenda Zé grande com extensão de 0,60 km; travessão suta trecho: br 429 / fazenda sutacom extensão de 0,40 travessão Narciso - trecho: BR 429 / fazenda Narciso travessão Modro - trecho: BR 429 fazenda Modro, com extensão de 0,90 km; travessão Amadeu vila Camargo, com extensão de 4,00 km; travessão Farias - trecho: 1ª linha / fazenda Farias, com extensão de 1,40 km; travessão vila Brejinho - trecho: 1ª linha vila Brejinho, com extensão de 2,50 km; travessão Carias - trecho: 3ª linha / fazenda Zé Carias, com ext.de 0,80 km; travessão Zé Ribeiro - trecho: 3ª linha fazenda Zé Ribeiro, com ext de 1,20 km; travessão Zé Dias - trecho: 3ª linha / fazenda Zé Dias, com extensão de 1,20 km; travessão Carmelita - trecho: 3ª linha / fazenda Carmelita, com extensão de 1,00 linha trecho: BR 429 / fazenda Chico Paraíba, com ext.de 3,50 km; travessão comunidade São Geraldo trecho: 5ª linha / 4ª linha, com extensão de 4,60km travessão comunidade São Geraldo - trecho: travessão principal propriedade do Miguelcom extensão de 0,90 travessão Marcela - trecho: 5ª linha / fazenda Marcela, com ext. de 1,00 km; travessão Helio bomba trecho4ª linha travessão agrovilacom ext. de 2,50 7ª linha trecho: travessão Damião propriedade chapéu com ext. de 6,30km; travessão Riva trecho: 6ª linha 7ª linha, com ext de 1,50 km; travessão Samuel Inácio trecho: linha 124 / linha 126 , com ext de 2,00 km linha 136 - trecho: Igarapé grande / km 23 (propriedade. Valdir Leolilo Ruas), com ext de 4,00 km travessão estrela - trecho: Distrito estrela / linha 136, com extensão de 4,00 km; travessão

Angelim trecho: linha 136 linha 01 Góis, com extensão de 2,20 km; travessão Paranaense - trecho: 3ª linha Br 429, com extensão de 4,50 km, no município de Presidente Médici/RO. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Com ressalva**, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 25 de maio de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00042/10/
FITHA
Convênio n.º 051/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Urupá - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, **APROVO** a prestação de contas, referente à 1ª parcela do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 26 de maio de 2011

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

DEOSP

PORTARIA Nº.320 /2011/GAD/DEOSP
Porto Velho, 31 de maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000 e Decreto de Nomeação de 01 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DANIELE GONZAGA DE ASSIS, servidora deste Departamento de Obras e Serviços Públicos DEOSP/RO, matricula 300097507, para responder cumulativamente por todos os atos relacionados a Gerencia de Convênio - GCON, no período de 01 de Junho a 30 de junho de 2011 (01/06/2011 a 30/06/2011)

Art. 3º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300007935

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
IDARON
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Republica o Anexo Único da Resolução nº 001/GAB/IDARON, de 28 de março de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1st. Republicar o Anexo Único da Resolução nº 001/GAB/IDARON/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.706, de 04 de abril de 2011, em razão de inexatidão material no valor das diárias devidas aos Gerentes de Programa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à publicação da norma retificada.

ANEXO ÚNICO

Classificação do Cargo/ Função/Lotação	Deslocamentos dentro do Estado, fora do domicílio, com pernoite	Deslocamentos no âmbito jurisdicional do município, com pernoite	Deslocamentos para outras unidades da federação	Deslocamentos para executar atividades de Defesa Agrosilvopastoril em estados limitrofes e no outro lado da fronteira, com pernoite	Deslocamentos internacionais que não se limite ao simples cruzamento de fronteiras
	Diária Intermunicipal	Diária de Missão	Diária Interestadual	Diária de Fronteira	Diária Internacional
Presidente	150,00	110,00	300,00	100,00	552,00
Diretor Executivo, Diretor Técnico, Assessoria Jurídica e Diretor Administrativo e Financeiro	140,00	100,00	280,00	100,00	441,00
Gerente de Programa e Supervisor Técnico Administrativo e Financeiro	130,00	90,00	260,00	100,00	441,00
Cargos de Nível Superior	100,00	80,00	200,00	100,00	441,00
Cargos de Nível Superior, Médio, Fundamental	100,00	80,00	200,00	100,00	441,00

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 267/GAB/IDARON PORTO VELHO, 26 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, cominado com a Lei 888, de 21 de Março de 2000 e Decreto 9807, 07 de Janeiro 2002.

R E S O L V E:

Instalar o Serviço de Inspeção Estadual na Empresa F. L. DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME (NOME FANTASIA: GUAPORÉ CARNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS), estabelecido na Rua Goiás, nº 166/A, Bairro Tucumãzal, no município de Porto Velho – RO sob Inscrição no CNPJ/MF 09.338.407/0001-06 e Inscrição Estadual nº 1710168.

A Empresa F. L. DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA – ME (NOME FANTASIA: GUAPORÉ CARNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) recebe o SIE/RO nº 043 com a classificação de Entrepósito de Produtos de Origem Animal.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 269/GAB/IDARON PORTO VELHO, 26 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, cominado com a Lei 888, de 21 de Março de 2000 e Decreto 9807, 07 de Janeiro 2002.

R E S O L V E:

Instalar o Serviço de Inspeção Estadual na Empresa ROVER DISTRIBUIDORA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA: FRIOS AURORA), estabelecido na Rua Eduardo Lima e Silva, nº 1043, Agenor de Carvalho, no Município de Porto Velho/ RO, sob Inscrição no CNPJ/MF 01.830.145/0001-82 e Inscrição Estadual nº 0000090021-4.

A Empresa ROVER DISTRIBUIDORA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA: FRIOS AURORA) recebe o SIE/RO nº 038 com a classificação de Entrepósito de Produtos de Origem Animal.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821

JUCER
Processo 01-1922.00219-00/2010

Assunto: Nomeação de Tradutor Ad Hoc/Jamil Hellu Jorge Interessado: Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER.

Vogal Relator: Raniery Araújo Coelho.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, por maioria de votos acompanhou o Vogal Relator, resultando na seguinte ementa: Nomeação de Tradutor Ad Hoc. Portaria específica para tal fim. Ilegalidade não configurada. Manutenção do ato.

Sala das Sessões Plenárias, 09 de maio de 2011.

Plenário composto pelos Vogais: Silvia Oriane de Gracia Lima, Presidenta; José de Ribamar Falcão Araújo; Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes; José Marques da Silva; Henrique de Souza Leite; Edmilson José de Oliveira Pedrosa; José Luiz de Arruda; Paulino Tsutomu Kobayashi; Domingos Sávio Neves Prado; Raniery Araújo Coelho.

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

PORTARIA Nº. 31/2011/GAB/SEAGRI

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, no uso das atribuições como Presidente Executivo do CONDALRON, com amparo na Lei Complementar nº 547/09 e Decreto nº 15.513/10,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria nº 23/2011/GAB/SEAGRI, publicada no Diário Oficial nº 1725 de 03 de maio de 2011, que nomeia a Comissão de Levantamento dos Bens e das Aplicações do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada por esta Portaria deverá apresentar relatório circunstanciado conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Porto Velho, 31 de maio de 2011.

ANSELMO DE JESUS ABREU
Secretário de Estado da SEAGRI

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:1012/03
INTERESSADO:FUNDO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2002
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: AVANILDA PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS
DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 20/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao exercício de 2002– quitação de multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de multa em favor da Senhora Avanilda Pereira de Souza CPF nº 131.922.214-53, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 116/2010–2ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão à interessada;

III – Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas, devendo lá permanecer sobrestados, para que seja acompanhado o cumprimento do Acórdão nº 116/2010–2ª Câmara quanto aos demais responsáveis, após o feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor Substituto de Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1446/06
INTERESSADO:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
EXERCÍCIO DE 2005
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE MULTA
REQUERENTE: JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS
DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 21/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2005 – quitação de multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de multa em favor do Senhor José Antunes Cipriano, CPF nº 236.767.871-53, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 126/2010–2ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

III – Após o feito, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor Substituto de Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3667/09
INTERESSADA:MARIA DAS GRAÇAS CAPITTELLI
CPF Nº 390.300.759-53
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS
DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 22/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 28/2007–1ª Câmara – Quitação de multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de multa em favor da Senhora Maria das Graças Capitelli, CPF nº 390.300.759-53, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 28/2007–1ª Câmara, devendo ser

expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão à interessada;

III – Após o feito, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor Substituto de Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1440/06
INTERESSADO:AGÊNCIA DE DEF. SANIT.
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –
EXERCÍCIO 2005
REFERÊNCIA: PEDIDO DE QUITAÇÃO
REQUERENTE: GERALDA GENUÍNO DA FONSECA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS
DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 23/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2005 – Quitação de Multa, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de multa em favor da Senhora Geralda Genuína da Fonseca, CPF nº 339.270.384-68, e o Senhor Désio Adão Lira, CPF nº 010.524.979-34, tendo em vista o integral pagamento das multas que lhe foram imputadas pelo Acórdão nº 117/2010–2ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

III – Após o feito, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER

CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor Substituto de Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2578/2010
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 035/2010/SRP/010/2010
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 33/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação contra supostas ilegalidades praticadas pela Prefeitura do Município de Porto Velho na condução do Pregão Presencial nº 35/2010, que visava o registro de preços para fornecimento de passagens aéreas, formulada pela Empresa Pehr Mares Agência de Viagens e Turismo Ltda., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer da representação formulada pela Empresa Pehr Mares Agência de Viagens e Turismo Ltda. para, no mérito, julgá-la improcedente, ante a conformidade do Pregão Presencial nº 35/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, aos ditames da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, o que confere legalidade, via de consequência, à ata de registro de preços constituída a partir do procedimento licitatório mencionado;

II – Dar ciência desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor Substituto de Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de março de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4428/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1206/09 - APENSOS NºS: 2625/07, 0892, 1167, 1004, 1408, 2145/08)

RECORRENTE: LUIZ FLÁVIO DE CARVALHO RIBEIRO

CPF Nº 357.522.706-34

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 348/09-2ª CÂMARA, PROFERIDA NO PROCESSO Nº 2145/08 (APENSO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 66/2011 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 348/09-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Luiz Flávio de Carvalho Ribeiro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Luiz Flávio de Carvalho Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, face à ausência do interesse de agir, mantendo inalterada a Decisão nº 348/09- 2ª Câmara, de 29.07.09;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na **Pauta de Julgamento do Pleno, dia 9.6.2011, quinta-feira, às 9:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS
Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCESSO Nº 1276/2004 – Interessado: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação dos

recursos do FUNDEF no Município de Chupunguaia – Responsáveis: Reginaldo Ruttman - CPF nº 595.606.732-20 - ex-Prefeito Municipal, Helena de Souza Farias - CPF nº 323.865.169-20 - ex-Secretária Municipal de Educação e Marisa Silva - CPF nº 316.695.812-68 - ex-Controladora-Geral do Município;

PROCESSO Nº 2189/2004 – Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Referente aos Convênios nºs 132 e 150/PGE/02 – Responsável: Raimundo Mesquita Muniz - CPF nº 183.300.702-63 - ex-Prefeito do Município de Costa Marques;

PROCESSO Nº 2453/2007 – Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial - apuração da concessão irregular de diárias e passagens aéreas - Quitação de Débito – Requerente: Ronaldo Furtado - CPF nº 030.864.208-20;

PROCESSO Nº 0686/2010 – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 – Responsável: Francesco Vialetto - CPF nº 302.949.757-72 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0687/2010 – Interessado: Município de Machadinho do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 – Responsável: Mário Alves da Costa - CPF nº 351.093.002-91 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0688/2010 – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 – Responsável: Eloísio Antônio da Silva - CPF nº 360.973.816-20 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0693/2010 – Interessado: Município de Nova União – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Referente ao 1º e 2º Semestres de 2010 – Responsável: Luiz Gomes Furtado - CPF nº 228.856503-97 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0694/2010 – Interessado: Município de Primavera de Rondônia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 – Responsável: Eloísa Helena Bertoletti - CPF nº 414.079.979-04 - Prefeita Municipal;

PROCESSO Nº 0695/2010 – Interessado: Município de Rolim de Moura – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 – Responsável: Sebastião Dias Ferraz - CPF nº 377.065.867-15 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0696/2010 – Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Referente ao 3º Quadrimestre de 2010 – Responsável: José Lima da Silva - CPF nº 191.010.232-68 - Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1851/10 (Processo de Origem nº 1155/2009 - Apensos nºs 3703/07, 0884, 0996/08, 1206/08, 1155/09) – Interessado: Município de Costa Marques – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – **Recurso de Reconsideração ao Parecer Prévio nº 35/02009-Pleno** – Recorrente: Élio Machado de Assis - CPF nº 162.041.662-04 – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCESSO Nº 0873/1994 (Apenso nºs 0272/93, 0443/93, 0658/93, 0915/93, 1375/93, 0182/94, 1468/00, 1685/00, 1686/00, 1689/00, 1691/00, 1201/93, 0570/93, 1775/93, 1959/93, 2185/93, 2459/93 e 1479/00) – Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1993 - **Quitação de Débito - Requerente: Jacy Alves de Souza – CPF nº 412.703.719-91;**

PROCESSO Nº 0166/2010 – Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado – Assunto: Denúncia – Possível irregularidade em ata de registro de preços, utilizada pela SUPEL, oriunda do Processo Nº 298/2009 – IDARON – Unidade: Supel – Superintendência Estadual de Licitações;

PROCESSO Nº 1197/2010 – Interessado: Governo do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório resumido de Execução Orçamentária – 3º Quadrimestre de 2010 – Responsável: João Aparecido Cahulla – Governador do Estado – CPF nº 431.101.779-00;

PROCESSO Nº 1850/2010 (Processo de Origem nº 1695/2005 – Apenso: 0877/04; 1686/04; 2215/04; 2038/04; 4703/04; 5681/04; 6374/04; 3501/04; 7195/04; 0355/05; 8631/04; 0029/05; 0395/05) – Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 35/2010–2ª Câmara – Recorrente: Carlos Eduardo Ferreira e Ivaneide Soares da Silva – Relator Originário: Francisco Carvalho da Silva;**

PROCESSO Nº 1087/2010 (Processo de Origem nº 1053/99 – Apenso nºs 0802/06; 0589/06; 1848/99; 1847/99; 5299/98; 5298/98; 5297/98; 5296/98; 3629/98; 3628/98; 3627/98; 3626/98; 3625/98; 3624/98; 5295/98; 1722/05; 2177/05) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1998 – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 78/2005–Pleno – Recorrente: Neirival Rodrigues Pedraça CPF: 139.418.362-34 – Relator Originário: Jonathas Hugo Parra Motta;**

PROCESSO Nº 4018/2010 – Interessado: Antônio Lázaro de Freitas Vereador Presidente da Câmara Municipal de Urupá – Assunto: Consulta – Perdas e Reposições Salariais;

PROCESSO Nº 2454/2010 – Interessado: Odacir Soares Rodrigues – Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão 279/2008-Pleno – Unidade: IPERON – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 2017/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Burity – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2010) – Responsável: Éilson de Souza Montes – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2018/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras – Assunto: Relatórios Fiscais (RREO e RGF referente ao exercício de 2010) – Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2019/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2010) – Responsável: Jacqueline Ferreira Góis – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2020/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2010) – Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 0180/2011 (Processo de Origem nº 1774/1994) – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Denúncia – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 112/2010–Pleno – Recorrente: Neirival Rodrigues Pedraça – Relator Originário: Conselheiro Edilson de Souza Silva;**

PROCESSO Nº 3873/2010 (Processo de Origem nº 967/2001) Interessada: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000 - **Recurso de Revisão à Decisão nº 184/2010-Pleno– Recorrente: Adhemar da Costa Salles – ex-Coordenador da Coordenação Geral de Apoio à Governadoria;**

PROCESSO Nº 3078/2009 (Processo de Origem nº 1099/2008) – Interessada: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – **Recurso de Reconsideração – Recorrente: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 4203/2010 (Processo de Origem nº 638/1991 – Apenso nºs 644/91 e 3937/10) – Interessada: Secretaria de Planejamento – Assunto: Denúncia – **Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 107/10-Pleno – Recorrente: Renato Condelli – Relator Originário Conselheiro Francisco Carvalho da Silva;**

PROCESSO Nº 3937/2010 (Processo de Origem nº 638/1991 – Apenso nºs 644/91 e 4203/10) – Interessada: Secretaria de Planejamento – Assunto: Denúncia – **Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 107/10-Pleno – Recorrente: Luciano Alves de Souza Neto – Relator Originário Conselheiro Francisco Carvalho da Silva;**

PROCESSO Nº 546/2011 (Processo de Origem nº 1823/99 – Apenso nºs 898, 995, 1603, 2110, 3226, 3906/98, 4375, 4376, 4377, 4378 e 4379/99) – Interessado: Banco do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 147/2010–1ª Câmara - Recorrente: Olympio Lopes dos Santos Netto – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

PROCESSO Nº 2118/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Cujubim – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Ernã Santana Amorim – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2120/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito Municipal.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº 0393/2011 (Processo de Origem nº 1258/2006) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Tomada de Contas Especial – **Embargos de Declaração ao Acórdão nº 119/2010-Pleno – Embargante: Carlos Alberto de Azevedo Camurça;**

PROCESSO Nº 0392/2011 (Processo de Origem nº 1258/2006) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Tomada de Contas Especial – **Embargos de Declaração ao Acórdão nº 119/2010-Pleno – Embargante: William Pimetel de Oliveira;**

PROCESSO Nº 0725/2011 (Processo de Origem nº 2134/06 – Apenso nºs 0865, 1851, 2666, 2667, 3106, 3693, 5617, 6155 E 6392/05; 0198 e 0677/06) – Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 68/2010–1ª Câmara – Recorrente: Natália de Souza Barros;**

PROCESSO Nº 0337/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho – Assunto: Denúncia.

Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de julgamento do dia **08/06/2011, às 9 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 152 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO:

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº: 1670/2010 – Interessado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2009 – Pedido de Vista – Responsável: Governo do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva (PROCESSO COM DISCUSSÃO ADIADA NA SESSÃO DO DIA 25.05.11);

JULGAMENTO E Apreciação de Processos

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº: 3375/2007 (Apenso nºs: 3505/07, 0705/08, 3472/08, 1620/08, 2022/08, 0673/09, 1408/09, 2589/09, 3649/09, 3805/09, 4234/09 e 1773/10) – Interessados: Anazilda Martins dos Santos e outros – Assunto: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 001/06 – Origem: Câmara Municipal de Cacoal;

PROCESSO Nº: 2786/2007 - Interessado: João Maria Augustinho Fagundes Weiber - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2788/2007 - Interessado: Carlos Augusto Gomes Lobo (Representante Legal) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 0932/2008 - Interessada: Emília Catarina Ramos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;
PROCESSO Nº: 0960/2008 - Interessada: Vicência Fonseca Davy - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 2881/2010 - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 371/2010 - Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente e Outros;

PROCESSO Nº 1457/2010 - (Apenso nº 988/2009) - Interessada: Câmara Municipal de Cacaulândia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Juraci de Paula - Vereador Presidente;

PROCESSO Nº 1040/2007 - Interessada: Artemina Mackowiak Werle - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1991/2007 - Interessado: José Arteiro da Silva - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 2992/2007 - Interessados: Walmiro Gomes de Oliveira e Outra - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 3693/2007 - Interessadas: Maria de Lurdes Rocha da Silva e Outras - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº 0327/2000 - Interessada: Núbia Lafaiete Soares dos Santos Feu de Carvalho - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 1401/2008 - Interessada: Maria Auxiliadora Freire Gomes de Oliveira - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 3615/2008 - Interessada: Zoraide Zani Romano - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1988/2007 - Interessados: Eunilson Ribeiro de Lima Filho e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;
PROCESSO Nº 2149/2007 - Interessados: Romeo

de Souza e Outra - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1027/2007 - Interessada: Laura Caldeira de Almeida - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1051/2007 - Interessada: Dina Figueira de Souza - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 948/2008 - Interessado: Francisco Cassimiro da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 952/2008 - Interessado: João Batista Vasconcelos - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº 796/2007 - Interessado: Aparecido Alves Bezerra Sobrinho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 265/2010 - Interessados: Joice Cristina Galvão da Silva e Outros - Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho;

PROCESSO Nº 3597/2009 - Interessado: Ademiro Oliveira Primo - Assunto: Parcelamento de Débito - Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

PROCESSO Nº 2675/1995 - Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - Assunto: Convênio nº 146/95-PGE - Responsáveis: Jurandir Vieira Vieira - Secretário Executivo da Emater e Wilson Stecca - Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agrária;

PROCESSO Nº 4653/2006 - Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 1702/2006/DETRAN - Responsáveis: Eduardo Batistela Barbosa - Diretor Adjunto e Outros;

PROCESSO Nº 407/2008 - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 002/08 - Responsáveis: Marlon Donadon - Prefeito e Loreni Grosbelli - Pregoeira;

PROCESSO Nº 2221/2010 - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Edital de Licitação - Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior;

PROCESSO Nº 2546/2010 - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital de Licitação nº 040/2010 - Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho;

PROCESSO Nº 1727/2010 - Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Assunto: Auditoria - Responsável: Romeu Reolon;

PROCESSO Nº 5525/2005 - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital nº 003/05 - Processo Seletivo Simplificado.

Porto Velho, 31 de maio de 2011.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2632/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
CPF Nº 799.240.778-49
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 22/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação direta por dispensa de licitação, deflagrada pela Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato de dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 2201/15433/07/SEAD, por não atender o disposto no artigo 26, III, da Lei Federal nº 8.666/93, deflagrada pela Secretaria de Estado e Administração;

II – Multar, individualmente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o Senhor **Valdir Alves da Silva**, CPF nº 799.240.778-49, Secretário de Estado da Administração, os Membros da Comissão da Secretaria de Estado da Educação, Senhora **Cecília Izabel Carlotto**, CPF nº 276.859.852-68, Senhora **Nilva Salvi**, CPF nº 395.512.379-00, Senhor **Eudes Guido do Nascimento**, CPF nº 585.071.059-87, Senhor **Francisco de Assis Silva Cuellar**, CPF nº 221.904.062-34, bem como os membros da Secretaria de Estado da Justiça Senhora **Itaci Ferreira da Silva Lammel**, CPF nº 047.326.852-34, Senhor **João Aldair Taborda**, CPF nº 469.557.552-34, Presidente de ambas as Comissões e o Senhor **Nadelson de Carvalho**, CPF nº 281.121.059-87, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, tendo em vista a renúncia de receita pública evidenciadas aos autos;

III – Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da **NOTIFICAÇÃO** deste Acórdão, para que os agentes identificados acima procedam ao pagamento da multa imputada no item II junto à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – Determinar que após o trânsito em julgado desta Decisão sem o recolhimento das multas imputadas, seja emitido o respectivo Título Executório, devidamente atualizado monetariamente e, providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte;

V – Dar ciência desta Decisão aos interessados;

VI – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte as providências de praxe, necessárias ao cumprimento deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o

Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1742/10
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF Nº 204.645.762-53
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 58/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal relativa ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Mirante da Serra, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade de *Samuel Marques dos Santos*, Vereador-Presidente, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao interessado;

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2010, da respectiva Câmara Municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 13 de junho de 2011 (segunda-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Apreciação dos assuntos tratados nos Memorandos nºs 206 e 214/2011-GP;

II – Apreciação do Processo nº 0845/09 – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Proposta - Instrução Normativa que instrui o sistema de cadastramento e acompanhamento de obras e estabelece procedimento de obras e serviços de engenharia – Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva;

III – Distribuição de Processos: Processo nº 1968/11 - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Projeto de Resolução que aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas.

Porto Velho, 1º de junho de 2011

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E EMPRESA PINHEIRO AUTO REFRIGERAÇÃO LTDA.

DAS ALTERAÇÕES – Alteração das Cláusulas Primeira, Quarta, Sexta e Sétima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado em 15 (quinze) veículos, de diversas marcas, da frota oficial do Tribunal.

DO PREÇO – Estimativo de R\$ 18.384,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em **04.05.2011**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981.0000, Elementos de Despesas 3390.30 para peças e 3390.39 para serviços, Notas de Empenhos Estimativa nº 1129/2011 e 1130/2011, respectivamente.

DO PROCESSO – Nº 4629/2006. **ASSINAM –** Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Senhor TARCISIO ALVES PINHEIRO – Representante Legal da empresa Pinheiro Auto Refrigeração Ltda.

Porto Velho, 3 de maio de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 0685/10-TCE-RO
INTERESSADO: Município de Jaru
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010
RESPONSÁVEL: Jean Carlos dos Santos - CPF nº 723.517.805-15
Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 011/GCJEPPM/11

Versam os presentes autos sobre a Gestão Fiscal do Poder Executivo de Jaru, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Jean Carlos dos Santos, Prefeito Municipal, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas por meio eletrônico, em cumprimento às disposições emanadas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e da Instrução Normativa nº 018/06-TCE-RO.

2. Findo o segundo semestre, constatou o Corpo Técnico (fls. 524/545), dentre outros fatos, que o limite máximo de despesa com pessoal de 54% não foi extrapolado, porquanto o Município despendeu nessa rubrica R\$ 31.910.883,98, ou seja, 51,24% de sua Receita Corrente Líquida. 3. Tal constatação, em que pese não infringir o disposto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00, enseja a emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, daquele mesmo diploma, pois, como fora bem observado pela Unidade Técnica, embora o percentual apurado de 51,24% seja inferior ao máximo de gastos do Executivo, o montante de R\$ 31.910.883,98 representa 94,89 do limite máximo, 54% da Receita Corrente Líquida.

4. Assim sendo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, impositiva a emissão de ALERTA por esta Corte, com o fim de determinar ao Poder Executivo Municipal de Jaru, manter-se vigilante quanto ao volume de recursos que estão sendo gastos com pessoal, para que não ultrapasse o limite de 95% e, com isso, incorra nas medidas restritivas previstas no art. 22 da LRF.

5. Por oportuno, em se tratando de análise conclusiva da Gestão Fiscal do exercício em apreço, além de se emitir o presente alerta, é de facultar ao Prefeito Municipal, Senhor Jean Carlos dos Santos, e o Senhor Rogério Rissato Júnior, Técnico Contábil, a possibilidade de apresentar justificativas acerca das impropriedades evidenciadas pelo Corpo Instrutivo no item 6 do relatório técnico que passa a integrar a presente decisão.

6. Desse modo, conforme entendimento sumular desta Corte de Contas, no sentido de que os relatórios de gestão fiscal serão decididos monocraticamente pelos respectivos conselheiros relatores, inclusive para a emissão do alerta previsto no artigo 59, parágrafo 1º, da lei complementar federal nº 101/00, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício, prolato a presente decisão monocrática:

I – Alertar ao Senhor Jean Carlos dos Santos, Prefeito Municipal de Jaru, que o gasto com pessoal extrapolou o limite prudencial de 90% da Receita Corrente Líquida, devendo, por isso, manter-se vigilante quanto ao volume de recursos que estão sendo gastos com pessoal, para que

não ultrapasse o limite de 95% e, com isso, incorra nas medidas restritivas previstas no art. 22 da LRF;

II - Advertir ao Prefeito Municipal que nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal este Tribunal de Contas continuará fiscalizando a evolução da despesa com pessoal do Município e verificará a aplicação das medidas restritivas de despesas referidas no item anterior;

III - Notificar o Senhor Jean Carlos dos Santos, Prefeito Municipal, e o Senhor Rogério Rissato Júnior, Técnico Contábil, a fim de que apresentem justificativas, no prazo máximo de 10 dias, acerca das impropriedades evidenciadas pelo Corpo Instrutivo no item 6 do relatório técnico, fls. 524/545, para tanto encaminhe-se cópia desse relatório e da presente decisão.

Porto Velho, 23 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

MEMORANDO: 71/2011 - DCAP
INTERESSADA: Nanci Maria Rodrigues da Silva
UNIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011/SEDAM
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 12/GCJEPPM/11

Versa a presente documentação acerca da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011/SEDAM, deflagrado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental, visando à contratação de agentes para os cargos de analista e técnico ambiental.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico, através do Departamento de Controle de Atos de Pessoal - DCAP, evidenciando falhas de natureza gravíssima, pugnou pela suspensão cautelar do presente certame, a fim de que fosse evidenciado, em síntese, ser o caso de contratação de excepcional interesse público e a efetiva publicação do feito.

3. Eis o essencial a relatar, passo a decidir.

4. De início, observo que a presente análise decorre de atuação de ofício do Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte, assim sendo, patente o descumprimento ao estabelecido no art. 19 da IN nº 13/2004/TCER, vez que a administração não encaminhou o feito para exame.

5. Quanto ao objeto do certame, processo seletivo simplificado a fim de celebrar contratação temporária de excepcional interesse público, deflagrado com arrimo no art. 37, inciso IX, da CF/88, necessário tecer breve comentário acerca do tema.

6. A hodierna Constituição Federal tem como regra o ingresso nos quadros públicos condicionado à aprovação em concurso público, ex vi o art. 37, inciso II, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

7. Ocorre que, como já se prescreve no senso comum, toda regra comporta exceção, não sendo diferente o presente caso, tanto é assim que o constituinte originário, dada a importância do tema garantir os mais basilares princípios republicanos, traçou as hipóteses de sua ocorrência: (i) cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e (ii) a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX:

Art. 37 ...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

8. Disciplinando essa hipótese, o Estado de Rondônia editou a Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, prevendo, em seu art. 2º, que se considera necessidade temporária de excepcional interesse público: (i) assistência a situações de calamidade pública, (ii) combate a surtos endêmicos e (iii) suprir a falta de profissionais das áreas de saúde, educação e meio ambiente em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que comprometa a prestação do serviço e que não exista pessoal concursado.

9. Pois bem, no presente caso, discorrendo sobre essa necessidade temporária, a fim de suprimir a falta de profissionais da SEDAM, lança o Corpo Técnico argumentos que descaracterizam o caráter temporário. Primeiro, o fato de que em meados do mês de fevereiro deste ano foram feitas diversas orientações acerca da adoção de medidas preventivas no intuito de evitar aludidas contratações, dentre elas a realização de concurso público. Segundo, as contratações pretendidas destinam-se a cargos de caráter permanente.

10. Referidas constatações, por si só, num plano de cognição sumária, demonstram a subversão do comando constitucional, pois está a Administração lançando mão de contratação temporária excepcional para funções de caráter permanente. Sobre o tema preleciona José dos Santos Carvalho Filho que a temporariedade da função descarta a admissão de servidores para o exercício de funções permanentes, mesmo posicionamento já adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-2004, Plenário, DJ de 2-4-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009.

“Administração pública direta e indireta. Admissão de pessoal. Obediência cogente à regra geral de concurso público para admissão de pessoal, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional. Interpretação restritiva do art. 37, IX, da CF. Precedentes. Atividades permanentes. Concurso público. As atividades relacionadas no art. 2º da norma impugnada, com exceção daquelas previstas nos incisos II e VII, são permanentes ou previsíveis. Atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público.” (ADI 890, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 11-9-2003, Plenário, DJ de 6-2-2004.) Vide: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 23-10-2009. (grifo nosso) 11. Além disso, há outros fatores que ensejam a suspensão cautelar do feito, como narrado pelo Corpo Técnico, a inadequada publicidade do certame e a restrição das inscrições, nesse último caso, ao não se prever, por exemplo, a possibilidade de realizá-las por meio informatizado. 12. Ainda sob o manto da cognição sumária, face o Corpo Técnico ter detectado que “em relação à estrutura de pessoal do citado órgão, a qual, em princípio, conta apenas com cargos em comissão, conforme se depreende da legislação estadual em vigor”, visualiza-se que as pretensas contratações teriam o condão de substituir cargos comissionados, pois, como afirma a Unidade Técnica, a SEDAM não possui servidores efetivos em seus quadros. Estaríamos, dessa forma, diante de fato que também não se amolda às hipóteses permissivas de contratação em caráter excepcional.

13. Acerca da substituição de cargos comissionados criados de forma irregular, sem que se traga prejuízo de continuidade ao serviço público, trago a baila julgado do Supremo Tribunal Federal no qual se decidiu conceder prazo ao Governo do Estado do Tocantins a fim de substituí-los por servidores concursados:

STF derruba lei que criou 35 mil cargos comissionados em Tocantins e dá 12 meses para estado realizar concursos
O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, na tarde desta quinta-feira (10/06/2010), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4125 e considerou inconstitucional a Lei tocaninense 1.950/2008, que criou cerca de 35 mil cargos comissionados. Os ministros decidiram, ainda, conceder ao estado de Tocantins o prazo de 12 meses para substituir todos os servidores comissionados por servidores aprovados em concursos públicos.

O julgamento teve início na tarde de ontem, quando a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, reconheceu a inconstitucionalidade da norma questionada, e propôs que fosse estipulado um prazo para que o estado se adequasse à Constituição Federal, provendo os cargos com aprovados em concurso público, para que a administração pública estadual não sofresse solução de descontinuidade.

Na sequência do julgamento nesta quinta, todos os ministros acompanharam a relatora quanto à inconstitucionalidade da norma. Também foi unânime, entre os ministros presentes, o entendimento de que foi afrontosa a atitude do governador cassado de Tocantins, Marcelo

Miranda, que, segundo os ministros, editou essa lei em agosto de 2008 com o claro intuito de substituir normas semelhantes que o STF tinha acabado de declarar inconstitucionais no julgamento das ADIs 3232, 3983 e 3990. Para o ministro Celso de Mello, o ato de Miranda seria uma verdadeira transgressão, que poderia até mesmo caracterizar crime de responsabilidade. Trata-se de um caso patológico, concluiu o ministro ao acompanhar o voto da relatora. (grifo nosso)

14. Ante o exposto, presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, decido:

I - Com fundamento nos arts. 273 e 461, § 3º do Código de Processo Civil, deferir a suspensão liminar pleiteada pela Unidade Técnica, para, à guisa de antecipação de tutela, determinar à Secretária Estadual de Desenvolvimento Ambiental e a quem lhe substitua ou lhe suceda, que se abstenha, até ulterior decisão, de dar continuidade ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2011/SEDAM, de 09 de maio de 2011;

II - Fixar o prazo de cinco dias, a contar do recebimento desta decisão, a fim de que a Administração comprove a suspensão ora determinada, encaminhando a este Tribunal cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil;

III - Notificar a Secretária Estadual de Desenvolvimento Ambiental, nos termos do art. 40, inciso II, da LCE nº 154/96, a fim de que apresente razões de justificativa para as irregularidades evidenciadas nesta Decisão, bem como no Relatório Técnico, o que perpassa, necessariamente, pelo cumprimento da alínea "b", inciso II, do art. 19, da IN nº 13/2004-TCER, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso II da LCE nº 154/96; e

IV - Dada a urgência do feito, determinar a própria secretaria do gabinete que providencie o necessário para a notificação do responsável, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico.

Porto Velho, 23 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: 1921/2011 - TCE-RO
INTERESSADO: Secretaria de estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 033/2011
RESPONSÁVEL: Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00
Secretário
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 013/GCJEPPM-2011

Cuidam os presentes autos sobre análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2011/SUPEL/RO, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais esportivos das modalidades de futsal, handebol, basquetebol, natação, voleibol, vôlei de areia, futebol de campo, tênis de mesa, xadrez, atletismo, bocha e outros para atender as necessidades da coordenadoria

de Esporte e Cultura Escolar – CEC/SEDUC para a realização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2011 e Jogos Escolares Especiais.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico desta Corte constatou a ocorrência de algumas irregularidades graves que maculam a legalidade do certame, pugnando, ao final, pela sua imediata suspensão.

É o breve relatório.

3. Em cognição sumária dos elementos documentais que dão suporte ao presente edital, verifico a verossimilhança das constatações do Corpo Instrutivo no tocante as graves irregularidades encontradas no presente edital, a dizer: infringência ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37, CF/88; infringência ao art. 15, §7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e descumprimento ao Parecer Prévio nº 19/2009-PLENO.

4. Inicialmente verifico que todas as impropriedades descortinadas pelo Corpo Técnico são gravíssimas a ponto de macular a lisura do certame, reclamando sua imediata sustação, mas chama a atenção a irregularidade tocante à utilização de recursos do FUNDEB para custear as despesas oriundas do presente edital, conforme previsão contida no item 19.1.

5. Esta Corte tem se posicionado firmemente contra a utilização dos recursos provenientes do FUNDEB, especialmente após a emissão do Parecer Prévio nº 19/2009-PLENO, de 16/07/09, o qual peço vênha para transcrição da ementa:

PARECER PRÉVIO Nº 19/2009 - PLENO

"Ementa: FUNDEB, vedação de se utilizar os recursos para atender despesas operacionais dos Jogos Escolares de Rondônia, (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 que deu nova redação aos artigos (...), 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 21 da Lei 11.494/07 com correspondência no art. 70, LDB e art. 8º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal)".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2009, na forma do artigo 83 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Pascoal de Aguiar Gomes, Secretário de Estado Adjunto da Educação, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Os recursos do FUNDEB, por tratar-se de recursos subvinculados por norma constitucional e, por conseguinte, com finalidades específicas, não poderão atender às despesas operacionais do JOER, pois somente as despesas sintonizadas com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.424/07, com correspondência no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, que dispõem sobre a forma de aplicação dos recursos do FUNDEB e adequadamente apropriadas aos programas (com seus subprogramas) do ensino fundamental e médio da rede pública, poderão compor, no que se refere

aos Estados e Municípios, o perfil de gastos preconizados na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que deu nova redação aos artigos 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

6. Dessa forma, seguindo a orientação adotada por esta Corte de Contas, a SEDUC deve custear as despesas com a operacionalização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER, com recursos provenientes de outra fonte, razão pela qual a suspensão imediata do presente certame é medida que se impõe para salvaguardar o erário e o interesse público.

7. Ademais, a utilização de recursos do FUNDEB da forma constatada nos presentes autos também viola o disposto no art. 23, I, da Lei Federal nº 11.494/97, que veda a utilização de recursos do Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

8. Calha ressaltar, ainda, que a SEDUC já é conhecedora desta orientação, uma vez que o mencionado Parecer Prévio é decorrência da apreciação de consulta onde a própria SEDUC instou esta Corte a responder questionamento acerca da utilização dos recursos do FUNDEB para custear as despesas com o JOER.

9. Ante o exposto, presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, decido:

I - Com fundamento nos arts. 273 e 461, § 3º do Código de Processo Civil, deferir a suspensão liminar pleiteada pela Unidade Técnica, para determinar a imediata suspensão do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2011/SUPEL/RO, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais esportivos das modalidades de futsal, handebol, basquetebol, natação, voleibol, vôlei de areia, futebol de campo, tênis de mesa, xadrez, atletismo, bocha e outros para atender as necessidades da coordenadoria de Esporte e Cultura Escolar – CEC/SEDUC para a realização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2011 e Jogos Escolares Especiais;

II - Fixar o prazo de cinco dias, a contar do recebimento desta decisão, a fim de que a Administração comprove a suspensão ora determinada, encaminhando a este Tribunal cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil;

III - Notificar o Secretário Estadual de Educação, nos termos do art. 40, inciso II, da LCE nº 154/96, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa para as irregularidades evidenciadas nesta Decisão, bem como no

Relatório Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso II da LCE nº 154/96; e IV - Dada a urgência do feito, determinar a própria secretaria do gabinete que providencie o necessário para a notificação do responsável, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico.

Porto Velho, 25 de maio de 2011

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

PROCESSO No: 1922/11 - TCE-RO
INTERESSADO: Secretaria de estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 032/2011/SUPEL
RESPONSÁVEL: Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00
Secretário
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 014/GCJEPPM-2011

Cuidam os presentes autos sobre análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2011/SUPEL/RO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de ônibus tipo rodoviário, para atender 10 fases regionais, final infantil, final juvenil e jogos especiais dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2011.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico desta Corte constatou a ocorrência de algumas irregularidades graves que maculam a legalidade do certame, pugnando, ao final, pela sua imediata suspensão.

É o breve relatório.

3. Em cognição sumária dos elementos documentais que dão suporte ao presente edital, verifico a verossimilhança das constatações do Corpo Instrutivo no tocante as graves irregularidades encontradas no presente edital, a dizer: infringência ao princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37, CF/88; infringência ao art. 15, §7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e descumprimento ao Parecer Prévio nº 19/2009-PLENO.

4. Inicialmente verifico que todas as impropriedades descortinadas pelo Corpo Técnico são gravíssimas a ponto de macular a lisura do certame, reclamando sua imediata sustação, mas chama a atenção a irregularidade tocante à utilização de recursos do FUNDEB para custear as despesas oriundas do presente edital, conforme previsão contida no item 20.1.

5. Esta Corte tem se posicionado firmemente contra a utilização dos recursos provenientes do FUNDEB, especialmente após a emissão do Parecer Prévio nº 19/2009-PLENO, de 16/07/09, o qual peço vênia para transcrição:

PARECER PRÉVIO Nº 19/2009 - PLENO

“Ementa: FUNDEB, vedação de se utilizar os recursos para atender despesas operacionais dos Jogos Escolares de Rondônia, (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 que deu nova redação aos artigos (...), 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 21 da Lei 11.494/07 com correspondência no art. 70, LDB e art. 8º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2009, na forma do artigo 83 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Pascoal de Aguiar Gomes, Secretário de Estado Adjunto da Educação, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Os recursos do FUNDEB, por tratar-se de recursos subvinculados por norma constitucional e, por conseguinte, com finalidades específicas, não poderão atender às despesas operacionais do JOER, pois somente as despesas sintonizadas com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.424/07, com correspondência no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, que dispõem sobre a forma de aplicação dos recursos do FUNDEB e adequadamente apropriadas aos programas (com seus subprogramas) do ensino fundamental e médio da rede pública, poderão compor, no que se refere aos Estados e Municípios, o perfil de gastos preconizados na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que deu nova redação aos artigos 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

6. Dessa forma, seguindo a orientação adotada por esta Corte de Contas, a SEDUC deve custear as despesas com a operacionalização dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER, com recursos provenientes de outra fonte, razão pela qual a suspensão imediata do presente certame é medida que se impõe para salvaguardar o erário e o interesse público.

7. Ademais, a utilização de recursos do FUNDEB da forma constatada nos presentes autos também viola o disposto no art. 23, I, da Lei Federal nº 11.494/97, que veda a utilização de recursos do Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

8. Calha ressaltar, ainda, que a SEDUC já é conhecedora desta orientação, uma vez que o mencionado Parecer Prévio é decorrência da apreciação de consulta onde a própria SEDUC instou esta Corte a responder questionamento acerca da utilização dos recursos do FUNDEB para custear as despesas com o JOER.

9. Ante o exposto, presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, decido:

I - Com fundamento nos arts. 273 e 461, § 3º do Código de Processo Civil, deferir a suspensão liminar pleiteada pela Unidade Técnica, para determinar a imediata suspensão do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2011/SUPEL/RO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de ônibus tipo rodoviário, para atender 10 fases regionais, final infantil, final juvenil e jogos especiais dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2011;

II - Fixar o prazo de 5 dias, a contar do recebimento desta decisão, a fim de que a Administração comprove a suspensão ora determinada, encaminhando a este Tribunal cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil;

III - Notificar o Secretário Estadual de Educação, nos termos do art. 40, inciso II, da LCE nº 154/96, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa para as irregularidades evidenciadas nesta Decisão, bem como no Relatório Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso II da LCE nº 154/96 e

IV - Dada a urgência do feito, determinar a própria secretaria do gabinete que providencie o necessário para a notificação do responsável, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico.

Porto Velho, 25 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

PROCESSO No: 1920/11 - TCE-RO
INTERESSADO: Secretaria de estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 017/2011/SUPEL
RESPONSÁVEL: Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00
Secretário
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 015/GCJEPPM-2011

Cuidam os presentes autos da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2011/SUPEL/RO, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para de locação de 48 máquinas fotocopadoras digitais multifuncionais laser: sendo 40 máquinas novas de primeiro uso, para atender as representações de ensino no interior do Estado e Capital e 8 máquinas fotocopadoras digitais lasers, de primeiro uso, com equipamentos devidamente instalados, incluindo toner e outros suprimentos e componentes necessários, para atender as necessidades das Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Subgerências, Programas e núcleos pertencentes à SEDUC.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico desta Corte constatou a ocorrência de algumas irregularidades graves, motivo pelo qual pugna pela sustação imediata do certame.

É o breve relatório.

3. Em análise superficial dos documentos que

instruem os presentes autos verifiquei que as impropriedades detectadas pela equipe técnica não são graves a ponto de ensejar a suspensão do certame, todavia requerem a adoção de providências para o saneamento das mesmas.

4.O primeiro apontamento diz respeito à ausência de clareza quanto ao objeto licitado, uma vez que, segundo o Corpo Instrutivo, há divergência entre o previsto no Edital e o constante no Quadro Demonstrativo de Desembolso para locação de Máquinas Fotocopiadoras, em infringência ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002.

5.Consta no Edital e no Termo de Referência que o objeto do presente certame é a *contratação de empresa especializada para de locação de 48 máquinas fotocopiadoras digitais multifuncionais laser: sendo 40 máquinas novas de primeiro uso, para atender as representações de ensino no interior do Estado e capital e 8 máquinas fotocopiadoras digitais lasers, de primeiro uso, com equipamentos devidamente instalados, incluindo toner e outros suprimentos e componentes necessários, para atender as necessidades das Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Subgerências, Programas e núcleos pertencentes à SEDUC, não pairando incertezas acerca do objeto licitado.*

6.Compulsando os autos verifiquei que o DAF/ SEDUC, ao elaborar o Quadro Demonstrativo de Desembolso, equivocadamente indicou no item 1.1 "Locação de 46 Máquinas Fotocopiadoras de Pequeno Porte", quando deveria ter informado 40 máquinas. Do mesmo modo, em relação ao item 1.2 que indica a "Locação de 2 Máquinas Fotocopiadoras de Grande Porte", ao invés das 6 máquinas previstas no Edital.

7.Como se vê, esta impropriedade não tem o condão de impelir a continuidade do presente edital, uma vez que a clareza do objeto licitado é inquestionável, acrescentando, ainda, que é o edital que subordina os participantes.

8.No que tange ao segundo apontamento, referente à ausência de justificativa da necessidade da contratação, do quantitativo de máquinas locadas, da desvantagem em renovar o contrato em vigência e dos locais de distribuição das máquinas, também não merece prosperar.

9.A suposta ausência de justificativa da necessidade de contratação não se configurou como registrado pelo Corpo Técnico. Às fls. 11/37 dos autos consta Termo de Referência, cujo item 7 versa sobre a justificativa da presente contratação, onde a SEDUC aponta claramente que utilizou o estudo referente a primeira licitação do serviço de locação de máquinas fotocopiadoras, indicando inclusive o número de máquinas necessárias ao consumo da secretaria.

10.Quanto à prorrogação do contrato vigente, não vislumbro nenhuma ilegalidade na deflagração de novo procedimento licitatório, ao invés da prorrogação do contrato ainda em vigor.

11.É bastante cediço que a regra é a licitação. Desse modo a Administração Pública está obrigada a justificar a necessidade da licitação, mas não há nenhuma obrigatoriedade em declinar os motivos pelos quais deixou de prorrogar o contrato em vigor. O que se exige é o contrário, se optar em prorrogar o contrato deverá demonstrar os fundamentos de sua decisão, comprovando que é mais vantajosa.

12.Quanto à distribuição das máquinas, consta às fls. 05/06 dos autos relação dos locais que serão contemplados com as fotocopiadoras, contradizendo o apontamento do Corpo Técnico. 13.Por derradeiro, é apontado descumprimento à Portaria da SUPEL nº 047/2010, em face da não utilização dos critérios que estabelece para apuração do preço de mercado.

14.Mais uma vez equivocou-se o Corpo Técnico, uma vez que não encontrei nenhuma irregularidade na apuração do preço médio. A Portaria nº 047/2010 estabelece:

(...)

I - Para fins de apuração do preço de mercado, o SETOR DE COTAÇÃO deverá tomar por base os seguintes critérios de pesquisa:

a) PREÇO MÍNIMO: será obtido através da observação dos valores apresentados pelas empresas que cotarem preços, apurando-se desta forma o menor valor;

b) PREÇO MÉDIO: utilizando-se da média aritmética simples que será obtido dividindo-se a soma dos valores apresentados pelas empresas que cotaram preços pelo número delas;

Art. 2º - Estabelecer ainda, quando for o caso, o critério de:

a) PARAMETRIZAÇÃO: Deverá ser utilizado quando há divergência de preços entre marcas de um mesmo produto;

b) DESVIO PADRÃO: Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre as medições individuais em relação a média de valores. Desta forma, serão eliminados as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será de no máximo até 10% (Dez por cento).

15.Da colação extrai-se que a SUPEL deverá desqualificar as propostas que excederem os 10% previstos para o desvio de padrão, optando pelos menores preços cotados.

16.No caso em exame, percebo que a SUPEL não procedeu de forma irregular ao excluir do cálculo para apuração do preço médio as propostas que se amoldaram ao disposto na letra "b", do art. 2º da Portaria nº 047/2010.

17.Ante o exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, não acolho o requerimento do Corpo Técnico referente à suspensão do presente edital de licitação, devendo a secretaria do gabinete encaminhar os presentes autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

Porto Velho, 26 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

PROCESSO No: 0727/2011-TCER
INTERESSADO: Marival Furtado Vieira - CPF 021.632.922-15
ASSUNTO: Parcelamento de débito e multa – Acórdão 166/96
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
GRUPO: I

Decisão 62/2011

Cuidam os autos de solicitação de parcelamento de débito, no valor de R\$ 5.907,94 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) e multa de R\$ 1.182,40 (um mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), formulado por Marival Furtado Vieira, relativos aos itens II e III, respectivamente, do acórdão 166/96, decorrente da decisão, que ao julgar procedente denúncia acerca de diversas irregularidades que determinaram prejuízos aos cofres do DETRAN, detectadas quando da contratação da Firma Pirâmide, imputou sanções pecuniárias ao ora requerente.

O requerente aparelhou sua peça com os documentos exigidos pela norma regimental e requereu o parcelamento do débito nos termos da resolução 64/TCE-RO-2010.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas compareceu aos autos e opinou pelo deferimento do pleito em razão do título executivo ainda não ter sido expedido, bem como por ter atendido todos os requisitos preconizados na legislação, devendo o valor pertinente ao débito ser recolhido aos cofres do Estado, e a multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCER.

É o relatório.

Passo, pois, ao exame da matéria.

Sob o aspecto da formalidade, verifico que o pedido está devidamente acompanhado dos documentos previstos no art. 2º, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Nos termos do *caput* do artigo 1º, o parcelamento pode se dar em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, que não poderão ser inferiores a metade do salário mínimo vigente à época do pedido, e levando-se em consideração que a partir de 1º de janeiro de 2010 o salário mínimo era de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), cada parcela deve ser superior a R\$ 255,00.

Cumprindo a determinação legal de que as parcelas devem ser superiores à metade do salário mínimo, temos que, quanto ao débito, ter-se-iam parcelas de R\$ 590,79 (10 vezes) e quanto à multa, 02 parcelas de R\$ 591,20, totalizando R\$ 1.181,99 (um mil, cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Porém, não é do interesse desta Corte de Contas, o cumprimento iníquo de suas determinações, de modo a prejudicar o sustento do jurisdicionado e sua família, haja vista, a percepção de salário constituir verba de natureza alimentar. Infere-se, portanto, que o parcelamento do débito e da multa imputada ao requerente, poderá ser concedido concomitantemente.

Os valores do débito e da multa estão fixados atualmente em R\$ 7.090,34, podendo, deste modo, ante a ausência por parte do interessado da quantidade de parcelas desejadas, ser parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), desta maneira, superior à metade do salário mínimo, de acordo com as determinações legais.

Pelo exposto, concedo o parcelamento do débito imposto ao requerente, constante dos itens II e III, do acórdão 166/96, no valor de R\$ 7.090,34 (sete mil e noventa reais e trinta e quatro centavos), nos termos do parecer ministerial 156/2011, às fls. 18/19, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 295,43 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 246,16 referente ao débito e R\$ 49,27 referente à multa, atualizada e acrescida de correção monetária e de demais consectários legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela resolução 63/TCE-RO-2010, c/c o art. 1º, da resolução 64/TCE-RO-2010. Advirto, com fulcro no art. 27, I, da Lei Complementar 154/96, que, quanto ao débito, as parcelas devem ser recolhidas à conta única do tesouro estadual.

Em relação ao pagamento da multa, este deverá ser efetuado à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCER, no Banco do Brasil, Agência nº. 2757-X, conta corrente nº. 8358-5, na forma do art. 3º, inciso III, da Lei Complementar 194/97 c/c o art. 5º, § 1º, inciso II, “b”, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Cientifique o requerente de que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, e as demais parcelas em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, conforme art. 5º, § 1º, inciso II, “a”, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Deve o requerente ser cientificado ainda, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recolhimento de cada parcela, encaminhe a este Tribunal cópia autenticada do comprovante dos respectivos pagamentos.

Alerto o requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela ou o não encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento no prazo fixado nesta decisão, salvo justa causa devidamente comprovada nos autos, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 6º, da resolução 64/TCE-RO-2010.

Na hipótese de descumprimento desta decisão, fica desde logo autorizada a cobrança judicial, nos termos do art. 36, inciso II, do Regimento Interno.

Sobreste os presentes autos na Secretaria-Geral das Sessões para acompanhar o feito.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 0846/08
INTERESSADA: IVANI GRACIANO DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 75/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Ivani Graciano de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

I - Determinar ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, para que:

a) retifique o ato concessório materializado através do Decreto de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0865, de 24 de outubro de 2007, para que faça constar os seguintes dispositivos: artigo 40, §§ 1º, I, 3º e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 43 *caput*, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02) e artigos 1º e 15, da Lei nº 10.887/2004, por força de **DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO “TJ-RO - Proc. nº 1000291-80.2008.8.22.0012 - Reexame Necessário”**; cuja sentença reconheceu como devida a aposentadoria por invalidez com proventos integrais em favor de **IVANI GRACIANO DE SOUZA**, face ao acidente ocorrido em serviço;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, acompanhado da publicação no Diário Oficial, bem como planilha de proventos, devendo conter memória de cálculos e ficha financeira atualizada;

c) quando houver Decisão Judicial relativa aos processos de competência desta Corte, informe-nos com urgência das medidas pugnadas na sentença, com vista a desobrigar o Tribunal em empreender medidas procedimentais que vão ao encontro com os princípios constitucionais da economia processual e celeridade;

d) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1825/02
INTERESSADA: SEBASTIANA FERREIRA RODRIGUES (ESPOSA)
CPF Nº 218.812.512-68
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 99/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Sebastiana Ferreira Rodrigues (esposa), beneficiária do ex-servidor Edson Rodrigues Moreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal, o ato concessório de pensão vitalícia nº 072/IPAM/00, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.818, de 21/07/2000, para a Senhora Sebastiana Ferreira Rodrigues, beneficiária do Senhor Edson Rodrigues Moreira, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, face o decurso do tempo igual ou superior de 10 anos, conforme ato normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 156/06
INTERESSADAS: MARGARIDA PEREIRADA SILVA (ESPOSA)
CPF Nº 349.558.872-87
THAÍ PAOLA DA SILVA CASSIANO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 100/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Margarida Pereira da Silva (esposa) e Thaí Paola da Silva Cassiano (filha), beneficiárias do ex-servidor Djalma Cassiano, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu pensão vitalícia à Senhora Margarida Pereira da Silva (esposa) e temporária a Thaia Paola da Silva Cassiano (filha), artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 104, I e II da Lei Municipal nº 591/00, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Espigão do Oeste;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3630/06
INTERESSADA: JÉSSICA TEIXEIRA CALDAS (FILHA) REPRESENTADA POR MARIA HILÁRIO DA COSTA
CPF Nº 225.219.259-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 101/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Jéssica Teixeira Caldas (filha), representada por Maria Hilário da Costa, beneficiária da ex-servidora Nadir Teixeira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente da ex-servidora **Nadir Teixeira dos Santos**, que ocupava o cargo de Professor, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Administração, falecida em 26/03/2006, materializada pelo Ato nº 250/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 055/DIPREV/10 e pelo Ato nº 248/DIPREV/10, publicados,

respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 570, de 04/08/2006, nº 1.440, de 03/03/2010 e nº 1.568, de 06/09/2010, com fundamento nos artigos 22, I e § 1º, 23, III e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com redação da Lei Complementar nº 253/2002, combinados com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 041/2003, em benefício de sua filha **Jéssica Teixeira Caldas** – representada nos autos pela sua tutora Senhora **Maria Hilário da Costa** (CPF nº 225.219.259-34 e RG nº 488.708 SSP/RO);

II – Determinar o registro do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, sob pena de sanção prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/96, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos atos de pensão, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência;

V – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3697/07
INTERESSADOS: CARMELINDA DA FONSECA (COMPANHEIRA)
ANDRÉIA CORREA DE MEDEIROS (FILHA)
ANGÉLICA CORREIA DE MEDEIROS (FILHA)
EBERSON CORREIA DE MEDEIROS (FILHO)
MARGARETE BATISTA MEDEIROS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 102/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Carmelinda da Fonseca (companheira), Andréia Correa de Medeiros, Angélica Correia de Medeiros, Eberson Correia de Medeiros, Margarete Batista Medeiros (filhos), beneficiários do ex-servidor Pedro Correa de Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise do mérito, o Ato

concessório de pensão nº 191/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 864, de 23.10.2007, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 259, 261, I e II, “a” da Lei Complementar nº 68/1992, vitalícia para a Senhora **Carmelinda da Fonseca** (companheira), CPF nº 218.812.512-68, e temporária para **Andréia Correa de Medeiros**, nascida em 6/12/1980 (filha); **Angélica Correia de Medeiros**, nascida em 19/2/1990 (filha), **Eberson Correia de Medeiros**, nascido em 23/11/1978 (filho) e **Margarete Batista Medeiros**, nascida em 13/5/1980 (filha), beneficiários do Senhor Pedro Correa de Medeiros, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Dar ciência desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

III – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2734/07
INTERESSADA: DÉBORA DE CASTRO
CPF Nº 496.525.839-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 103/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Débora de Castro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Decreto de 22/12/2006, retificado pelo Decreto de 25/2/2011, artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, publicado no Diário Oficial nº 1695, de 18/3/2011, de **DÉBORA DE CASTRO**, no cargo de Delegado de Polícia, Classe 3ª, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão à Secretária de Estado da Administração e à interessada;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA

Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA

Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 24/08 (APENSOS: 25/08, 26/08, 27/08, 28/08, 29/08, 31/08, 32/08, 33/08, 54/08 – VOL. I E II, 55/08, 57/08 – VOL. I A III, 69/08 – VOL. I A VIII – VOL. I A VIII, 89/08 – VOL. I A III, 90/08 – VOL. I A IV, 91/08 – VOL. I E II, 93/08 E 95/08 – VOL. I A III)

INTERESSADO: MÁRCIO ANDRADE DE MEDEIROS E OUTROS

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2004 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 104/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público – Edital nº 01/2004, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público relativo ao Edital nº 001/2004, objetivando a contratação de servidores para os diversos cargos para compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, por estarem em conformidade com o artigo 37, *caput* combinado com o inciso II da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Proc. nº	Nome	CPF	Cargo	Class	Data
024/08	Marcio Andrade de Medeiros	023.507.274-59	Engenheiro Civil	1º	1.11.05
024/08	Lucimar Ferreira de Almeida	518.094.862-20	Professor nível I/ magistério	6º	12.12.05
024/08	Rogério Ferreira Santana	715.111.992-53	Professor nível I/ magistério	5º	14.2.05
024/08	Denise Saraiva Guidas dos Reis	748.878.402-25	Professor nível I/ magistério	1º	14.12.05
024/08	Marbelha Duran S. de Oliveira	385.691.162-68	Professor nível I/ magistério	4º	14.12.05
025/08	Janeide Ribeiro de Oliveira Silva	747.786.412-72	Merendeira	1º	9.6.06
026/08	Nildaci Firmino Chagas Martins	386.636.942-53	Professor nível I/ magistério	1º	3.4.06
027/08	Andréia Maria Marques	001.179.046-60	Aux. Educacional I/ zeladora	10º	15.5.06
028/08	Maria Valdeice da Silva Ferreira	351.711.702-15	Professor nível I/ magistério	3º	31.10.05
028/08	Alessandra Kerley Firmino dos Santos	603.313.052-91	Enfermeira	2º	25.10.05
028/08	Joel de Souza Sá	841.282.832-15	Aux. Educacional II agente dministrativo	1º	25.10.05
029/08	Paula Cristiane de Almeida	418.719.792-34	Auxiliar administrativo	2º	29.3.06
029/08	Lucelena Maria de Oliveira	219.713.402-78	Professor nível I/ magistério	2º	22.3.06
029/08	Vanusa Cristina Batista	905.584.562-00	Aux. educacional II agente dministrativo	3º	30.3.06
029/08	Eliete Débora de Albuquerque	743.003.772-00	Professor nível I/ magistério	1º	22.3.06
029/08	Reinaldo Gonzaga de Souza	683.098.722-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	2º	17.4.06
031/0803/08	Wânia Teodoro Teixeira	674.889.862-53	Aux. Educacional I/ Aux. Operacional de Serviços Gerais	8º	8.8.06
031/08	Maria Inês da Silva Medeiros	263.417.866-20	Enfermeira	1º	3.11.05
032/08	Geslaine Possomoser Alves	861.346.472-68	Auxiliar operacional de serviços gerais	5º	3.4.06
033/08	Adélia Honorio de Menezes	104.595.598-18	Merendeira	2º	5.6.06
033/08	Cátia do Nascimento Barbosa	776.502.632-15	Aux. Educacional I/ Aux. Operacional de Serviços Gerais	3º	5.6.06
033/08	Deniz Fernando Belino	650.878.012-34	Aux. Educacional II agente dministrativo	4º	5.6.06
033/08	Célio Clemeirich	006.918.829-75	Motorista de veículos leves	1º	18.7.06
033/08	José Norberto de Carvalho	219.798.552-34	Auxiliar educacional I/vigia	2º	31.7.06
033/08	Gilcélia de Souza	640.214.082-15	Auxiliar operacional de serviços gerais	7º	18.7.06
054/08	José Romildo de Oliveira	630.927.942-49	Motorista de veículos pesados	5ª	12.4.07
054/08	Gerliza dos Santos	348.439.652-00	Auxiliar Op. de serviços gerais	25ª	9.4.07
054/08	Maria Lucemi Santana Souza	900.020.162-49	Auxiliar Op. de serviços gerais	21ª	27.3.07
054/08	Aldete Rodrigues Pereira Gomes	645.063.712-91	Merendeira	3ª	4.4.07
054/08	Vanderlei Pereira Camargo	680.178.202-91	Motorista de veículo pesado	11ª	3.4.07
054/08 II	Roselene dos Santos Oliveira	890.638.722-91	Auxiliar Op. de serviços gerais	7ª	27.3.07
054/08 II	Solange Teixeira Batista da Gama	630.868.402.34	Zeladora	114ª	26.3.07
054/08 II	Flavio de Lorenci Cancelier	204.272.632-04	Motorista de veículos pesados	8ª	3.4.07
054/08 II	Rosicleia Martins Pereira	686.953.572-87	Zeladora	76ª	26.3.07
055/08	Ginamar Rodrigues de Oliveira Silva	614.456.062-91	Fiscal de cadastro e obras urbanas	4ª	2.3.06
055/08	Govano Fiomana de Almeida	676.459.502-00	Professor nível I/ magistério	18ª	2.3.06
055/08	Haroldo Jose da Silva	692.391.502-34	Operador de trator de pneu	4ª	2.3.06
055/08	Janaina Maria dos Santos	766.717.632-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	5ª	10.3.06
055/08	Luiza Paulina Figueira Dartiballi	602.180.539-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	3ª	6.3.06
055/08 II	Marcelo Barreto de Souza	902.621.402-25	Agente de vigilância	3ª	6.3.06
055/08 II	Patrícia de Oliveira Viera	890.638.052-68	Auxiliar administrativo	1ª	2.3.06
055/08 II	Vilma Costa Lima	622.251.112-00	Professor nível I/ magistério	4ª	2.3.06
057/08	Adriana de Queiroz Albuquerque	940.213.502-25	Auxiliar Administrativo	9ª	28.5.07
057/08	Osnyr Amaral da Silva	700.974.292-87	Motorista de veículos pesados	14ª	23.4.07
057/08	Paulo Sergio de Melo	385.911.462-04	Motorista de veículos pesados	15ª	27.8.07
057/08	Sandra Cristina da Silva	028.363.829-02	Agente administrativo	132ª	20.7.07
057/08	Elder Brunaldi da Rocha	754.799.582-91	Motorista de veículos leves	17ª	23.3.07
057/08 II	Chalana Franciele Barcelos	652.168.142-72	Auxiliar op. de serviços gerais	17ª	2.4.07
057/08 II	Carlos Roberto Farias	286.404.702-00	Motorista de veículos pesados	14ª	20.8.07
057/08 II	Cleonice Maria dos Santos	694.013.732-72	Zeladora	101ª	28.3.07
057/08 II	Amarildo de Moraes Reis	421.163.172-15	Motorista de veículos pesados	13ª	21.8.07
057/08 II	Ronieri Alisson Alves	911.353.462-91	Auxiliar Administrativo	46ª	7.5.07
057/08 II	Hildo Ferreira	495.544.209-68	Motorista de veículos pesados	11ª	22.7.07
069/08	Mário Benício Maia Neto	537.793.634-53	Médico clínico geral	2º	13.10.05
069/08	Jardenys Kátia Buarque de Gusmão	036.251.194-20	Médica clínica geral	1º	11.10.05
069/08	Ilkennia Karla do Nascimento	096.027.567-30	Enfermeira	5º	11.10.05
069/08	Roberto Carlos da Silva	389.391.342-49	Professor nível I/ magistério	3º	20.9.05
069/08	Begair Aparecida Freitas	782.550.909-91	Professor nível I/ magistério	18º	5.10.05
069/08 II	Kelen dos Santos Monteiro	653.912.332-91	Professor nível III/ pedagogia	14º	23.9.05
069/08 II	Maria Josélia Alves de Souza	700.133.732-34	Professor nível I/ magistério	35º	5.10.05
069/08 II	Vera Lúcia da Cruz Ribas	427.384.909-72	Professor nível I/ magistério	4º	5.10.05
069/08 II	Maria Edileusa de Oliveira Flores	219.739.542-49	Professor nível I/ magistério	3º	5.10.05
069/08 II	Maria José Teodoro	421.858.232-72	Professor nível I/ magistério	16º	5.10.05
069/08 II	Fabiana Aparecida dos Santos	736.630.772-68	Professor nível I/ magistério	26º	5.10.05
069/08 II	Zélia Martes Ferreira	486.955.301-59	Professor nível I/ magistério	25º	29.9.05
069/08 III	Francislene Silva Freitas	744.985.332-91	Professor nível I/ magistério	14º	5.10.05
069/08 III	Edson Pereira da Silva	698.064.542-00	Professor nível I/ magistério	2º	19.9.05
069/08 III	Neiva Aparecida Moreira	630.513.702-15	Professor nível III/ pedagogia - séries iniciais	7º	20.9.05
069/08 III	Edison Bacarji	142.560.611-34	Médico - Ginecologista	1º	11.10.05
069/08 III	Augustinha Gomes de Oliveira	732.618.582-49	Professor nível I/ magistério	7º	26.9.05
069/08 III	Maria Conceição Carvalho	369.457.732-72	Professor nível I/ magistério	10º	23.9.05
069/08 IV	Aparecida Alves Ribeiro	420.452.152-53	Professor nível I/ magistério	1ª	20.9.05
069/08 IV	Cleide de Lourdes Rosa Brito	389.390.372-00	Professor nível I/ magistério	2ª	29.9.05
069/08 IV	Argentina Ferreira da Silva	088.025.038-00	Professor nível I/ magistério	5ª	29.9.05
069/08 IV	Andréia Antonia da Silva Pinto	615.019.482.53	Professor nível I/ magistério	1ª	29.9.05
069/08 IV	Simone Dáveis Galeazzi	630.867.002-20	Professor nível I/ magistério	34ª	29.9.05
069/08 IV	Raquel de Aguiar Ydalgo	010.833.347-78	Professor nível I/ magistério	24ª	20.9.05
069/08 V	Kerles Fernandes Duarte	421.867.222-91	Professor nível I/ magistério	11ª	29.9.05
069/08 V	Suzana Eugênio da Paz Silva	469.710.092-15	Professor nível I/ magistério	28ª	30.9.05
069/08 V	Mirian Lataliza França	586.822.442-68	Professor nível I/ magistério	2ª	20.9.05

069/08 V	Fátima Motta Machado	470.756.862-91	Professor nível II / magistério	1ª	30.9.05
069/08 V	Edina Aparecida Nunes Basílio	518.094.602-63	Professor nível II / magistério	2ª	20.9.05
069/08 V	Rute de Moraes	565.367.802-30	Professor nível II / magistério	3ª	20.9.05
069/08VI	Maria Antônia Brandão	421.162.102-52	Professor nível II / magistério	9ª	20.9.05
069/08VI	Diolecio Lima Brandão	639.626.162-68	Professor nível II / magistério	12ª	20.9.05
069/08VI	Jacilene de Souza e Silva	747.641.282-68	Professor nível II / magistério	6ª	10.10.05
069/08VI	Elizete Fernandes Chaves	724.465.522-34	Professor nível II / magistério	27ª	3.10.05
069/08VI	Sidicleia Soares Santos	623.817.172-34	Professor nível II / magistério	20ª	8.10.05
069/08VI	Suzidary Maria de Brito Rodrigues	642.6686.21-68	Professor nível II / magistério	19ª	20.9.05
069/08VII	Sandra Maria dos Santos	579.250.032-00	Professor nível II / magistério	37ª	4.10.05
069/08VII	Maria Bezerra de Lima	348.634.272-04	Professor nível II / magistério	15ª	10.10.05
069/08VII	Jislaine Faria Montressol	470.764.532-15	Professor nível II / magistério	23ª	29.9.05
069/08VII	Izaqueu Chaves de Oliveira	625.134.352-49	Professor nível II / magistério	1ª	29.9.05
069/08VIII	Sarita Montier da Silva	497.987.152-68	Professor nível II / magistério	33ª	30.9.05
069/08VIII	Cleusa Laureano dos Santos	710.914.677-49	Enfermeira	3ª	10.10.05
089/08 II	Neusa Donizete de Souza Ferreira	316.781.652-04	Professor nível II / magistério	4ª	20.3.06
089/08	Vanessa Ramos de Sá Cesar	795.328.702-10	Auxiliar operacional de serviços gerais	1ª	27.3.06
089/08	Luzinete Gomes Maciel	421.496.492-68	Auxiliar operacional de serviços gerais	211ª	6.4.06
089/08	Viviane da Silva Anolasco	870.083.432-72	Auxiliar operacional de serviços gerais	6ª	11.4.06
089/08	Jaira Francisco Alves Dos Reis	420.839.742-04	Auxiliar operacional de serviços gerais	1ª	27.3.06
089/08	Roseli Batista Matos	485.934.512-6.8	Professor nível II / magistério	7ª	20.3.06
089/08 II	Alessandra Cândido Marcelino	743.274.102-68	Professor nível II / magistério	3ª	11.4.06
089/08 II	Nilda Rocha Cabral dos Santos	646.641.122-20	Professor nível II / magistério	3ª	27.3.06
089/08 II	Clacir Tessaro	492.918.409-63	Motorista veículo leve	2ª	4.6.06
089/08 II	Juscineia Prizilina dos Santos	732208.252-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	8ª	30.3.06
089/08 II	Maria Cristina Medeiros dos Santos	422.713.982.-15	Professor nível II / magistério	1ª	10.4.06
089/08 II	Altemir do Prado	419.354.622-53	Auxiliar operacional de serviços gerais	2ª	20.3.06
089/08 III	Elaine Cristina Nascimento de A. Rubim	841360.142-87	Auxiliar operacional de serviços gerais	4ª	20.3.06
089/08 III	Joseval Dias Dax Mota	470.940.602-20	Auxiliar educacional I/vigilante	6ª	7.4.06
089/08 III	Giovana Hoffmann de Souza	323.123.692-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	9ª	27.3.06
089/08 III	Nilda do Carmo de Almeida Lara	694.273.212.53	Auxiliar operacional de serviços gerais	2ª	2.3.06
089/08 III	Neuza Donizete Souza Ferreira	316.781.652-04	Professora Nível I – Magistério 20h	5ª	20.3.06
089/08 III	Vanessa Ramos de Sá Cesar	795.328.702-10	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		27.3.06
089/08 III	Luzinete Gomes Maciel	421.496.492-68	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		6.4.06
089/08 III	Viviane da Silva Anolasco	870.083.432-72	Auxiliar de Serviços Gerais		11.4.06
089/08 III	Jaira Francisco Alves dos Reis	420.839.742-04	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		27.3.06
089/08III	Roseli Batista Matos	485.934.512-68	Professor Nível I- Magistério 20 h		20.3.06
090/08 I	Adélia Juliana Helmann Vatanabe	575.298.682-68	Contadora	1º	2.3.06
090/08-I	Ailton Trindade de Almeida	294.097.802-58	Professor nível II / magistério	9º	2.3.06
090/08-I	Alcione da Silva Sales	842.857.702-10	Auxiliar operacional de serviços gerais	1º	10.3.06
090/08-I	Claudeir Pinheiro Lima	630.624.702-59	Agente em Vigilância	2º	6.3.06
090/08-I	Dilsoni Barbosa dos Santos	923.145.462-53	Gari	1º	2.3.06
090/08-I	Dedino Martins Nunes	567.647.152-20	Agente de Vigilância	5º	2.3.06
090/08-II	Eliana Costa Lima	677.371.292-00	Professor nível II / Magistério	8º	2.3.06
090/08-II	Eliandra Lacheski da Silveira	739.277.162-00	Auxiliar operacional de serviços gerais	4º	10.3.06
090/08-II	Eliane Deise de Albuquerque	947.664.012-04	Auxiliar administrativo	4º	10.3.06
090/08-II	Eunice Farias Lins	742.553.122-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	3º	2.3.06
090/08-II	Erica Cristina Bueno	635.220.472-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	2º	10.3.06
090/08-II	Valnei Nunes Vargas	629.134.172-72	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	1º	12.9.06
090/08-III	Heber José Dias de Araújo	420.881.942-15	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	5º	12.9.06
090/08-III	Marcio Francisco da Silva	877.626.842-04	Auxiliar Educacional II / Aux. Operacional de Serviços Gerais	7º	18.8.06
090/08-III	Vanessa da Silva Rezende	276.418.778-50	Auxiliar Administrativo	3º	2.3.06
090/08-III	Sergio Luiz da Silva	350.604.172-04	Agente de Vigilância	1º	2.3.06
090/08-IV	Sergio Gomes de Oliveira	843.887.222-00	Agente de Vigilância	4º	2.3.06
090/08-IV	Jefferson Ramos Grachet	615.101.222-49	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	3º	25.8.06
090/08-IV	Jefferson Fagner Dias dos Santos	851.029.032-68	Condutor educacional II/ motorista de veículos leves	1º	28.8.06
091/08-I	Laudair Cláudio de Oliveira	617.723.302-30	Professor nível II / magistério	2º	13.2.06
091/08-I	Maria Isabel Soares	289.758.982-53	Professor nível II / magistério	11º	13.2.06
091/08-I	Roselaine Abreu Magalhães	470.769.412-87	Professor nível II / magistério	7º	13.2.06
091/08-I	Andréia Silveira Nobre Dias	701.564.842-34	Professor nível II / magistério	12º	13.2.06
091/08-II	Leidinalva de Oliveira Lopes	471.887.237-00	Professor nível II / magistério	10º	13.2.06
091/08-II	Elza Tosi Ferreira	385.593.402-97	Professor nível II / magistério	5º	13.2.06
091/08-II	Cícero Jorge Pereira Filho	203.908.312-04	Professor nível II / magistério	14º	13.2.06
091/08-II	Tatiane Queiroz Ribeiro	031.858.219-80	Professor nível superior/ professor II química	1º	16.2.06
093/08	Reinalton Alves Santana	695.369.611-72	Auxiliar educacional I/vigia	1º	12.6.06
095/08	Maria Aparecida Francisca Soares	261.135.702-15	Auxiliar op. de serviços gerais	12ª	10.10.05
095/08	Wantila Ramos Grachet	699.506.952-57	Auxiliar Administrativo	61ª	10.10.05
095/08	Roseli Machado Costa	616.715.092-34	Professor nível J-magistério	5ª	10.10.05
095/08	Alessandra Ribeiro Lukachinski	523.084.722-00	Professor nível I-magistério	1ª	10.10.05
095/08	Adriana Borges Cavalheiro	623.840.152-49	Professor nível I-magistério	4ª	13.10.05
095/08 II	Joana D'Arc Rosa	645.230.712-68	Professor nível I-magistério	7ª	14.10.05
095/08 II	Márcia Aparecida Gonçalves Araújo	688.186.612-72	Professor nível I-magistério	3ª	14.10.05
095/08 II	Janete Bento Parra	153.534.602-78	Professor nível I-magistério	1ª	20.10.05
095/08 II	Roberto Carlos Silva Santos	559.393.099-68	Professor nível I-magistério	10ª	14.10.05
095/08 II	Reginaldo Alexandre dos Santos	733.399.382-53	Professor nível I-magistério	3ª	20.10.05
095/08 II	Luseni Gomes Amorim da Silva	928.141.402-30	Auxiliar op. de serviços gerais	10ª	21.10.05
095/08 III	Eliara Franco Silva	698.468.392-00	Professor nível I-magistério	20ª	10.10.05
095/08 III	Maria de Ludes Onofre	355.225.509-53	Professor nível I-magistério	4ª	10.10.05
095/08 III	Jodeiz Meireles da Cruz	638.009.692-20	Professor nível I-magistério	1ª	10.10.05
095/08 III	Iracilda Jacinto de Souza	709.785.902-44	Professor nível I-magistério	2ª	20.10.05

II – Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4372/09
INTERESSADA: LUCIANE OLIVEIRA REGERT
CPF Nº 782.968.112-00
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 106/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público nº 001/2006, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de admissão, sob o regime celetista, objeto de Contratos de Trabalho firmados entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena e a candidata aprovada no concurso público, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2006, Luciane Oliveira Regert, CPF nº 782.968.112-00, RG nº 742.166, cargo Agente Administrativo, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia,

II – Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência desta Decisão ao Órgão de origem (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena) e à interessada;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0035/08 (APENSOS NºS 36/2008; 37/2008 E 38/2008)
INTERESSADO: WALTAMAR PINTO MARQUES E OUTROS
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2001
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 107/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público – Edital nº 001/2001, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público relativo ao Edital nº 001/2001, objetivando a contratação de servidores para os diversos cargos para compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, por estarem em conformidade com o artigo 37, *caput*, combinado com o inciso II da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Proc.	Nome	CPF	Cargo	Termo de Posse	Classif.
0035/08	Waltamar Pinto Marques	531504229-49	Vigilante	23/11/05 (fl. 21)	18
0036/08	Maria Aparecida da Silva Ramos	351119502-06	Auxiliar de Serviços Gerais-Copeira/Cozinha	13/5/05 (fl. 22)	20
	Valnileia Martins de Oliveira	179823383-04	Auxiliar de Serviços Gerais-Copeira/Cozinha	2/5/05 (fl. 43)	22
0037/08	Neuza Orechio dos Reis	420277132-04	Auxiliar em Atividades Administrativas	30/11/05 (fl. 21)	3
	Valdirene Tering da Silva	741543032-87	Auxiliar em Atividades Administrativas	30/11/05 (fl. 44)	4
0038/08	Rosinei Correia dos Santos	703607902-91	Auxiliar de Serviços Gerais-Zeladora	4/4/05 (fl. 22)	41
	Maria Aparecida da Cruz	743013812-87	Auxiliar de Serviços Gerais-Zeladora	14/4/05 (fl. 50)	42
	Francisco Carlos de Souza Monteiro	297030776-68	Economista	16/11/05 (fl. 77)	1

II – Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1387/10
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 110/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão, exercício de 2009, da Câmara Municipal de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar regulares os atos de gestão objeto da presente Auditoria, relativos ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Samuel Marques dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, fundamentado no Relatório Técnico afim;

II - Dar ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado;

III – Determinar a juntada da presente Decisão no processo nº 4193/2009 que trata da Auditoria realizada no 1º semestre de 2009;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2525/08 – (APENSOS PROCESSOS NºS 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546 E 2547/08)
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: OLIVERSON FRANCISCO MARÇAL C.P.F. Nº 221.083.862-20
GERENTE GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 21/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Consórcio

Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar irregular a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Oliverson Francisco Marçal, na qualidade de Gerente Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 16, III “b”, da Lei Complementar nº 154/96, por praticar graves infrações à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em face das seguintes irregularidades:

a. Descumprimento do artigo 52, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do artigo 16, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-04, em razão do encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas do exercício em exame a esta Corte de Contas;

b. Descumprimento do artigo 53, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 16, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, em razão do encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro de 2006, a esta Corte de Contas;

c. Descumprimento do artigo 16, inciso III, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 013/2004, pela ausência nos autos do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício em exame;

d. Descumprimento do artigo 16, inciso III, alínea “g”, da Instrução Normativa nº 013/2004, pela ausência nos autos da Cópia dos Relatórios de Inspeção e Auditorias realizadas na entidade, pelo Controle Interno ou por Auditoria Independente relativamente ao exercício em exame;

e. Descumprimento ao §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, em face da ocorrência de déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 39.542,31 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) e déficit financeiro no montante de R\$ 64.221,03 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e três centavos);

f. Descumprimento ao disposto no artigo 105, inciso VI, da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude de diferença de R\$ 5.030,57 (cinco mil e trinta reais e sete centavos), apurada entre o total do Ativo Real consignado no Balanço Patrimonial e o valor registrado a esse título no Balancete do mês de dezembro/2006.

II - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Oliverson Francisco Marçal – Gerente Geral e Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no exercício de 2006, pela prática das graves infrações às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional descritas nas alíneas “a” a “f”, do item I deste acórdão;

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Oliverson Francisco

Marçal proceda com o recolhimento da multa fixada no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, devidamente atualizada monetariamente, caso não recolhida no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa pelo Senhor Oliverson Francisco Marçal, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V - Determinar ao atual Gestor do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência sujeitando o responsável pelo Consórcio à sanção prevista no inciso VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96:

a) encaminhar a Prestação de Contas Anual e os Balancetes Mensais dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53, da Constituição Estadual;

b) anexar nas próximas Prestações de Contas cópia dos relatórios de auditoria realizadas pelo Controle Interno ou por Auditoria Independente, em consonância com o artigo 16, inciso III, alínea “g”, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO;

c) adotar medidas visando à redução das dívidas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, adequando as despesas às suas receitas, de modo a evitar a continuidade do déficit financeiro observado no exercício de 2006, bem como empreender esforços para recebimento dos Créditos previstos em Resolução para o Consórcio, evitando a reincidência de déficit orçamentário.

VI – Recomendar ao atual Gestor do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, para que doravante atente para as seguintes medidas:

a) obedecer aos prazos estabelecidos pelo artigo 16, inciso III, alínea “h”, da Instrução Normativa nº 013/2004, quando da publicação no exercício findo, da relação nominal dos servidores ativos e inativos em Diário Oficial;

b) observar o disposto no artigo 16, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 013/2004, quanto a elaboração do Relatório das atividades realizadas no exercício, comparativamente aos últimos três exercícios, em termos quantitativos e qualitativos, das ações planejadas e das efetivamente desenvolvidas.

VII - Alertar os Chefes dos Executivos Municipais Consorciados (Ji-Paraná, Presidente Médici, Alvorada D'Oeste, Vale do Paraíso, Castanheiras e Mirante da Serra), quanto à viabilidade e interesse público em manter o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, uma vez que os consorciados não têm demonstrado zelo em cumprir com as repasses orçamentários definidos para o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, gerando uma situação de

insolvência financeira que poderá ocasionar ações trabalhistas e um maior endividamento junto ao INSS, comprometendo o Erário e podendo resultar em futuras sanções àqueles que lhes deram causa;

VIII - **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1628/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DE LIMA MORAIS
C.P.F. Nº 340.407.732-68
EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 22/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Maria José de Lima Moraes, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude das falhas oriundas do descumprimento aos artigos 52, “a” e 53, da Constituição Estadual (remessa intempestiva da Prestação de Contas e balancetes dos meses de janeiro a junho e dezembro/2008 ao TCE-RO), bem como pela infringência aos artigos 85 e 102, da Lei Federal nº 4320/64, ao elaborar os Balanços Orçamentário e Financeiro em desconformidade com os itens 1 e 2 do artigo 1º, da Portaria nº 339/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

II – **Conceder** à Senhora Maria José de Lima Moraes, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza, a **devida quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza, que doravante obedeça aos prazos constitucionais para remessa da Prestação de Contas e dos Balancetes Mensais ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; bem como observe os mandamentos da Portaria nº 339/01 da Secretaria de Tesouro Nacional, combinado com os artigos 85 e 102, da Lei Federal 4.320/64, quando da elaboração dos Balanços Orçamentário e Financeiro do exercício, sob pena da reincidência na prática de atos em desconformidade com esses dispositivos legais o torne sujeito à sanção prevista no inciso VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

V - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0139/10 – (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2217/02 – APENSOS PROCESSOS NºS 484, 1521, 1522, 2247, 2616, 3601, 3602, 3603, 4427, 4428/01; 291, 482, 483, 817, 1261 E 1330/02)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO - QUITAÇÃO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 36/2004-2ª CÂMARA
REQUERENTE: VEREADOR JOAQUIM GOMES FERREIRA
C.P.F. Nº 349.745.712-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 23/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Parcelamento de Débito – Quitação de Débito – Acórdão 36/2004-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação** ao Senhor Joaquim Gomes Ferreira, C.P.F. nº 349.745.712-49, da multa imputada no item II, do acórdão nº 036/2004/2ª CÂMARA/TCE-RO e parcelada nos termos da decisão nº 120/2010-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente;

III – **Determinar** à Secretária Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia deste acórdão e junte ao processo de nº 2217/02, que originou o débito ora quitado, a fim de que o mesmo seja arquivado;

IV – **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1863/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS
RESPONSÁVEL: DANIEL DEINA
C.P.F. Nº 836.510.399-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 24/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de Dispensa de Licitação promovida pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste visando a aquisição de terreno localizado no Lote Rural nº 03-A, Gleba 05 (Gleba Bom Princípio), Setor Rio Branco, na cidade de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, com área de 7,2603 hectares, para a Construção de Unidades Habitacionais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo de nº 576/2009, da Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, cujo objeto é a aquisição de terreno rural, localizado no Lote Rural nº 03-A, Gleba 05 (Gleba

Bom Princípio), Setor Rio Branco, na cidade de Alta Floresta do Oeste, Estado de Rondônia, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Multar** o Senhor Daniel Deina, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por praticar ato com grave infração à norma legal, tendo em vista o descumprimento aos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Daniel Deina comprove a este Tribunal o recolhimento do valor da multa consignada no item II, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, 'a', e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Autorizar** desde já que, após transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como nos termos do artigo 55, § 2º, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Alertar** o Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste para que, doravante, em processo similar:

a) defina previamente os fatores determinantes a satisfazer o interesse da Administração Pública, justificando e comprovando que o imóvel pretendido é o único apto a atender o interesse público;

b) comprove nos autos a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado;

c) proceda à autorização prévia pelo Poder Legislativo, nos termos do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

VI – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que diligencie junto às imobiliárias do Município de Alta Floresta do Oeste ou região, para apurar o valor de mercado do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, na data de sua aquisição, apresentando, inclusive, se possível, comprovação de outras alienações efetuadas com imóveis do mesmo padrão e no mesmo período, visando fundamentar futura restituição de possível dano ao Erário;

VII – **Determinar** a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, em razão de indícios de crime previsto no artigo 89, da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no artigo 102, do mesmo regramento legal;

VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento de feito, encaminhando-os, após, à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para atendimento ao item VI, e posterior manifestação conclusiva quanto à ocorrência de dano ao Erário e seu montante.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1464/10 - (APENSOS
PROCESSOS NºS 2631,0607/09)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS -
EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR FRANCISCO IDALGO
DA SILVA
C.P.F. Nº 539.841.709-63
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 25/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cabixi, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** com ressalvas as Contas da Câmara Municipal de Cabixi, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Idalgo da Silva, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-se quitação plena** ao responsável, na forma do artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Recomendar** ao atual Gestor da Câmara do Município de Cabixi que, doravante, adote as seguintes medidas:

a) remeta até o trigésimo dia do mês subsequente as informações dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, por meio do SIGAP, em observância ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

b) proceda à adequação orçamentária alterando o orçamento da Câmara para menos, caso as sobras orçamentárias do duodécimo ocorram reiteradamente, posto que pode estar havendo superavaliação de recursos em face das reais necessidades do Poder Legislativo Municipal;

c) atente para que nos termos da Portaria STN nº 339/2001, as transferências repassadas pelo Poder Executivo devem ser contabilizadas pela Câmara em "Transferências Financeiras Recebidas" (coluna Receita) pelo seu valor total, e qualquer devolução deve ser contabilizada como "Transferências Financeiras Concedidas" (coluna

Despesa), sendo que a Prefeitura contabilizará o recebimento dessa devolução como "Transferências Financeiras Recebidas," de modo a efetuar a consolidação dos valores;

d) atente para que nas Prestações de Contas sejam observadas as alterações ocorridas nos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme disposições da Portaria nº 749, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 2009, a qual tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2010 e obrigatória a partir de 2013 para os Municípios.

III – **Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3443/00
INTERESSADA: MARIA LEANDRO DOS ANJOS
C.P.F. Nº 107.064.372-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 132/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Leandro dos Anjos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar, sem análise de mérito**, o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora Maria Leandro dos Anjos, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II, Faixa 08, cadastro nº 14.303, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 7.461, de 19.1.2000, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1.754, de 7.2.2000, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e no entendimento assentado na 5ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas de Rondônia, realizada em 8.11.2010, nos termos do artigo 49,

inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90;

II – **Determinar** ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3822/06
INTERESSADA: ESMENIA LUZIA DA SILVA GALVES
C.P.F. Nº 023.727.958-48
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 133/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Esmenia Luzia da Silva Galves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Esmenia Luzia da Silva Galves, no cargo de Professor Nível III, Referência "03", com carga horária de 40 horas semanais, cadastro nº 3000027474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto acostado às fls. 55, de

26 de agosto de 2005, publicado no D.O.E. nº 350, de 12.9.2005, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III e § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Secretária de Estado da Administração, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** à Secretária de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - **Alertar** à Secretária de Estado da Administração, que em função da necessidade de dar maior celeridade na apreciação dos atos sujeitos a registro por esta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridas as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3711/07
INTERESSADA: CLARICE PEREIRA DA SILVA (ESPOSA)
C.P.F. Nº 290.064.222-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 134/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Clarice Pereira da Silva (esposa), beneficiária legal do Senhor Samuel Severino da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor Clarice Pereira da Silva (esposa), beneficiária legal de Samuel Severino da Silva, matrícula nº 300004224, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de seu falecimento ocorrido em 21.5.2007, outorgada por meio do Ato Concessório nº 194/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 864, de 23.10.2007, fundamentado no artigo 22, I, artigo 50, II, artigo 51, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que a reincidência de remessa de processos incompletos ensejará o cancelamento do protocolo e devolução dos documentos à origem, conforme preceitua o artigo 2º, da Resolução nº 037/TCE-RO-2006;

III - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3456/96
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 135/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Ato de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público Municipal nº 001/96, que visou o provimento de cargos sob o Regime Estatutário e Celetista, para o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, as admissões de servidores sob o regime estatutário e celetista decorrentes do Concurso Público nº 001/96, realizado pela Prefeitura do Município Espigão do Oeste, no exercício de 1996, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e **determinar seu registro**, conforme rol a seguir, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90:

Nome	Cargo	Data Posse
Maria Cristina Silva da Conceição	Professor Classe “C” – Área de Matemática	16.7.1996
Rute Gimenez de Oliveira Barbosa	Professor de Ensino 1º e 2º Grau, Classe “C”	11.6.1996
Edina Maria Barbosa²	Professor de Ensino 1º e 2º Grau, Classe “C”	4.6.1996
Ângela Barbosa²	Professor de Ensino 1º e 2º graus – História	4.6.1996
Messias Alves dos Santos	Monitor de Ensino	4.6.1996
Joana Machado de Souza²	Professor de classe “U”	4.6.1996
Rosina Paiva S. de Almeida²	Professor de classe “U”	4.6.1996
Edirce Andrade Vaz Nogueira²	Professor de classe “U”	4.6.1996
Deusmar José da Costa²	Professor de Ensino classe “A”	16.8.1996
Adriana Costa Guerreiro	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ademar Majeski de Souza²	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ilza Ratunde	Monitor de Ensino	2.8.1996
Almira Vaiaud²	Monitor de Ensino	2.8.1996
Maria Aparecida Pereira Rosa de Queiros²	Monitor de Ensino	2.8.1996
Rosângela Aparecida Alves Carvalho²	Monitor de Ensino	2.8.1996
Teodora do Espírito Santa Neta²	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ana Regina Abreu²	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Gessomar Schwantz	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Maria Olinda Perreira da Silva	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Márcia Inês Vial Barbosa	Professora de Ensino 1º grau Classe “A”	2.8.1996
Márcia Roberta dos Santos	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	18.12.1996
Marli da Penha Souza Silva	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	18.10.1996
Jacira Kempim	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	21.10.1996
Ivani Maria de Oliveira Souza	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	21.10.1996
Maria Helena de Souza Guimarães²	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	21.10.1996
Vivian Westphal Krüger²	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	21.10.1996
Lucimar Araújo da Silva Diniz	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	21.10.1996
Cleonice Neuman de Almeida¹	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	23.10.1996
Dislaine Custódio Machado Gonçalves	Professor de Ensino 1º Grau Classe “A”	24.10.1996

II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDILSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
 Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0523/98
 INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
 ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 137/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão de servidores em cargos efetivos, convocados para posse no exercício de 1996, decorrentes do Concurso Público de nº 004/95, deflagrado pelo Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, os Ato de Admissões de servidores em cargos efetivos decorrentes do Concurso Público de nº 004/95, realizado pelo Município de Theobroma, no exercício de 1995, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e no entendimento assentado na 5ª reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas de Rondônia realizada em 8.11.2010, conforme rol a seguir, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90;

NOME	CPF/RG	CARGO	DATA ADMISSÃO
Luciana de Sales	599.065 SSP/RO	Professora classe unica	25.03.1996
Derli da Silva Sales	015.404.257-97	Professora Classe Única	01.03.1996
Dirceu Lucas	418.718.202-00	Almoxerife	20.06.1996
Helena Maria Fernandes	422.820.126-15	Auxiliar de enfermagem	12.02.1996
Juvenal Pereira da Silva	438.236.002-72	Agente administrativo	23.02.1996
Ruth Ferreira Dantas	616.718.002-49	Professora classe Única	23.04.1996
Ivone Bairos de Moraes	554.728.509-91	Auxiliar de serviços de saúde	26.03.1996
Alfredo Santos Rosa Coelho	107.674.920-53	Agente de portaria	04.03.1996
Antonio Marcos Carvalho	408.004.582-49	Agente administrativo	12.02.1996
Márcia Cristina Pancieri Silva	591.896.222-00	Assistente administrativo	23.02.1996
Davi Rodrigues	325.552 SSP/RO	Operador de máquinas pesadas	03.04.1996
Edmilson Braga Nunes	589.190.312-15	Agente administrativo	12.02.1996
Maria da Penha Trindade Ferreira	349.977.842-49	Agente administrativo	12.02.1996
Elenir Boerer de Lirio	586.353.862-72	Agente administrativo	12.02.1996
Paulo João de Lirio	837.652.208-68	Motorista de veículos leves	01.04.1996
Maria Alzenir Tomaz	561.459.932-00	Professora Classe Única	04.04.1996
Marcos Gambarini	509.403 SSP/RO	Professor Classe única	22.04.1996
Lucimar Alves	598.384.182-34	Professora Classe única	06.04.1996
Edinair da Silva Nascimento	493.367.542-20	Professor Classe única	01.03.1996
Iolanda Rodrigues da Silva Braga	307.856.426-68	Professora magistério	01.03.1996

II – Alertar o atual Chefe do Executivo do Município de Theobroma que os processos de admissão de pessoal deverão ser submetidos ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer prévio sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mesmos e aplicação de pena aos responsáveis;

III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDILSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
 Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0869/11
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
 ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011
 RESPONSÁVEIS: MÁRIO ALVES DA COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL
 DÁRIO GERAL DA SILVA
 PREGOEIRO
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 Extrato da relação das compras efetuadas no mês de ABR/2011
 Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº: 8.666/93, Artigo 16.

DECISÃO Nº 138/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 001/2011, deflagrado pela Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem analisar o mérito, do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2011, deflagrado pelo Município de Machadinho do Oeste, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em abastecimento e fornecimento de combustíveis, com instalação de 01 (um) tanque aéreo, novo, com capacidade de 30.000 (trinta mil) litros, bipartido, horizontal, em forma de comodato, visando atender às necessidades daquela Municipalidade, especialmente da frota de veículos, maquinários, motores de barco e motor gerador de energia das escolas não contempladas com energia elétrica, por um período de 12 (doze) meses, em razão de a Administração Pública Municipal ter comprovado nos autos sua ANULAÇÃO, nos moldes legais;

II – Determinar ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste que, em futuras anulações de certames licitatórios, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos contidos no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente quanto ao princípio da motivação dos atos administrativos;

III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
 Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
 Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

(Footnotes)

FORNECEDOR	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	79	Tinta especial para numeradores automáticos 40	TB	40	2,40	96,00
	79	Tinta para carimbo sem óleo, cor azul □ 50	TB	50	1,40	70,00
	79	Tinta para carimbo auto-entintado 10	UN	10	2,40	24,00
GS ELETRÔNICA LTDA.	17	Conector P10 ACPM-GN 10	un	10	9,00	90,00
	17	Conector XLR AC 3F 20	un	20	13,60	272,00
	17	Conector XLR AC 3mm 20	un	20	13,60	272,00
	17	Cabo de áudio estereo bitola de 2x0,30mm, 22awg 200	UN	200	4,25	850,00
Guta Distrib. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	1717	Sabão em barra com 200g 40	BR	40	0,55	22,00
	1717	Sabão em pó, caixa com 500gr 20	CX	20	2,12	42,40
	1717	Detergente concentrado 30	FR	30	0,70	21,00
	1717	Água sanitária 1000ml 10	LT	10	0,98	9,80
	1717	Alcool 96° 40	LT	40	3,50	140,00
	1717	Espunja de aço tipo Bombril. 20	PCT	20	1,41	28,20
	1717	Espunja para lavar louça (pct. com 3 un.) 40	PCT	40	1,46	58,40
	1717	Pano de chão, tipo saco, para limpeza □ 10	UN	10	2,20	22,00
	1717	Limpa alumínio 500ml □ 20	UN	20	1,50	30,00
	1717	Flanela para limpeza 100	UN	100	1,54	154,00
	2622	Copo descartável para água 900	CT	900	1,90	1.710,00
	2622	Papel toalha com 02 rolos 156	PCT	156	2,15	335,40
	2622	Guardanapo de papel tamanho grande 240	PCT	240	1,50	360,00
	2622	Pano de prato 30	UN	30	2,10	63,00
COIPEL COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA	1018	Válvula de expansão tixa 8 R (subitem 25) 3	UN	3	90,00	270,00
SOUZA E CARVALHO LTDA	60	Jogo de tapete □ 1	Jg	1	120,00	120,00
	60	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	60	Reparo do bico - corpo de borboleta 1	UN	1	39,00	39,00
	60	Retentor do volante 1	un	1	87,54	87,54
	60	Coxim Escape 2	UN	2	22,45	44,90
	61	Terminal de direção 2	JG	2	101,00	202,00
	61	Silicone preto 1	un	1	18,00	18,00
	61	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
	61	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	61	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
	61	Correia poli-V 1	UN	1	67,00	67,00
	61	Coxim do motor 1	UN	1	75,00	75,00
	61	Rolamento correia poli-V 1	UN	1	98,00	98,00
	61	Correia dentada 1	UN	1	101,00	101,00
	61	Rolamento tensor (desgate) 1	UN	1	124,00	124,00
	61	Coxim de câmbio 1	UN	1	202,01	202,01
	61	Auto-falante dianteiro 1	un	1	210,00	210,00
	61	Alto-falante traseiro 1	un	1	225,00	225,00
	61	Kit embreagem 1	UN	1	1.209,83	1.209,83
	61	Trava das pastilhas de freio 2	un	2	9,00	18,00
	61	Fluido de freio. 2	un	2	10,00	20,00
	61	Óleo 20W50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30
	62	Silicone preto 1	un	1	21,00	21,00
	62	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
	62	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	62	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
	62	Rolamento ponta eixo 1	un	1	89,00	89,00
	62	Rolamento do carretão 1	un	1	167,00	167,00
	62	Junta da homocinética 1	UN	1	269,35	269,35
	62	Sincronizador 1	un	1	589,00	589,00
	62	Coxim Escape 2	UN	2	22,45	44,90
	62	Batente traseiro 2	un	2	44,89	89,78
	62	Retentor da lateral 2	un	2	56,00	112,00
	62	Barra axial. 2	un	2	67,00	134,00
	62	Óleo 80W90 de câmbio 3	un	3	18,00	54,00
	62	Anel sincronizador 4	un	4	89,00	356,00
	62	Óleo 20W50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30
	63	Fluido de freio. 1	UN	1	10,00	10,00
	63	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
	63	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
	63	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
	63	Trava das pastilhas de freio 2	un	2	9,00	18,00
	63	Coxim Escape 2	UN	2	22,45	44,90

63	Óleo 20W50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30
64	Amortecedor traseiro 2	PA	2	140,00	280,00
64	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	67,34	67,34
64	Junta tampa válvula 1	UN	1	78,56	78,56
64	Coxim do motor 1	UN	1	224,46	224,46
64	Fluido de freio. 2	un	2	10,00	20,00
64	Pino inferior 2	UN	2	34,00	68,00
64	Kit amortecedor tras. 2	UN	2	61,00	122,00
64	Óleo 5W-30 SJ motores Flex. 4	un	4	25,25	101,00
65	Bateria 60AH. 1	un	1	269,35	269,35
65	Pastilha de freio - dianteiro 1	UN	1	280,57	280,57
65	Alarme completo 1	UN	1	289,00	289,00
66	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	67,34	67,34
66	Pivô inferior 1	un	1	224,46	224,46
66	Bucha de bandeja 2	UN	2	89,00	178,00
66	Óleo 5W-30 SJ motores Flex. 4	un	4	25,25	101,00
67	Kit amortecedor dianteiro 2	KT	2	67,34	134,68
67	Óleo de freio 1	UN	1	10,00	10,00
67	Pastilha de freio (código atual) 1	un	1	44,89	44,89
67	Cilindro mestre de freio 1	UN	1	157,12	157,12
67	Cilindro de roda □ 2	un	2	39,00	78,00
67	Reparo pinça freio 2	UN	2	39,00	78,00
67	Kit amortecedor tras. 2	UN	2	39,28	78,56
67	Kit rolamento tras. 2	UN	2	56,00	112,00
68	Pastilha de freio para Triton 1	un	1	224,00	224,00
68	Lanterna traseira para Triton 1	un	1	356,00	356,00
68	Bateria 90AH para triton 1	un	1	450,00	450,00
68	Kit amortecedor dianteiro triton 2	un	2	90,00	180,00
68	Amortecedor dianteiro Trinton 2	un	2	340,00	680,00
69	Jogo de tapete □ 1	jg	1	110,01	110,01
69	Amortecedor dianteiro 2	PA	2	140,28	280,56
69	Amortecedor traseiro 2	PA	2	145,90	291,80
69	Mangueira de combustível. 1	UN	1	39,00	39,00
69	Retentor do volante 1	un	1	56,11	56,11
69	Carcaça da bomba de combustível 1	un	1	167,00	167,00
69	Bucha de bandeja 2	UN	2	24,00	48,00
69	Bucha do tirante 2	un	2	78,00	156,00
69	Mola traseira 2	UN	2	84,17	168,34
71	Coifa da junta homocinética 2	JG	2	33,67	67,34
71	Terminal de direção 2	JG	2	67,33	134,66
71	Palheta do limpador (par) 1	PA	1	67,34	67,34
71	Amortecedor traseiro 2	PA	2	145,90	291,80
71	Óleo de freio 1	UN	1	10,00	10,00
71	Filtro de ar para Celta 1	UN	1	22,45	22,45
71	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	22,45	22,45
71	Junta do bujão do cárter (código atual) 1	un	1	24,00	24,00
71	Filtro de óleo corsa/blazer/vecetra/celta/astra 1	un	1	26,93	26,93
71	Coxim do motor 1	UN	1	67,33	67,33
71	Pastilha de freio (código atual) 1	un	1	72,95	72,95
71	Duto do filtro de ar 1	un	1	89,00	89,00
71	Rolamento da polia do alternador. 1	un	1	98,00	98,00
71	Rolamento guia do ar 1	un	1	117,00	117,00
71	Reparo do trambulador 1	UN	1	202,01	202,01
71	Cabo de marcha 1	un	1	210,00	210,00
71	Hidrovácuo 1	un	1	347,91	347,91
71	Óleo de transmissão (código atual) 2	un	2	18,00	36,00
71	Barra axial. 2	un	2	49,00	98,00
71	Pivô da direção □ 2	un	2	56,00	112,00
71	Rolamento de rodas 2	un	2	78,50	157,00
71	Disco de freio (cód. atual) 2	UN	2	84,17	168,34
71	Óleo 20W50 SAE PI 4	UN	4	14,00	56,00
73	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	25,00	25,00
73	Filtro de combustível 1	UN	1	26,93	26,93
73	Reparo do bico - corpo de borboleta 1	UN	1	39,00	39,00
73	Filtro de ar para Astra 1	un	1	42,65	42,65
73	Junta tampa válvula 1	UN	1	44,89	44,89
73	Retentor do comando 1	UN	1	56,00	56,00
73	Pastilha de freio (código atual) 1	un	1	202,01	202,01
73	Reparo do trambulador 1	UN	1	202,01	202,01
73	Máquina do vidro traseiro 1	UN	1	336,68	336,68
73	Cubo da roda 1	un	1	364,74	364,74

	73	Bomba de combustível flex. 1	un	1	561,15	561,15
	73	Coxim Escape 2	UN	2	22,45	44,90
	73	Regulador freio traseiro 2	UN	2	89,00	178,00
	73	Disco de freio (cód. atual) 2	UN	2	185,18	370,36
	73	Óleo 20W 50 SAE PI 5	UN	5	13,46	67,30
COFIPEL COMÉRCIO E ATACADISTA LTDA	973	Clindro de gás Freon R22 carga de 13,6 Kg 4	UN	4	150,99	603,96
Fox Pneus Ltda	2461	Pneu 265/70 R16, p/Triton L-200 16	UN	16	441,00	7.056,00
Comercial Columbia Ltda - Posto Oncinha	7	Gasolina comum 50	lt	50	2,60	130,00
	7	Óleo diesel 60	lt	60	2,25	135,00
	8	Óleo diesel 1670	lt	1670	2,25	3.757,50
	8	Gasolina comum 2230	lt	2230	2,85	6.355,50
AMAZONGÁS- Distrib de Gás Liquef. de Petróleo Ltda	37028	Gás engarrafado - 13KG 7	KG	7	32,13	224,91
Guta Distrib. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	1734	Água mineral comum garrafão 20000ml.(GF) 288	GF	288	3,30	950,40
Holanda Informática Ltda	955	Etiqueta auto adesiva Ink jet - tam .106,36mmx138,11mm, formulário carta (215,9mmX279,4mm), brancas 10	CX	10	3,50	35,00
	955	Etiqueta adesiva carta 84,7x101,6mm. 10	CX	10	8,90	89,00
	955	Etiqueta auto-adesiva ink jet, tam . A4, 65 etq. p/ folha, med. 38,10x21,20mm, branca, caixa c/ 25 folhas. 16	CX	16	10,00	160,00
	955	Etiqueta adesiva A4, 99,1x67,7mm 20	CX	20	9,00	180,00
	955	Etiqueta auto-adesiva tam. 33,9X101,6mm, 14 etiquetas p/ folha - med. A4 - branca 40	CX	40	5,00	200,00
	955	Papel sulfite A4, medindo 210x297mm □ (uso Geral - pedido por Resma) 2000	RS	2000	9,45	18.900,00
	955	Pasta AZ, tamanho grande, dorso estreito □ 20	UN	20	3,50	70,00
	955	Pasta AZ, tamanho grande, dorso largo □ 70	UN	70	3,50	245,00
	955	Pasta classificadora com ferragem 200	UN	200	1,25	250,00
	955	Visor plástico para pasta suspensa □ 800	UN	800	0,15	120,00
	955	Pasta classificadora com aba elástica 1000	UN	1000	1,50	1.500,00
	955	Envelope pardo, grande, tam 310x410mm 3400	UN	3400	0,49	1.666,00
	955	Envelope pardo, pequeno, tam 200x280mm 5000	UN	5000	0,19	950,00
	955	Envelope pardo, médio, tam 260x360mm 7500	UN	7500	0,36	2.700,00
Polares Luminosos Ltda. - ME	486	Placa de identificação em alumínio escovado e elemento de fixação na cor preta, com suporte para mesa, impressão em vinil auto adesivo, medindo 38x5cm. 1	UN	1	6.078,84	6.078,84
Holanda Informática Ltda	1077	Fita adesiva incolor, tipo durex, medindo 40mX12mm 24	RL	24	0,55	13,20
	1077	Fita adesiva marrom, medindo 48mmx50m 48	RL	48	1,80	86,40
	1077	Fita gomada transparente, medindo 50mX50mm (Falta) 204	RL	204	1,69	344,76
	1077	Cola branca, tubo com 40g, tipo escolar 300	TB	300	0,45	135,00
	1077	Tinta para carimbo auto-entintado 8	UN	8	1,98	15,84
	1077	Caneta azul para quadro magnético 12	UN	12	1,18	14,16
	1077	Almofada para carimbo, nr. 03, cor azul, tamanho pequena 48	UN	48	2,19	105,12
	1077	Caneta marca texto, cores variadas □ 84	UN	84	0,64	53,76
	1077	Cola em bastão 94	UN	94	1,99	187,06
	1077	Régua plástica transparente, medindo 30cm 100	UN	100	0,22	22,00
	1077	Caneta esferográfica, cor vermelha, tamanho média 100	UN	100	0,29	29,00
	1077	Fluído corretivo, vidro com 18ml 120	UN	120	0,54	64,80
	1077	Caneta esferográfica preta 200	UN	200	0,29	58,00
	1077	Borracha branca para apagar escrita a lápis 200	UN	200	0,33	66,00
	1077	Borracha branca com protetor 200	UN	200	0,58	116,00
	1077	Lápis preto nr. 2 576	UN	576	0,14	80,64
	1077	Caneta esferográfica, cor azul, tamanho média □ 3600	UN	3600	0,29	1.044,00
COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA	423	Incorporação e pagamento do valor de R\$ 8.543,11, referente à retenção realizada na NF 423, por ocasião do pagamento da 5ª medição da obra da construção da Regional de Cacoal/RO do TCE-RO, conforme determinação do Secretário Geral de Administração a fl. 2444 dos autos 4479/2009/TCE-RO.	UN	1	8.543,11	8.543,11
DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA.	845	LIVRO: LUZ, Ricardo. GESTÃO DO CLIMA ORGANIZACIONAL. 3 reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003. 143p.	UN	1	31,50	31,50
Editora Forum Ltda	4540	Renovação da Revista Brasileira de Direito Público, vols. 41 a 44.	UN	1	770,00	770,00
	4540	Renovação da Revista Brasileira de Direito Municipal, vols. 41 a 44.	UN	1	1.190,00	1.190,00

	4540	Renovação da Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental, vols. 58 a 63.	UN	1	2.690,00	2.690,00
F. BERTONCELLO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	594	Notebook HP Pavilion dv4-2080br, Intel Core i5, com tecnologia Blu-Ray, 4Gb RAM, HD 500Gb, tela plana Widescreen 14.1, acompanhado de mini-mouse, teclado ABNT2 para Notebook, maleta para acomodação, Sistema Operacional Windows 7 Professional 64-bits, Microsoft Office Standart, BRG032G15X - PROMOE X Bateria 6AZWF05AXYRAKP Alimentador 788S □	UN	80	5.749,99	459.999,20
GS ELETRÔNICA LTDA.	16	Supor para caixa de som, c/ 4 regulagens de inclinação, rotação da caixa e parafuso de trava, distância da parede até o eixo central: 26cm, marca Ibox	UN	7	48,00	336,00
	16	Bandeja padrão 19" para periféricos, altura 4,5cm, largura 44cm, profundidade 31cm, marca Ibox	UN	3	55,00	165,00
	16	Pedestal de mesa D10 com cachimbo p/ microfone sem fio, marca visão, modelo PS-1F	UN	6	58,00	348,00
	16	Régua com display LCD indicador de voltagem, 1 tomada frontal 2p + t (unswitched), 8 tomadas traseiras 2p + t (switchsd) 3300 watts em 120v e 6600w em 220v, peso 2,4kg, marca Appotek, modelo RTK8	UN	2	187,00	374,00
	16	Rack padrão 19 pol., altura útil de 85cm, com ajuste de inclinação, com porte de 19 unidades, marca Ibox	UN	1	195,50	195,50
	16	Microfone sem fio sintetizado PLL c/ 48 canais UHF selecionáveis, faixa frequência: 460~970Mhz, tela de informações em LCD, duplo circuito de operação (Squelch) de ruídos; marca Lyco, modelo UX-X Mao	UN	8	715,00	5.720,00
	16	Caixa acústica c/ alto falante woofer 150w RMS, um drive HF, crossover passivo butterworth, 12 db/oitava, FC=4Khz, enc. p/ redes tal mod. p-2, c/ dim. e peso exata (HxLxP) de 445x310x305 mm, peso 8kg, marca Dommer, modelo Clarity 50	UN	6	765,00	4.590,00
	16	Caixa ativa c/ alto falante woofer de 10", um driver HF, crossover passivo butterworth, 12dB/oitava, FC=4Kzh, potência máx. amplificado 150w RMS, tipo 2 canais, pre-out: XLR mahco, peso: 10,4 Kg, marca power, modelo CL150A	UN	1	1.260,00	1.260,00
	16	Equalizador gráfico de 2 canais, marca Ultragrafic Pro, modelo FBQ6200, 31 bandas de 1/3 de oitava cent. na norma ISO de 20Hz a 20kHz com filtros de 1-constante, todos faders de 45mm	UN	1	1.336,50	1.336,50
	16	Mesa de som amplificada c/ 12 canais, sendo 4 mono e 4 estereo, mais retornos tape estereo, dois dos canais estereo c/ entrada de microfone adicional, amplificador de de 400w de potência, peso 8kg, marca Eurorack, modelo UB2442FX-PRO	UN	1	1.700,00	1.700,00
	16	Amplificador, sensibilidade de entrada: 775mv/1,55v, distorção harmônica <0,03% damping 1khz - 80 hms: > 500 pot. total 80 hms: 500w, potência total 50 hms: 890w, potência total 20 hms, marca Samson, modelo PG2200	UN	1	2.091,00	2.091,00
HIGH TECHNOLOGY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.	134	Flesh Canon 580 EX II 43 a 150mm	UN	1	1.912,00	1.912,00
INFOCLARO COMERCIAL LTDA EPP	53	Microcomputador marca HP, modelo PC 8100, tipo Small Form Factor, com processador Intel Core i5 650 (3.33 GHz - soquete 1156), FSB 1333 Mhz, HD 250Gb 7.200 RPM padrão SATA 3 (3.0 Gb/s), Memória padrão de 4Gb (2x2Gb), c/ DVD-RW 16x; áudio de alta definição; placa de rede 10/100/1000 Mbps, c/ 8 portas USB 2.0, 1 porta serial, 2 PS/2, 1 VGA, 1 RJ-45; acompanhado de mouse óptico (USB), teclado ABNT2 (PS/2 -N/S BRG104F500 □	UN	25	2.819,92	70.498,00
	53	Monitor LED 18,5", modelo e940Swa, marca AOC; Sist. acionamento: LCD TFT em cores; freq. varr. horiz.: 30 kHz - 83 kHz; freq. varr. vert.: 55 Hz - 75 Hz; resolução máx.: 1600 x 900 (60 Hz); conexão: D-Sub de 15 pinos e DVI-D; auto-falantes: 1.5W x 2; dimensões: 494,57 x 375 x 180 (Alt x Larg x Prof); N/S AGG091A003117	UN	25	405,44	10.136,00
	54	Microcomputador marca HP, modelo PC 8100, tipo Small Form Factor, com processador Intel Core i5 650 (3.33 GHz - soquete 1156), FSB 1333 Mhz, HD 250Gb 7.200 RPM padrão SATA 3 (3.0 Gb/s), Memória padrão de 4Gb (2x2Gb), c/ DVD-RW 16x; áudio de alta definição; placa de rede 10/100/1000 Mbps, c/ 8 portas USB 2.0, 1 porta serial, 2 PS/2, 1 VGA, 1 RJ-45; acompanhado de mouse óptico (USB), teclado ABNT2 (PS/2) - PROMOE X - N/S BRG104F40W .	UN	125	2.517,79	314.723,75

	54	Monitor LED 18,5", modelo e940Swa, marca AOC; Sist. acionamento: LCD TFT em cores; freq. varr. horiz.: 30 kHz - 80 kHz; freq. varr. vert.: 56 Hz - 75 Hz; resolução máx.: 1366x768(60 Hz); conexão: D-Sub de 15 pinos; auto-falantes: 1.5W x 2; dimensões: 354,06 x 461,2 x 180 (Alt x Larg x Prof); N/S AAP11XA001499-PROMOEX	UN	125	362,00	45.250,00
Livrarias Paim Ltda	714	Constituição da República Federativa do Brasil atualizada (Emendas Nº 1 a 67, Leis 9.868/99, 9.882/99; Emendas de Revisão Nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6) Organizado por Alexandre de Moraes. 34 ed. São Paulo: Atlas, 2011.	UN	4	27,00	108,00
LUCÉLIA RICARDO DA SILVA ME	5	Carrinho para transporte de processos, material em aço, tratamento superficial cromado, capacidade para 100Kg, altura 85cm, largura 40cm, 2 rodas, material das rodas em borracha, tipo dobrável, características adicionais com roda elástica para prender carga	UN	4	230,00	920,00
M.A Eletrônicos Ltda	280	Gravador digital de voz, 1Gb, p/ 200hs, marca Coby, modelo CXR190-1G, com entrada USB, acompanhado de cabo de dados USB, fone de ouvido e termo de garantia, N/S 1130001470	UN	2	338,00	676,00
MARIA GEUCIENE DE BRITO BARRETO - EPP	305	SOUZA, Alfredo José de. et al. O Novo Tribunal de Contas – Órgão protetor dos direitos fundamentais. 3 ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2005.	UN	1	41,65	41,65
	305	FORTINI, Cristiana et al. Aspectos Relevantes Licitações e Contratos. 2 ed. Ampliada. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.	UN	1	46,75	46,75
	305	MARINONI, Luiz Guilherme. Procedimentos Especiais – Curso de Processo Civil – Vol. 5. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.	UN	1	62,90	62,90
	305	DALARI, Adílson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 7 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.	UN	1	68,85	68,85
	305	MARINONI, Luiz Guilherme. Processo Cautelar – Curso de Processo Civil – Vol. 4. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	UN	1	69,70	69,70
	305	JUSTEN FILHO, Pregão: comentários a legislação do pregão comum e eletrônico. 5 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Dialética, 2009.	UN	1	73,95	73,95
	305	JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2010.	UN	1	80,66	80,66
	305	MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil: Processo de execução. Vol. 3. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	UN	1	87,55	87,55
	305	MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo – Curso de Processo Civil – Vol. 1. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	UN	1	89,25	89,25
	305	FONTINI, Cristiana (org). Servidor Público – Estudos em homenagem ao Professor Paulo Almeida Dutra. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009.	UN	1	101,15	101,15
	305	MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança e ações constitucionais - atualizada de acordo com a Lei 12.016/2009. 33 ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010	UN	1	110,50	110,50
	305	MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de Conhecimento – Curso de Processo Civil – Vol. 2. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	UN	1	134,30	134,30
	305	CARRION, Valentin. CLT Comentada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010	UN	1	140,25	140,25
	305	JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 14 ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2010.	UN	1	176,80	176,80
	305	NEGRÃO, Theotônio. Código Civil e Legislação em Vigor. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.	UN	1	186,15	186,15
	305	NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José R. Ferreira. Código de Processo Civil e Legislação em Vigor. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010	UN	1	203,15	203,15
OFFICE W. COM. IMP. DE EQUIP. DE INF. LTDA	139	Desumificadora de Papel, marca MENNO, Capacidade para papel A4 2.000 folhas e papel A3 1.000 folhas, cor branco gelo, medidas 47cm de comprimento x 35cm de largura e 15cm de altura, 110v	UN	20	340,00	6.800,00
SALES COPIADORA E INTERNET LTDA.	1	TV LED FULL HD 52, marca Sony, modelo Bravia EX7, KDL-52EX705 (1920x1080), c/ decodificador para TV digital embutido (DTV), 120Hz, Internet Vídeo, 4 entradas HDMI, entrada USB e PC, acompanhada de Manual de instruções, termo de garantia, controle remoto e cabo de força, S/N 3000648 - PROMOEX	UN	3	6.985,77	20.957,31
TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	506	Pagamento da 3ª medição da obra - construção da Secretaria Regional do TCE-RO em Ariquemes, conforme contrato nº 34/TCE/2010.	UN	1	200.005,82	200.005,82
TOTAL					1.241.437,36	

Assembléia Legislativa**LEI Nº 2.472, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para a Associação Comunitária de Habitação Popular Monte Cristo, na cidade de Ariquemes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, a Associação Comunitária de Habitação Popular Monte Cristo localizada no Município de Ariquemes, constituído do lote denominado Bairro Industrial Jamari (Gleba 07), denominada "Lote 57", com área de 2,4219 há (dois hectares, quarenta e dois ares e dezenove centiares), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE com o Remanescente Industrial Jamary; ao SUL com o Remanescente Industrial Jamary; a LESTE com Via de Servidão; a OESTE com o Remanescente Industrial Jamary.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para atender finalidade da construção de 50 (cinquenta) casas populares.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 2.492, DE 30 DE MAIO 2011

Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 1% (um por cento) da verba orçamentária designada à saúde no Estado para ser usada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

Art. 2º. A execução poderá ser realizada através da administração direta ou por entidades que comprovadamente venham desenvolvendo esse tipo de prestação de serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO
LEI Nº 2.493, DE 30 DE MAIO 2011

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por *Shopping Centers*.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobrado por *Shoppings Centers* instalados no Estado de Rondônia, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º. A gratuidade a que se refere o *caput* só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º. As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º. O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do *Shopping Center*.

§ 1º. O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento datado de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º. Ficam os *Shopping Centers* obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 2.494, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades de Terapia Intensiva em todos os hospitais públicos do Estado de Rondônia para os cuidados da saúde bucal dos pacientes.

Art. 2º. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) o profissional será um cirurgião dentista cabendo ao mesmo o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internos naquelas unidades.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N. 06/SUPEL/2011. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o Nº. 06/SUPEL/2011, Nos termos da Lei Nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor preço, será julgada pelo valor global. Com sessão de abertura marcada para o dia 17 de junho de 2011, às 09h00min, na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito Rua Anísio Serrão, Nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. Tendo por finalidade a EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. O edital e anexo poderá ser adquirido na sala da CPL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. No horário das 07h30min às 13h30min. Cujo ônus da reprodução será por conta do interessado. Cacoal, 01 de junho de 2011.



NEDESON TACCONI
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 03/PMC/11. DETENTOR: Município de Cacoal/Assessoria de Imprensa. DETENTORA: EMPRESA JORNALÍSTICA A TRIBUNA LTDA-ME. PROC. 682/GL/11. OBJ: Centímetros de jornal para publicação semanal de circulação local. VALOR: R\$ 107.500,00. DATA: 25.05.2011.



FRANCISCO VIALOTTO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 04/PMC/11. DETENTOR: Município de Cacoal/Assessoria de Imprensa. DETENTORA: EMPRESA JORNALÍSTICA A GAZETA DE RONDÔNIA LTDA-ME. PROC. 682/GL/11. OBJ: Veiculação de Atos Oficiais em jornal semanal e diário. VALOR: R\$ 214.375,00. DATA: 25.05.2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaúlândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 98067701.1.003/2011, referente ao Proc. Adm. Nº 248/2011, realizado no dia 31/05/2011 às 09:00 Hs., em favor da Empresa LINCOLN DE OLIVEIRA MUSTAFA FILHO EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.960.605/0001-88 com o valor total de R\$ 114.500,00-(Cento e quatorze mil e quinhentos reais)

Cacaúlândia, 01 de Junho de 2011'

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA, da matéria publicada na PÁGINA nº. 155, SEÇÃO 3 – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, publicada no dia 24/05/2011 referente a TOMADA DE PREÇOS 005/CPL/2011.

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLANAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E NO SISTEMA ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES E CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº. 301.259-83/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO

Alto Paraíso- RO, 25 de Maio de 2011

ROMEIO REOLON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11, de 25 de Abril de 2011, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 014/CPLSAUDE/11, conforme o processo nº 6159/SEMUSAI11, passa a ter a seguinte redação;

· Onde se lê:
Data de abertura: 06 de Junho de 2011

· Leia-se:
Data de abertura: 15 de Junho de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11

Câmara Municipal do Interior

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente, Nilton César Rios, torna público que o Processo administrativo nº 123/2011 teve inexigibilidade de Licitação em favor de SET-JI Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Ji-Paraná, conforme dispõe art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referente a Aquisição De vales transporte, com o valor de R\$ 22.678,00 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito reais).

NILTON CÉSAR RIOS
Presidente da CMJP

EXTRATO DA ERRATA AO CONTRATO 007/2010

ERRATA

Processo Administrativo nº 002/2010
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná.
Contratada: MONTECCHI & CIA LTDA - ME.
Objeto: Prorrogação de Prazo do contrato nº 007/PG/CMJP/2010 que teve por objeto a aquisição de combustíveis e óleo lubrificante.

Em razão do erro material ocorrido quando da digitação do extrato elaborado para a publicação do Termo de Prorrogação ao Contrato nº 0007/PG/CMJP/2010, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE nº 1645, p. 170, de 30 de dezembro 2010, apresentamos a seguir errata do referido equívoco:

Onde se lê:

"Prorrogação de prazo do Contrato nº 007/CMJP/2010 que tem por objeto a aquisição de 8.580,68 (oito mil quinhentos e oitenta litros e seiscentos e oitenta mililitros) de gasolina comum, 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel comum, 150 (cento e cinquenta) litros de óleo lubrificante para motor á diesel 15W40 e 150 (cento e cinquenta) litros de óleo lubrificante para motor à gasolina 20W40 com vistas a atender as necessidades desta câmara municipal de Ji-Paraná."

Leia-se apenas:

"Prorrogação de prazo ao Contrato nº 007/CMJP/2010 para consumo dos produtos adquiridos no contrato em epígrafe, referente ao processo 002/2010"
Prazo: 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011.
Foro: Comarca de Ji-Paraná/RO

O presente instrumento será publicado na imprensa oficial, considerando que, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93, trata-se de condição indispensável para sua eficácia.

Palácio Abel Neves, 20 de maio de 2011.

Fábio L. Aquino Maia
Portaria n. 044/CMJP/2009
Procurador da CMJP - OAB/RO 1878

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/PG/CMJP/2011

Processo Administrativo nº 040/2011
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Contratada: COESTER CONSTRUTORA OESTE DE RONDÔNIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa p/ Prestação de Serviços de Obras de Ampliação Reforma de Banheiros e Iluminação do Estacionamento Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO.
Prazo: 18.05.2011 à 17.08.2011

Valor: R\$ 126.373,63 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Recursos Orçamentários:

01 – PODER LEGISLATIVO
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.
01.031.2001.2004.2004 – Empl. Do Prédio e Estacionamento
4.4.90.51,99 – Obras e Instalações

Antônio C. Leal da Silva
SubProcurador da CMJP
OAB/4.331 - Portaria 014/CMJP/2011

Ineditoriais



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no seu Estatuto Social, convoca o senhor acionista, para se reunir em Assembléia Geral Ordinária em sua Sede Social, situada à Avenida dos Imigrantes, 4137 – Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho-RO, no dia 07 de junho de 2011, às 09 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2010;
2. Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
3. Fixar a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Porto Velho-RO, 27 de maio de 2011.

PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

Pelo presente Edital, o Presidente da Comissão Provisória do SINMPECON – SINDICATO DAMICRO E PEQUENA EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, convoca todas as micro e pequenas empresas da construção civil do estado de Rondônia, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 15 de Junho de 2011, às 14:00 horas, no endereço: Av. Campo Sales, nº 3742, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Discussão e aprovação da Fundação do SINMPECON;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social do SINMPECON;
3. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do SINMPECON;
4. Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do SINMPECON;
5. Demais assuntos de interesse do Sindicato.

Porto Velho – RO, 01 de Junho de 2011.

Jackson Pires de Oliveira
- Presidente da Comissão Provisória -